



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 20 de junho de 2012

Número 118

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8282/2012:

Determina a criação das unidades orgânicas flexíveis, Divisão de Relações Públicas e Apoio ao Conselho de Ministros e Divisão de Arquivos 21747

Despacho n.º 8283/2012:

Designa, em regime de substituição, a licenciada Ana Maria Xara Brasil Sasseti da Mota para o cargo de diretora de serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação 21747

Despacho n.º 8284/2012:

Designa, em regime de substituição, o licenciado José Carlos Lourenço Andrade para o cargo de diretor de serviços Financeiros e de Contabilidade 21748

Despacho n.º 8285/2012:

Designa, em regime de substituição, a mestre Ana Mafalda de Magalhães e Menezes Nunes Pereira Kopke Esteves para o cargo de diretora de serviços de Recursos Humanos 21748

Despacho n.º 8286/2012:

Designa, em regime de substituição, o licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos para o cargo de diretor de serviços de Património e Aquisições 21749

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 8287/2012:

Designa para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Divisão de Infraestruturas Desportivas do IPDJ, I. P., a licenciada Maria Alexandra Caldas Frazão Lopes 21750

Despacho n.º 8288/2012:

Designado para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Infraestruturas do IPDJ, I. P., o licenciado Armando Luís Pais Oliveira Nobre 21750

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 8289/2012:

Nomeação, em regime de substituição, como chefe de divisão de Sistemas e Tecnologias da Informação da Direção de Serviços de Desenvolvimento Organizacional e Sistemas de Informação do licenciado Alfredo José Silva França Gomes 21751

Despacho n.º 8290/2012:

Nomeação, em regime de substituição, do chefe de divisão de Gestão da Mobilidade da Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade, licenciado Nuno Luís Flores Baltazar Lopes 21751

Despacho n.º 8291/2012:

Nomeação em regime de substituição do chefe de divisão de Recrutamento e Seleção da Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade, mestre em Administração e Políticas Públicas David Alexandre Correia Ferraz 21751

Despacho n.º 8292/2012:

Nomeação em regime de substituição da chefe de divisão de Biblioteca, Arquivo e Edições da Direção de Serviços de Cooperação, Comunicação e Documentação, licenciada Vera Maria da Silva Batalha 21752

Ministérios das Finanças e da Economia e do Emprego

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego:

Portaria n.º 249/2012:

Autorização ao Turismo de Portugal, I. P., para celebrar com as instituições de crédito um protocolo de colaboração que se traduz na criação da Linha de Apoio à Tesouraria 21753

Portaria n.º 250/2012:

Autoriza o Turismo de Portugal, I. P., a assumir os encargos do contrato a celebrar com o Banco Europeu de Investimento no contexto da Iniciativa JESSICA — Joint European Support for Sustainable Investment in City Areas 21753

Portaria n.º 251/2012:

Autorização ao Turismo de Portugal, I. P., em assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de impressão e fornecimento de cartões de bingo 21753

Portaria n.º 252/2012:

Autorização ao Turismo do Portugal, I. P., em assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de construção e operação de um novo portal e do respetivo serviço de atendimento 21754

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Emprego:

Portaria n.º 253/2012:

Autorização para a Autoridade das Condições do Trabalho iniciar o procedimento para aquisição de trinta e três viaturas na modalidade de aluguer operacional 21754

Portaria n.º 254/2012:

Autorização para a Autoridade das Condições do Trabalho iniciar o procedimento para aquisição de sete viaturas na modalidade de aluguer operacional 21754

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8293/2012:

Determina a alteração da área de jurisdição do Consulado Honorário de Portugal em Larnaca, República de Chipre 21755

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho (extrato) n.º 8294/2012:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas de Maria Filomena Pereira da Silva 21755

Ministério da Administração Interna

Comissão Nacional de Proteção Civil:

Resolução n.º 23/2012:

Aprovação de planos municipais de emergência de proteção civil 21755

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8295/2012:

Designa o mestre Rui Nuno Almeida Dias Fernandes para exercer, em regime de substituição, o cargo de secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território 21755

Despacho n.º 8296/2012:

Designa o licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva para exercer o cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território 21756

Despacho n.º 8297/2012:

Designa a licenciada Maria Isabel Baltazar Moreira da Silva Trindade Salgado para exercer, em regime de substituição, o cargo de secretária-geral-adjunta do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território 21757

Agência Portuguesa do Ambiente:

Aviso n.º 8301/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de técnico superior referencialmente detentor de licenciatura em Engenharia do Ambiente, Química ou equiparada 21757

Declaração de retificação n.º 793/2012:

Retificação do aviso n.º 7559/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio de 2012 21757

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8302/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Patrícia Alexandra Ribeiro Vidal, na categoria/carreira de assistente operacional, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 21757

Aviso (extrato) n.º 8303/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria da Conceição Sousa Seródio, para exercício de funções na categoria/carreira de assistente operacional, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 21758

Aviso (extrato) n.º 8304/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Vitória Maria Redondeiro Vaz, para exercício de funções na categoria/carreira de assistente operacional, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 21758

Aviso (extrato) n.º 8305/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Esmeralda da Conceição Nobre Esperança para exercício de funções na categoria/carreira de assistente operacional, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 21758

Aviso (extrato) n.º 8306/2012:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Élia Maria Miranda Lourenço Ricardo de Sousa para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de assistente operacional, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 . . . 21758

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 819/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21759

Deliberação (extrato) n.º 820/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 21759

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8307/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de concurso externo de ingresso aberto pelo aviso n.º 14519/2010, com Ana Teresa Moura Neto Fonseca Miranda, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeira, e nomeação de júri do período experimental. 21759

Aviso n.º 8308/2012:

Autoriza a mobilidade interna na categoria da técnica superior Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz 21759

Aviso (extrato) n.º 8309/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 15012/2010, para preenchimento de postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, e nomeação de júri do período experimental 21759

Aviso (extrato) n.º 8310/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de concurso externo de ingresso aberto por aviso n.º 14519/2010, para preenchimento de postos de trabalho, na carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, e nomeação de júri do período experimental 21760

Aviso (extrato) n.º 8311/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de concurso externo de ingresso aberto por Aviso n.º 14519/2010, com Irene Maria dos Santos da Fonseca, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, e nomeação de júri do período experimental. 21760

Aviso (extrato) n.º 8312/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de concurso externo de ingresso aberto pelo aviso n.º 14520/2010, para preenchimento de postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, e nomeação de júri do período experimental 21760

Aviso (extrato) n.º 8313/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de concurso externo de ingresso aberto por Aviso n.º 14516/2010, para preenchimento de postos de trabalho, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, e nomeação de júri do período experimental 21760

Despacho n.º 8298/2012:

Autoriza a mobilidade interna na categoria do enfermeiro de Ricardo Manuel Plácido Correia 21761

Despacho n.º 8299/2012:

Autorizada a mobilidade interna na categoria da técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública Nidia Teresinha dos Santos Rio 21761

Despacho n.º 8300/2012:

Autorizada a prorrogação da mobilidade interna do assistente técnico Jorge Manuel Crispim Batista 21761

Despacho n.º 8301/2012:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado João Manuel Rolo de Oliveira para o cargo de diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Patrimonial e Financeira e da licenciada Maria Beatriz Sanches Faxelha para o cargo de diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação 21761

Ministério da Educação e Ciência

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8302/2012:

Nomeada em comissão de serviço pelo período de 60 dias em regime de substituição, a Doutora Ana Cristina Cardoso da Costa Gomes, para o cargo de chefe de divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica 21762

Despacho (extrato) n.º 8303/2012:

Nomeado em comissão de serviço pelo período de 60 dias em regime de substituição, o licenciado Rui de Faria Afonso de Abreu Dantas, para o cargo de chefe de divisão de Museologia, Formação e Tecnologias Interativas 21762

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 8314/2012:

Delegação de competências na professora Isabel Sobral 21762

Direção Regional de Educação do Alentejo e Agrupamento de Escolas de Alvalade do Sado:

Contrato n.º 334/2012:

Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico 21762

Direção Regional de Educação do Alentejo e Agrupamento de Escolas de Mértola:

Contrato n.º 335/2012:

Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico 21763

Direção Regional de Educação do Alentejo e Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo:

Contrato n.º 336/2012:

Programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico 21763

Direção Regional de Educação do Alentejo e Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre:

Contrato n.º 337/2012:

Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico 21764

Direção Regional de Educação do Alentejo e Agrupamento de Escolas n.º 2 de Portalegre:

Contrato n.º 338/2012:

Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico 21765

Direção Regional de Educação do Alentejo e Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém:

Contrato n.º 339/2012:

Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico 21766

Direção Regional de Educação do Alentejo e Agrupamento de Escolas de Serpa:

Contrato n.º 340/2012:

Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico 21766

Direção Regional de Educação do Alentejo e Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa:

Contrato n.º 341/2012:

Programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico 21767

Direção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 8304/2012:

Contrato de docente 21767

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso n.º 8315/2012:

Lista de classificação e graduação final do concurso curricular para o recrutamento de um Juiz para o Tribunal de Contas 21768

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 12988/2012:

Despacho inicial a admitir o incidente de exoneração do passivo restante da insolvente Lucinda Maria Ramos — processo n.º 7353/11.3TBALM 21768

Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez

Anúncio n.º 12989/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 236/12.1TBAVV 21768

Tribunal da Comarca de Arouca

Anúncio n.º 12990/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 489/11.2TBARC 21769

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 12991/2012:

Encerramento de processo e despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 7288/11.0TBASC 21769

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves

Anúncio n.º 12992/2012:

Prestação de contas — processo n.º 549/10.7TBCHV-D 21769

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 12993/2012:

Sentença de declaração de insolvência, realização de assembleia de credores e citação de credores no processo de insolvência n.º 4556/11.4TJCBR, em que é insolvente A Longra Padaria e Pastelaria, L.^{da} 21769

Tribunal da Comarca da Golegã

Anúncio n.º 12994/2012:

Prestação de contas pelo administrador no processo n.º 267/06.0TBGLG-G. 21770

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**Anúncio n.º 12995/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 477/12.1TBGDM 21770

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**Anúncio n.º 12996/2012:**

Despacho inicial de exoneração de passivo restante no processo n.º 1920/11.2TBGDM . . . 21770

Anúncio n.º 12997/2012:

Exoneração do passivo nos autos n.º 2601/11.2TBGDM, de insolvência (apresentação) . . . 21770

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 12998/2012:**

Insolvência n.º 4252/11.2TBGMR 21771

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 12999/2012:**Encerramento de insolvência. Processo n.º 321/06.9TYLSB. Insolvente: Rodrigues & Casal, L.^{da} 21771**6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures****Anúncio n.º 13000/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 8511/11.6TCLRS 21771

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 13001/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 1460/11.0TBLSD 21771

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde**Anúncio n.º 13002/2012:**

Notificação da declaração de insolvência e da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 160/12.8TBMGL, em que é insolvente João Aurélio Valente de Oliveira. 21772

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande**Anúncio n.º 13003/2012:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) com o número de processo 463/12.1TBMGR, em que foi declarado insolvente Vítor Miguel Dias Gonçalves Leal 21772

3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo**Anúncio n.º 13004/2012:**

Despacho inicial de exoneração no processo n.º 424/12.0TBMTJ 21773

Tribunal da Comarca de Murça**Anúncio (extrato) n.º 13005/2012:**

Sentença da declaração de insolvência — processo n.º 44/12.0TBMUR 21773

Tribunal da Comarca de Penacova**Anúncio n.º 13006/2012:**

Despacho inicial de exoneração de passivo e nomeação de fiduciário, proferido nos autos de insolvência n.º 71/12.7TBPCV 21774

Anúncio n.º 13007/2012:

Exoneração do passivo e de encerramento no processo n.º 131/12.4TBPCV 21774

Anúncio n.º 13008/2012:

Declaração de insolvência n.º 179/12.9TBPCV 21774

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel**Anúncio n.º 13009/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1150/12.6TBPNF 21775

Anúncio n.º 13010/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 762/12.2TBPNF 21776

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim**Anúncio n.º 13011/2012:**

Insolvência n.º 3031/11.1TBPVZ-B 21776

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 13012/2012:**

Prestação de contas do liquidatário no processo n.º 362-T/2000 21776

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 13013/2012:**

Declaração de insolvência da GUITEC — Guias Técnicas Online, Unipessoal, L.ª — processo n.º 2168/12.4TBSTS 21776

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 13014/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 135/12.7TBSJM 21777

2.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 13015/2012:**

Despacho inicial de exoneração e passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 253/12.1TBVLG, em que é insolvente António Cabral dos Santos 21777

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 13016/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 56/11.0TYVNG 21778

Anúncio n.º 13017/2012:

Processo n.º 587/12.5TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) 21778

Anúncio n.º 13018/2012:

Decisão de encerramento dos autos de insolvência n.º 444/12.5TYVNG, em que é insolvente Helena Mendonça — Comércio de Vestuário e Calçado, Unipessoal, L.ª, por insuficiência de massa insolvente 21779

Anúncio n.º 13019/2012:

Processo n.º 8067/11.0TBMAI — insolvência de pessoa coletiva (requerida) 21779

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 13020/2012:**

Processo n.º 637/07.7TYVNG-G — prestação de contas do administrador — artigo 64.º do CIRE. Insolvente: Azevedo Monteiro Antunes, Unipessoal, L.ª, NIF 507528590 21779

Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António**Anúncio n.º 13021/2012:**

Declaração de insolvência — artigo 36.º do CIRE — processo n.º 430/12.5TBVRS 21780

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio n.º 13022/2012:**

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — insolvência n.º 217/12.5TBVVD 21780

PARTE E**ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa****Despacho n.º 8305/2012:**

Nomeação dos pró-reitores do ISCTE-IUL. 21781

Universidade de Aveiro**Declaração de retificação n.º 794/2012:**

Retificação da publicação inserta no despacho n.º 7539/2012, referente à licenciatura em Contabilidade. 21781

Despacho n.º 8306/2012:

Criação de unidades curriculares de opção no plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia de Computadores e Telemática. 21781

Despacho n.º 8307/2012:

Criação de unidades curriculares no plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações. 21781

Universidade de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 8308/2012:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e o Doutor Cícero Roberto Pereira, como professor auxiliar convidado. 21782

Despacho (extrato) n.º 8309/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e o Doutor Sérgio Paulo de Jesus Moreira, como professor auxiliar convidado. 21782

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 8310/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Ana Maria Guerreiro Carrasco Morais Fernandes como assistente convidada. 21782

Despacho (extrato) n.º 8311/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Catarina Jorge Luís Favas como assistente convidada. 21782

Aviso (extrato) n.º 8316/2012:Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure* como professor associado com o Doutor José Paulo Nunes de Sousa Sampaio. 21782**Universidade do Porto****Despacho n.º 8312/2012:**

Delegação de competências nos Professores Fernando Mendes Monteiro, José Martins Ferreira e Jorge Moreira da Costa. 21782

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra**Despacho n.º 8313/2012:**

Constituição de uma equipa de projeto, coordenada pelo técnico superior licenciado Rui António Pires Marques. 21783

Despacho n.º 8314/2012:

Constituição de uma equipa de projeto, coordenada pela técnica superior licenciada Maria Elisa Bicudo Decq Motta. 21783

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 8315/2012:**

Mobilidade intercategorias. 21784

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extrato) n.º 8316/2012:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de Luisa Langford Correia dos Santos. 21784

PARTE G**Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 8317/2012:**

Notificação processo disciplinar — Hugo Miguel Lopes de Carvalho. 21785

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 821/2012:**

Autorizada a redução de horário ao chefe de serviço de ortopedia, Joaquim Barbas Pires . . . 21785

Deliberação (extrato) n.º 822/2012:

Autorizada a redução de horário ao chefe de serviço de medicina física e reabilitação, Luís Manuel Rodrigues Pinto 21785

Despacho (extrato) n.º 8317/2012:

Redução de horário de trabalho à Dr.ª Ilda Maria Ferreira Barbosa 21785

PARTE H**Município de Águeda****Aviso n.º 8318/2012:**

Conclusão do período experimental 21785

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 8319/2012:**

Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho para as escolas do concelho . . . 21785

Município de Barcelos**Aviso n.º 8320/2012:**Lista de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional — aviso n.º 22053/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de novembro de 2011 21788**Aviso n.º 8321/2012:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à contratação por tempo indeterminado de três técnicos superiores — aviso n.º 14461/2011 21788

Município de Borba**Aviso n.º 8322/2012:**

Cessação da relação jurídica de emprego público. 21789

Município de Castanheira de Pera**Aviso n.º 8323/2012:**

Procedimento concursal comum — lista unitária de ordenação final 21789

Município de Celorico de Basto**Aviso n.º 8324/2012:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por falecimento do trabalhador José Manuel Silva Fontes 21789

Aviso n.º 8325/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 21789

Município da Chamusca**Aviso n.º 8326/2012:**

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Chamusca: artigo 20.º, «Espaços Industriais», artigo 21.º, «Espaços Agrícolas», e artigo 22.º, «Espaços Florestais» . . . 21789

Município da Covilhã**Aviso n.º 8327/2012:**

Exoneração de secretária 21790

Aviso n.º 8328/2012:

Nomeação de secretários 21790

Município do Entroncamento**Aviso (extrato) n.º 8329/2012:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação 21790

Município de Espinho**Regulamento n.º 228/2012:**

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Espinho. 21790

Município de Faro**Aviso n.º 8330/2012:**

Lista unitária de ordenação final homologada, preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, área de Artes Visuais 21792

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 8331/2012:**

Procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores nas modalidades de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 21792

Município de Leiria**Regulamento n.º 229/2012:**

Alteração do regulamento de operações urbanísticas do município de Leiria 21795

Regulamento n.º 230/2012:

Alterações ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria 21796

Município de Mogadouro**Aviso n.º 8332/2012:**

Plano de Pormenor do Loteamento Industrial de Mogadouro 21802

Município de Montemor-o-Novo**Aviso n.º 8333/2012:**

18 postos de trabalho de assistente operacional — contrato de trabalho por tempo determinado — piscinas municipais 21802

Município de Moura**Aviso n.º 8334/2012:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador Alexandre Francisco Albardeiro Carrasco 21803

Aviso n.º 8335/2012:

Prorrogação execicional da situação de mobilidade interna intercategorias do assistente técnico, José Francisco Pancadas Caeiro, para o exercício de funções de coordenador técnico 21803

Aviso n.º 8336/2012:

Aviso de publicitação da lista unitária de ordenação final 21803

Município de Pinhel**Aviso n.º 8337/2012:**

Nomeação de diretor de departamento 21803

Município de Pombal**Aviso n.º 8338/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental — Técnico Superior — Função Jurídica — Ref. B 21803

Município de Ponte de Lima**Aviso n.º 8339/2012:**

Cessação de contratos 21804

Município de Portimão**Aviso n.º 8340/2012:**

Alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 6/1992, sítio do Belmonte, Alfarrobeiras — Portimão, requerida por Quinta das Alfarrobeiras, L.da . . . 21804

Município da Povoação**Aviso n.º 8341/2012:**

Procedimento de alienação de imóvel 21804

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 8342/2012:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para um técnico superior de Engenharia Civil 21804

Município de Setúbal**Aviso n.º 8343/2012:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho não ocupados de técnico superior (Desporto) da carreira geral de técnico superior — lista unitária de ordenação final 21804

Município de Torres Vedras**Aviso n.º 8344/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental de várias trabalhadoras 21805

Município de Vila do Bispo**Aviso n.º 8345/2012:**

Nomeação em regime de substituição da chefe de Divisão de Ação Social e Educação 21805

Município de Vila Real de Santo António**Regulamento n.º 231/2012:**

Regulamento municipal para apoios a estratos sociais desfavorecidos no âmbito da promoção da saúde e combate à doença 21805

Regulamento n.º 232/2012:

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional de Vila Real de Santo António 21808

Município de Viseu**Aviso n.º 8346/2012:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 21812

Aviso n.º 8347/2012:

Arquivamento de processo disciplinar 21812

Aviso n.º 8348/2012:

Alteração por adaptação ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia 21812

Freguesia de Paranhos**Aviso n.º 8349/2012:**

Licença sem vencimento de José Augusto da Silva Sousa 21813

PARTE J3

Freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo**Aviso n.º 8350/2012:**

Procedimento concursal comum para recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional. 21813

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo**Aviso n.º 8351/2012:**

Período experimental com sucesso do técnico superior José Carlos Gonçalves Soares 21813

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 2/2012:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública. 21813





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8282/2012

O Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM).

A Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, definiu a estrutura nuclear dos serviços e competências das respetivas unidades orgânicas bem como o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipa multidisciplinar.

Compete ao dirigente máximo da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a criação das unidades orgânicas flexíveis e a definição das respetivas atribuições e competências, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro.

Considerando que se encontra em curso o processo de reestruturação da SGPCM, decorrente da sucessão nas atribuições do CEJUR nos domínios da gestão do DIGESTO, da administração da PCMLEX e da publicação dos diplomas do Governo, conforme previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, procede-se agora à criação de apenas duas unidades orgânicas flexíveis.

Nestes termos e em conformidade com o estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro e no artigo 7.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, determino a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

Artigo 1.º

Divisão de Relações Públicas e Apoio ao Conselho de Ministros

1 — A Divisão de Relações Públicas e Apoio ao Conselho de Ministros (RPCM) funciona na dependência do Secretário-Geral, ou em quem este venha a delegar.

2 — Sem prejuízo de outras que lhe sejam especialmente cometidas, compete à RPCM:

a) Apoiar a realização das reuniões semanais do Conselho de Ministros e de Secretários de Estado;

b) Promover a difusão de notas à comunicação social a pedido dos Gabinetes dos membros do Governo e entidades da PCM;

c) Assegurar o planeamento, coordenação e execução das ações necessárias à realização de reuniões, seminários, sessões oficiais, conferências de imprensa e outros eventos;

d) Preparar e coordenar a aplicação das regras protocolares, designadamente as constantes na lei das Precedências do Protocolo do Estado Português (Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto), nos eventos que envolvam altas entidades nacionais e estrangeiras;

e) Assegurar o atendimento presencial, eletrónico e telefónico do público, esclarecendo ou encaminhando pedidos e sugestões;

f) Elaborar e atualizar listas e documentos de referência para disponibilizar na intranet e internet.

3 — A RPCM é dirigida por um chefe de divisão.

Artigo 2.º

Divisão de Arquivos

1 — A Divisão de Arquivos (ARQV) funciona na dependência do Secretário-Geral, ou em quem este venha a delegar.

2 — À ARQV, compete:

a) Dar resposta aos pedidos de informação relacionados com a documentação de utilização não corrente à guarda da SGPCM;

b) Inventariar e descrever documentação não corrente da Secretaria-Geral, dos Gabinetes e das entidades no âmbito da PCM;

c) Assegurar a gestão do arquivo corrente, intermédio e definitivo da SGPCM;

d) Garantir a preservação e a conservação da documentação com valor probatório e ou histórico;

e) Criar instrumentos de gestão integrada dos arquivos, tais como manuais, guias, plano de classificação, tabela de avaliação e seleção de documentos, interoperabilidade semântica e Plano de Preservação Digital;

f) Promover boas práticas de gestão de documentos nos serviços e organismos da PCM e proceder à recolha, tratamento, conservação e comunicação dos arquivos que deixem de ser de uso corrente por parte dos organismos produtores;

g) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas em matéria documental e de informação jurídica e técnica.

3 — A ARQV é dirigida por um chefe de divisão.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de junho de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

10442012

Despacho n.º 8283/2012

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, que definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros determinou, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a cessação das comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes em curso;

Considerando que nessa conformidade cessou a comissão de serviço da licenciada Ana Maria Xara Brasil Sasseti da Mota, como Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação (DAJD);

Considerando que a Portaria n.º 79/2012, de 27 de março definiu a estrutura nuclear da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

Considerando que para garantir o funcionamento da DAJD há que proceder à nomeação do respetivo titular, em regime de substituição;

Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a experiência já anteriormente demonstrada nesta área pela técnica superior do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, Ana Maria Xara Brasil Sasseti da Mota, conforme decorre da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho;

Considerando ainda que a técnica superior acima referida reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo, conforme o exigido no artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação, a licenciada Ana Maria Xara Brasil Sasseti da Mota, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro e nos artigos 1.º e 5.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março.

2 — A presente designação produz efeitos a 1 de abril de 2012.

4 de junho de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Nota curricular

Nome: Ana Maria Xara Brasil Sasseti da Mota.

Data de Nascimento: 4 de junho de 1959.

Naturalidade: Freguesia da Pena — Lisboa.

Habilitações Literárias:

1976/82 — Licenciatura em Direito, com especialização em Relações Internacionais, na Universidade Católica Portuguesa (Lisboa).

1983/84 — Curso de Pós-Licenciatura em Estudos Europeus (Dominante Jurídica), na Universidade Católica Portuguesa (Lisboa).

Outras Habilitações Literárias:

Cursos de língua alemã (Goethe Institut, Lisboa; Europa Kolleg, Kassel), «First Certificate in English» (Universidade de Cambridge).

Frequência de diversas ações de formação ministradas pelo INA e pelo Instituto Europeu de Administração Pública (Maastricht) desde 1987.

Línguas de trabalho — português, francês, inglês, italiano, espanhol e alemão.

Categoria — Técnico Superior.

Experiência Profissional:

1982 (outubro/novembro) — Estágio em Koblenz (RFA), promovido pelo Ministério Alemão Federal para a Juventude, Família e Saúde.

1983 (fevereiro a julho) — Estágio na Comissão das Comunidades Europeias.

1983 (setembro) a 1987 (fevereiro) — Secretária do Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa.

1986 — Diretora do 2.º Curso de Verão para estudantes luso-americanos, promovido pela Universidade Católica Portuguesa em colaboração com a “Portuguese Cultural Foundation”, de Boston.

1987 a 1992 — nomeada, sucessivamente, consultora, primeira-consultora e consultora principal do Centro de Estudos Técnicos e Apoio Legislativo da Presidência do Conselho de Ministros.

1992 a 1995 — Vogal do Conselho de Direção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

1995 a 1998 — técnica superior do quadro da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (Divisão de Documentação e Informação Legislativa).

1998 a 2003 — técnica superior do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e depois da Direção-Geral da Saúde, exercendo funções na área dos assuntos comunitários.

2003 a 2012 — Diretora de Serviços de Legislação e Documentação (atualmente Direção de Assuntos Jurídicos e Documentação) da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Atividades Diversas:

Participação em diversos grupos de trabalho, conferências e projetos de investigação no âmbito das instituições comunitárias e do Instituto Universitário Europeu (Florença).

Lecionação de cursos e seminários sobre matérias comunitárias.

Coautoria de diversos estudos e trabalhos publicados sobre assuntos comunitários.

Tradução de vários livros e artigos científicos.

Elaboração de projetos de diploma legal e assessoria jurídica a grupos de trabalho destinados a preparar projetos legislativos.

10452012

Despacho n.º 8284/2012

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, que definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros determinou, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a cessação das comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes em curso;

Considerando que nessa conformidade cessou a comissão de serviço do licenciado José Carlos Lourenço Andrade, como Diretor de Serviços Financeiros e de Contabilidade (DSFC);

Considerando que a Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, definiu a estrutura nuclear da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

Considerando que para garantir o funcionamento da DSFC há que proceder à nomeação do respetivo titular, em regime de substituição;

Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a experiência já anteriormente demonstrada nesta área pelo técnico superior José Carlos Lourenço Andrade, conforme decorre da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho;

Considerando ainda que o técnico superior acima referido reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo, conforme o exigido no artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços Financeiros e de Contabilidade, o licenciado José Carlos Lourenço Andrade, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral

do Ex-Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro e nos artigos 1.º e 4.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março.

2 — A presente designação produz efeitos a 1 de abril de 2012.

4 de junho de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Nota curricular

Nome: José Carlos Lourenço Andrade.

Data de Nascimento: 23 de fevereiro de 1970.

Naturalidade: Angra do Heroísmo.

Habilitações Académicas e Literárias:

Licenciatura em Economia pela Universidade Autónoma de Lisboa; Pós-Graduação em Informática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (2002-2003).

Formação complementar mais relevante:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública para Dirigentes da Administração Pública, INA, Lisboa (2007);

CADAP — Curso de Alta Direção em Administração Pública, ISCTE (2008-2009);

“Driving Government Performance in Portugal” no INA em parceria com a John F. Kennedy School of Government — Harvard University; Seminário de Alta Direção, INA (2004).

Categoria: Técnico Superior.

Experiência profissional mais relevante:

Diretor de Serviços Financeiros e Contabilidade da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (2003 ao presente);

Técnico superior na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território com funções na área de planeamento de todo o orçamento de investimento do MCOTA (2000 a 2003);

Técnico superior na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros com a responsabilidade de planear e controlar a execução financeira e física do orçamento de investimento do MNE (1995 a 2003);

Prestação de serviços de consultoria na empresa “FERCONSULT”, no planeamento financeiro e físico dos projetos de construção do Metro do Porto e estação do Cais do Sodré.

10462012

Despacho n.º 8285/2012

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, que definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros determinou, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a cessação das comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes em curso;

Considerando que nessa conformidade cessou a comissão de serviço da Mestre Ana Mafalda de Magalhães e Menezes Nunes Pereira Kopke Esteves, como Diretora de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);

Considerando que a Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, definiu a estrutura nuclear da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

Considerando que para garantir o funcionamento da DSRH há que proceder à nomeação do respetivo titular, em regime de substituição;

Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a experiência já anteriormente demonstrada nesta área pela técnica superior do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, Ana Mafalda de Magalhães e Menezes Nunes Pereira Kopke Esteves, conforme decorre da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho;

Considerando ainda que a técnica superior acima referida reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo, conforme o exigido no artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços de Recursos Humanos, a Mestre Ana Mafalda de Magalhães e Menezes Nunes Pereira Kopke Esteves, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011,

de 22 de dezembro, nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro e nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março.

2 — A presente designação produz efeitos a 1 de abril de 2012.

4 de junho de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Nota curricular

Nome: Ana Mafalda de Magalhães e Meneses Nunes Pereira Kopke Esteves.

Data de Nascimento: 11 de fevereiro de 1977.

Naturalidade: Lisboa, freguesia de Alcântara.

Habilitações Académicas e Literárias: Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em 2000; *First Certificate in English*; Diplôme de Langue Française; Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração em 2003 e mestre em Administração Pública pelo Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas do ISCTE-IUL em 2010.

Categoria: Técnico Superior.

Experiência Profissional:

Nomeada em regime de substituição para o cargo de Diretora de Serviços de Recursos Humanos do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (Despacho n.º 17102/2011, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro de 2011), com efeitos a 1 de dezembro de 2011, cargo que exerce de momento.

Nomeada em comissão de serviço para o cargo de assessora do Gabinete do Primeiro-Ministro do XIX Governo Constitucional (Despacho n.º 12365/2011, de 7 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011), tendo exercido funções no período compreendido entre 21 de junho e 30 de novembro de 2011.

Designada Chefe de Equipa Multidisciplinar Planeamento e Avaliação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, por um ano, com estatuto remuneratório equiparado a chefe de Divisão, com efeitos a 1 de abril de 2011.

Em 1 de setembro de 2009 assinou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros para o desempenho de funções inerentes à categoria de técnica superior da carreira técnica superior.

Designada para o cargo de chefe da Equipa Multidisciplinar Contratação Pública e Funções Públicas da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, por um ano, com estatuto remuneratório equiparado a chefe de Divisão, com efeitos a 1 de abril de 2009 (Despacho n.º 10537/2009, de 14 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2009), tendo sido renovada a sua designação com efeitos a 1 de abril de 2010 (Despacho n.º 6206/2010, de 26 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2010).

Nomeada técnica superior principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, precedendo concurso, com efeitos a 1 de junho de 2008 (Despacho n.º 17279/2008, de 16 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2008).

Transferida para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros na categoria de técnica superior de 1.ª classe, com efeitos a 1 de outubro de 2007 (Despacho n.º 24986/2007, de 17 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2007).

De junho de 2007 a outubro de 2006 exerceu a advocacia numa sociedade de advogados, mediante licença sem vencimento na Administração Pública.

Nomeada técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direção-Geral da Ação Social, precedendo concurso, com efeitos a 21 de julho de 2004 (Despacho n.º 571/2005, de 27 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2005).

Nomeada técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direção-Geral da Ação Social, precedendo concurso, com efeitos a 20 de julho de 2003 (Despacho n.º 838/2003, de 8 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de agosto de 2003).

Em junho de 2003 adquiriu a cédula profissional de advogada, que se encontra atualmente suspensa por opção voluntária.

De maio de 2003 a setembro de 2000 exerceu advocacia como advogada estagiária numa sociedade de advogados.

10472012

Despacho n.º 8286/2012

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, que definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização

interna da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros determinou, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a cessação das comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes em curso;

Considerando que nessa conformidade cessou a comissão de serviço do licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos, como Diretor de Serviços de Património e Aquisições (DSPA);

Considerando que a Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, definiu a estrutura nuclear da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

Considerando que para garantir o funcionamento da DSPA há que proceder à nomeação do respetivo titular, em regime de substituição;

Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a experiência já anteriormente demonstrada nesta área pelo técnico superior Ricardo Manuel Martins dos Santos, conforme decorre da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho;

Considerando ainda que o técnico superior acima referido reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo, conforme o exigido no artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Património e Aquisições o licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro e nos artigos 1.º e 3.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março.

2 — A presente designação produz efeitos a 1 de abril de 2012.

4 de junho de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Nota curricular

Nome: Ricardo Manuel Martins dos Santos.

Data de Nascimento: 27 de fevereiro de 1955.

Naturalidade: São Pedro — Sintra.

Habilitações Académicas e Literárias:

Licenciatura em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico.

Categoria: Técnico superior.

Formação complementar mais relevante:

Regime da administração financeira do Estado, SGPCM, Lisboa (1999);

Regime de aquisições de bens e serviços, SGPCM, Lisboa (1999); Como reduzir os custos de telecomunicações, CONFERFORUM, Lisboa (2000);

Novo modelo de avaliação do desempenho dos funcionários públicos, INA, Lisboa (2004);

Segurança de matérias classificadas, Autoridade Nacional de Segurança, Lisboa (2006);

Novas perspetivas na contratação pública, Tribunal de Contas, Lisboa (2006);

FORGEP — Programa de formação em gestão pública, INA, Lisboa (2007);

SIADAP, SGPCM, Lisboa (2008);

Novo regime da contratação pública, INA, Lisboa (2009);

Acordos quadro e centrais de compras no contexto do Código dos Contratos Públicos, INA, Oeiras (2010);

Experiência profissional mais relevante:

Diretor de serviços de património e aquisições da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (junho 2003 ao presente);

Chefe de divisão de obras, manutenção e aquisições da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (janeiro de 2000 a junho 2003);

Técnico superior da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (março a dezembro de 1999);

Técnico superior assessor da Câmara Municipal das Ilhas — Governo de Macau (março de 1997 a dezembro de 1998);

Chefe de departamento dos Serviços Técnicos Municipais da Câmara Municipal das Ilhas/Governo de Macau (setembro de 1992 a março 1997);

Chefe de departamento dos Serviços Gerais de Oficinas e Transportes da Câmara Municipal das Ilhas — Governo de Macau (fevereiro de 1990 a setembro de 1992);

Técnico superior da Direção de Serviços de Obras Públicas — Governo de Macau (dezembro de 1989 a fevereiro de 1990);

Chefe de departamento da Tabaqueira EP — Fábrica de Albarraque (abril de 1986 a novembro de 1989);

Técnico superior de produção e manutenção da Tabaqueira EP — Fábrica de Cabo Ruivo (janeiro de 1983 a março de 1988);

Técnico superior na direção de engenharia da MESSA — Indústrias de Precisão (maio de 1982 a dezembro de 1982).

10482012

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 8287/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo de 10 de maio de 2012 e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *f*) e 2.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, é designada para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Infraestruturas Desportivas do IPDJ, IP, a licenciada Maria Alexandra Caldas Frazão Lopes, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 02 de maio de 2012.

31 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*.

Nota curricular

Nome: Maria Alexandra Caldas Frazão Lopes.

Data e local de nascimento: 1 de Janeiro de 1969, Lisboa

I — Habilitações académicas:

Mestrado em Construção, pelo IST-UTL;

Licenciatura em Engenharia Civil, pelo IST-UTL.

II — Formação complementar:

Reforço dos conhecimentos com participação em ações de formação, sendo de destacar as que se referem às áreas das Fiscalização de Empreendimentos, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e Auditoria Interna.

III — Experiência profissional:

Técnica superior a prestar apoio técnico na área das infraestruturas desportivas no Instituto do Desporto de Portugal, IP, e Centro Desportivo Nacional do Jamor, desde 2007;

Técnica superior a prestar apoio técnico no âmbito das infraestruturas desportivas no Instituto Nacional do Desporto, entre 2003 e 2007;

Técnica Superior em regime de requisição a prestar apoio técnico na Direção Regional da Educação Física e Desporto da Região Autónoma dos Açores, entre 2002 e 2003;

Chefe de Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, na Câmara Municipal da Horta, entre 2000 e 2002;

Adjunta do Presidente da Câmara Municipal da Horta a prestar apoio técnico, entre 1999 e 2000;

Técnica Superior a prestar apoio técnico no Instituto Superior Técnico, entre 1998 e 1999;

Técnica Superior em regime de contrato com a ADIST a prestar apoio técnico, entre 1994 e 1998.

IV — Atividades complementares desenvolvidas:

Membro da estrutura humana de natureza técnica responsável pela remodelação e novos equipamentos no Centro Desportivo Nacional do Jamor (desde 2009);

Coordenação da Equipa de manutenção geral no Centro Desportivo Nacional do Jamor (2007 — 2009);

Membro da estrutura humana de natureza técnica responsável pelas vistorias a instalações desportivas (desde 2003-2007);

Membro do grupo de trabalho responsável organização de eventos regionais e internacionais desportivos (200-2003).

206176529

Despacho n.º 8288/2012

1 — Por deliberação do conselho diretivo de 12 de abril de 2012 e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *f*) e 2.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, é designado para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Infraestruturas do IPDJ, I. P., o licenciado Armando Luís Pais Oliveira Nobre, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 5 de março de 2012.

31 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *João Manuel Cravina Bibe*.

Nota curricular

Nome: Armando Luís Pais de Oliveira Nobre.

Data e local de nascimento: 2 de julho de 1953, Lisboa.

I — Habilitações académicas:

Licenciatura em Arquitetura

Frequência do Curso de Engenharia Civil

II — Formação Profissional Complementar:

Curso de Formação do Regime Realização de Despesas Públicas

Código do Procedimento Administrativo

Regime Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública

Novo Regime da Organização das Atividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O Novo Regime da Contratação Pública

Estruturação e Elaboração de Planos e Relatórios de Atividades

Fundamentos Gerais de Higiene e Segurança no Trabalho

Elaboração e Adaptação de um PPGR

Muros de Contenção e Decoração

Paredes de Alvenaria LNEC

Inspeção e Diagnóstico de Amianto em Edifícios e Instalações

A intervenção dos Arquitetos na Determinação do Nível de Conservação dos Imóveis

AutoCAD

Reabilitação do Património Natural

A Criança o Jovem e o Ambiente

Os Dois Lados da Responsabilidade

III — Experiência profissional:

Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Português da Juventude, I. P., de dezembro de 1999 a fevereiro de 2012

Desenhador do mapa de pessoal do Hospital de Santa Maria, de janeiro de 1988 a novembro de 1999

Desenhador Projetista em firmas privadas, de agosto de 1978 a dezembro de 1987

Professor do ensino básico, de setembro de 1976 a julho de 1978

IV — Atividades complementares desenvolvidas:

Membro da Comissão de Análise das candidaturas aos Campos de Férias do Instituto Português da Juventude, I. P.

Membro do Júri no Concurso de Jovens Criadores na Área de Arquitetura

Patrono de vários arquitetos estagiários com vista ao ingresso na Ordem dos Arquitetos

Participação na Exposição de Análises Urbanas

Exerceu arquitetura

Participação no Futuro plano de Salvaguarda de Mourão

Participação no Estudo para Classificação dos Imóveis nas Avenidas Novas de Lisboa

Participação na Reconversão Urbana de uma AUGI em Almada

Participação na Conceção da futura Feira de Queluz

206176472

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas****Despacho n.º 8289/2012**

Considerando a vacatura do cargo de chefe de divisão de Sistemas e Tecnologias da Informação da Direção de Serviços de Desenvolvimento Organizacional e Sistemas de Informação desta Direção-Geral, torna-se necessário proceder à designação, em regime de substituição, de um chefe de divisão até à designação de novo titular, de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Nestes termos e considerando o perfil profissional do licenciado em Sistemas e Comunicações, Alfredo José Silva França Gomes, evidenciado no seu *curriculum vitae* anexo ao presente despacho:

Designo, em regime de substituição, chefe de divisão, o licenciado Alfredo José Silva França Gomes, especialista de informática da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos dos artigos 7.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de abril de 2012.
12 de junho de 2012. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

Nota Curricular**I. Dados pessoais:**

Nome: Alfredo José da Silva França Gomes.
Data de Nascimento: 08/05/1961.
Naturalidade: Oeiras e S. Julião da Barra.

II. Habilitações:

1 — Licenciado em Sistemas e Comunicações, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

2 — Bacharel em Eletrónica e Telecomunicações, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, (1984).

3 — Frequência de diversas ações de formação, seminários, colóquios, jornadas e palestras no domínio dos Sistemas e Tecnologias da Informação e das Comunicações e nas áreas da gestão.

Formação de Dirigentes:

SAD — Seminário de Alta Direção (INA, 2004)
FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (2008)

Formação de Atualização de Dirigentes:

Dos Sistemas Operacionais aos “Tableaux de Board” (2012)
Gestão da Crise e Mudança Organizacional (2012)

III. Experiência profissional:**1 — Cargos exercidos**

Diretor de Serviços do Centro de Tecnologias de Informação, desde abril/2007;

Chefe de Divisão do Centro de Cálculo do INA, 1997 — 2007;

Membro da comissão de avaliação das equivalências de formação, artigo 11 da Portaria n.º 358/2002;

Membro da comissão de enquadramento dos Funcionários Públicos que desempenham funções de Informática, artigo 23 do Decreto-Lei n.º 97/2001;

Responsável do Centro de Cálculo do INA, 1992 — 1997;

Técnico de Informática do INA, 1984 — 1992.

2 — Outras funções:

Responsável pelo desenvolvimento de Projetos na área das TIC donde se destaca:

Sistema de Inscrições *Online* e sua integração com o Sistema Gestão da Formação; Responsável pela Migração do Sistema de Gestão dos Recursos Humanos e Vencimentos do SAP/HR para o novo sistema dos Serviços Partilhados de RH da AP (GeRHuP); Responsável pela Migração do Sistema de Gestão dos Recursos Financeiros do SAP/FI e SAP/MM para o novo sistema dos Serviços Partilhados da AP (GeRFiP); Gestão de Correspondência GESCOR; Implementação do Sistema de Informação para Gestão/EIS; Evolução da rede integrada de Voz e Dados e sua integração na rede Wi-Fi; Implementação dos sistemas informáticos da Gestão Integrada da Área Administrativa (SAP) e a Interface com o Sistema Contabilístico (SIC).

Consultor Coordenador de Sistemas de Informação e Comunicação da Direção-Geral de Instalações e Equipamentos de Saúde, 2002

Participação em diversos grupos de trabalho, em representação do INA, designadamente: Grupo Portal da Formação em TIC; Gestão de Processos do M. F.; Fatura eletrónica na A. P. (RCM n.º 137/2005); Núcleo de Simplificação do MFAP; Task Force Ano 2000;

3 — Atividades Docentes:

3.1 — Em cursos do Instituto Nacional de Administração Administração de Redes Locais, desde 1996 (coordenação);

Implementação e Administração do serviço de diretório Windows server (Active Directory), desde 2002 (coordenação);

Hardware — Configuração e resolução de problemas, desde 2002 (formador/coordenação);

Formador de diversas ações de formação na área da Programação, Base de Dados e Análise e Conceção Estruturada de Sistemas, 1985 — 2000.

206175832

Despacho n.º 8290/2012

Considerando a vacatura do cargo de chefe de divisão de Gestão da Mobilidade da Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade desta Direção-Geral, torna-se necessário proceder à designação, em regime de substituição, de um chefe de divisão até à designação de novo titular, de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Nestes termos e considerando o perfil profissional do licenciado em Psicologia, Nuno Luis Flores Baltazar Lopes, evidenciado no seu *curriculum vitae* anexo ao presente despacho:

Designo, em regime de substituição, chefe de divisão de Gestão da Mobilidade desta Direção-Geral, o licenciado Nuno Luis Flores Baltazar Lopes, técnico superior da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, nos termos dos artigos 7.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de abril de 2012.

12 de junho de 2012. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

Nota curricular

Nome: Nuno Luís Flores Baltazar Lopes.

Data de Nascimento: 27 de setembro de 1971.

Habilitações:

Licenciatura em Psicologia, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa;

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública.

Percurso profissional:

Chefe de Divisão de Qualificação e Desenvolvimento de Competências da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (de dezembro de 2009 a abril de 2012);

Técnico Superior da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (de julho de 2003 a dezembro de 2009);

Técnico Superior da Casa Pia de Lisboa (de março de 1997 a julho de 2003).

Atividades profissionais a destacar:

Gestão e desenvolvimento do Programa de Estágios Profissionais na Administração Central (PEPAC);

Implementação do Relatório de Formação da Administração Pública;

Acompanhamento do processo de reconhecimento de instituições do ensino superior para poderem ministrar formação para Alta Direção em Administração Pública;

Conceção e implementação do sistema de avaliação do impacto da formação para Alta Direção em Administração Pública;

Coordenação e participação em diversos grupos de trabalho no âmbito dos recursos humanos da administração pública;

Coordenação de equipas de formação;

Membro de diversos grupos de investigação no âmbito da administração pública e da formação;

Diversas publicações e comunicações sobre administração pública e formação.

206175654

Despacho n.º 8291/2012

Considerando a vacatura do cargo de chefe de divisão de Recrutamento e Seleção da Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade desta Direção-Geral, torna-se necessário proceder à designação, em regime de substituição, de um chefe de divisão até à designação de novo titular, de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Nestes termos e considerando o perfil profissional do mestre em Administração e Políticas Públicas, David Alexandre Correia Ferraz, evidenciado no seu *curriculum vitae* anexo ao presente despacho:

Designo, em regime de substituição, chefe de divisão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública desta Direção-Geral, o licenciado David Alexandre Correia Ferraz, técnico superior da Direção — Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos dos artigos 7.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de abril de 2012.

12 de junho de 2012. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

Nota curricular

David Ferraz é doutorando em Políticas Públicas no ISCTE-IUL, mestre em Administração e Políticas Públicas (ISCTE-IUL — 2008) e licenciado em Gestão e Administração Pública (ISCTE-IUL — 2004).

É diplomado pelo Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 2006), especialização em Desenvolvimento Organizacional, Liderança e Gestão de Pessoas e pelo Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP — 2012) do INA.

Entre 1999 e 2004 desempenhou funções em várias empresas do setor privado.

Desempenhou funções na Unidade de Investigação e Consultoria do Instituto Nacional de Administração, I. P. (2006-2010) e foi dirigente da Unidade de Formação em Gestão e Administração Pública (2010-2012).

É investigador convidado do Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCTE-IUL), integrando o Grupo de Investigação em Ciência da Administração.

Desenvolveu, desde 2004, funções de docência em diversos cursos do INA e ISCTE-IUL (CAGEP; FORGEP; CADAP; Desenho, Implementação e Avaliação de Políticas Públicas; Diploma de Especialização em Gestão Pública; Diploma de Especialização em Políticas Públicas; Reforma e Modernização Administrativa — 6 ECTS).

Foi convidado a proferir lectures na HSE — Moscow (High School of Economics, School of Public Administration) nas áreas da Gestão e Administração Pública.

Tem participado em grupos de trabalho e apresentado comunicações científicas em congressos de organizações internacionais como: a American Society for Public Administration, o Centro Latino Americano para el Desarrollo, a International Association of Schools and Institutes of Administration, a Public Administration Theory Network.

É autor e coautor de várias publicações, nacionais e internacionais, nas áreas da Gestão, Administração e Políticas Públicas, tendo publicações em revistas indexadas da especialidade.

Algumas obras e artigos publicados:

Ferraz, David et.al. (2012), *HandBook de Ciência da Administração — no prelo*

Ferraz, David et.al. (2012), “Is there a New Governance Paradigm? The portuguese and lithuanian cases, in: Academia de Ciências da Lituânia.

Ferraz, David (2011), “A seleção de dirigentes públicos em Portugal” in *Projetos de Inovação na Gestão Pública*, Juan Mozzicafreddo e João Salis Gomes (orgs.), *Mundos Sociais*, ISCTE-IUL — CIES.

Madureira, César; Ferraz, David (2010), “The Need of a XXI Century Governance Paradigm for Public Administration: The Specific Case of Portugal” In *Policy and Administration* V. 31. ISSN: 1648—2603 (print); ISSN 2029-2872 (online).

Madureira, César e Ferraz, David (2010), “As configurações político-administrativas e a seleção de dirigentes: O caso da administração pública portuguesa”. *Sociologia Problemas e Práticas — CIES-ISCTE*. 2010, n.63, pp. 51-69. ISSN 0873-6529.

Ferraz, David (2010), “A coprodução de Serviços Públicos” in *Revista Interface*

Ferraz, David (2009), “Is there space for Senior Civil Servants hybrid management models across political-administrative systems?” In *Policy and Administration* V. 30. ISSN: 1648-2603(print); ISSN 2029-2872(online).

Gago, Matilde; Anjos, Cláudia; FERRAZ, David (2009), “Avaliação de políticas públicas em Portugal: o caso do programa de distribuição de riqueza e combate à exclusão (Rendimento Social de Inserção — RSI)”, Brasil.

Ferraz, David (2009), “Estudo e ensino da Administração Pública (AP) em Portugal -Aposta na formação dos quadros públicos” in *Revista Interface*.

Rato, Helena, et al (2009) “INA VERDE: Diagnóstico dos processos de separação e recolha seletiva de resíduos consumíveis no Instituto Nacional de Administração, I. P.”, Oeiras: INA.

Ferraz, David (2008), “A Alta Direção Pública no contexto dos modelos de Estado e de Administração”, Oeiras: INA.

Rato, Helena; Ferraz, David, et al. (2008), “MANFOP GUIDE: Training needs assessment in public organizations”, Caderno 38, Oeiras: INA.

Rato, Helena; Ferraz, David, et al. (2008), “Estudo Comparado de Regimes de Emprego Público em vários Países Europeus”, acessível em: <http://www.dgap.gov.pt/index.cfm?OBJID=F82200C9-44AE-446E-A9FB-70C117898028&ID=9>.

Costa, Isabel et.al (2007), *Diretório de competências e necessidades de formação*, IHRU.

Rato, Helena; Batista, Conceição; Ferraz, David (2007) *MANFOP: Manual de avaliação das necessidades de formação em organismos públicos* — Oeiras: INA.

Ferraz, David et.al (2007), *A Formação de Dirigentes Públicos em Contexto Internacional*, Oeiras: INA.

Ferraz, David e Madureira, César (2006), *Modelos de Formação de Dirigentes Públicos — Análise Comparativa* — INA.

Ferraz, David e Madureira, César (2006), *Modelos de Formação de Dirigentes Públicos — Os Modelos de Formação Desenvolvidos pelo INA* — INA.

206175768

Despacho n.º 8292/2012

Considerando a vacatura do cargo de chefe de divisão de Biblioteca, Arquivo e Edições da Direção de Serviços de Cooperação, Comunicação e Documentação desta Direção-Geral, torna-se necessário proceder à designação, em regime de substituição, de um chefe de divisão até à designação de um novo titular, de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Nestes termos e considerando o perfil profissional da licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, Vera Maria da Silva Batalha, evidenciado no seu *curriculum vitae* anexo ao presente despacho:

Designo, em regime de substituição, chefe de divisão de Biblioteca, Arquivo e Edições desta Direção-Geral, a licenciada Vera Maria da Silva Batalha, técnica superior da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos dos artigos 7.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de abril de 2012.

12 de junho de 2012. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

Nota curricular

Nome: Vera Maria da Silva Batalha.

Data de nascimento: 26 de abril de 1962.

Técnica superior da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

Formação académica e profissional:

Pós-graduação em Ciências Documentais, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1988, com 15 valores;

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (Inglês-Francês), pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1985, com 14 valores;

CADAP — Curso de Alta Direção em Administração Pública, pelo Instituto Nacional de Administração, em 2010;

Diploma de Especialização em Gestão Documental, pelo Instituto Nacional de Administração, em 2009;

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração, em 2008;

SAD — Seminário de Alta Direção, pelo Instituto Nacional de Administração, em 2004.

Experiência profissional:

De 2007 a 2012 — Chefe de Divisão do Centro de Documentação e Edições do INA, I. P.;

Desde 2001 — Coordenadora da Rede Portuguesa de Centros de Documentação Europeia (CDE);

De 1997 a 2007 — Chefe de Divisão do Centro de Documentação do INA, I. P.;

De 1992 a 1997 — Coordenadora do Centro de Documentação do INA, I. P.

Outras atividades:

De 2010 a 2011 — Participação no projeto pan-europeu de repositórios eletrónicos, coordenado pela Comissão Europeia;

De 2004 a 2009 — Vogal nos júris do concurso de admissão ao CE-AGP — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública;

Autora e coautora de comunicações e outros textos apresentados no âmbito da informática documental e documentação/informação europeia;

Formadora de vários cursos de informática documental e informática jurídica.

Louvor:

Louvor atribuído pelo Presidente do INA, I. P., pelo desempenho no exercício de funções de dirigente do Centro de Documentação — louvor n.º 213/2007, de 24 de janeiro, publicado no D.R. n.º 94, 2.ª série, de 16 de maio.

206175816

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças
e da Economia e do Emprego

Portaria n.º 249/2012

A Linha de Apoio à Tesouraria é criada no âmbito do artigo 3.º do Regime Geral dos Financiamentos do Turismo de Portugal, I. P., aprovado pelo despacho normativo n.º 31/2009, de 27 de agosto, alterado pelo despacho normativo n.º 16/2010, de 18 de junho, ambos do Secretário de Estado do Turismo.

Essa Linha, que resulta de um protocolo bancário celebrado entre o Turismo de Portugal, I. P., e as Instituições de Crédito, tem em vista criar condições para o acesso mais facilitado por parte das empresas do setor do turismo à antecipação de recebimentos de que sejam credoras, titulados sobretudo em faturas que possuem.

A atual conjuntura económica e financeira e a necessidade das empresas de possuírem fundos de tesouraria que lhes permita fazer face aos compromissos decorrentes da sua atividade normal constitui uma preocupação que encontra neste mecanismo, assente numa utilização de ativos de que essas mesmas empresas dispõem, um instrumento eficaz de resolução.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na redação em vigor, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P. autorizado a celebrar com as Instituições de Crédito um protocolo de colaboração que se traduz na criação da Linha de Apoio à Tesouraria, de que decorre um encargo, resultante das bonificações de comissão da garantia mútua junto das sociedades de garantia mútua e da subscrição de unidades de participação do Fundo de Contragarantia Mútua gerido pela SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., até um montante máximo de € 5 000 000 e em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2012 — € 2 150 000, sendo € 250 000 a título de bonificação de comissões de garantia mútua e o remanescente a título de subscrição de unidades de participação do Fundo de Contragarantia Mútua;

Ano de 2013 — € 2 100 000, sendo € 250 000 a título de bonificação de comissões de garantia mútua e o remanescente a título de subscrição de unidades de participação do Fundo de Contragarantia Mútua;

Ano de 2014 — € 250 000, a título de bonificação de comissões de garantia mútua;

Ano de 2015 — € 250 000, a título de bonificação de comissões de garantia mútua;

Ano de 2016 — € 250 000, a título de bonificação de comissões de garantia mútua.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente autorização são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no seu orçamento.

2 de maio de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*, Secretária de Estado do Turismo.

206175484

Portaria n.º 250/2012

A Iniciativa JESSICA — Joint European Support for Sustainable Investment in City Areas constitui uma parceria entre a Comissão Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI) que tem por finalidade aplicar os Fundos Estruturais em projetos ligados à regeneração urbana através de empréstimos, participações de capital ou garantias.

O BEI lançou uma convocatória para a manifestação de interesse com vista a seleção de Fundos de Desenvolvimento Urbano para a gestão de 130 milhões de euros destinados ao investimento em projetos urbanos nas regiões NUTS II de Portugal Continental no âmbito da Iniciativa JESSICA.

O Turismo de Portugal, I. P., apresentou uma candidatura para constituição de um Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU — Turismo) com vista a promover o desenvolvimento de projetos integrados de requalificação das áreas urbanas de relevante interesse para o turismo, que contribuam para o aumento da competitividade e da afirmação do Turismo em Portugal.

A candidatura apresentada pelo Turismo de Portugal, I. P., foi selecionada pelo BEI para as regiões de Lisboa e do Algarve, ficando o FDU — Turismo dotado de € 31 200 000,00, sendo € 10 000 000,00 provenientes do FEDER, € 5 200 000,00 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças e € 16 000 000,00 do Turismo de Portugal, I. P.

Com os recursos assim mobilizados, o Turismo de Portugal, I. P., irá conceder, até ao ano de 2015, financiamentos reembolsáveis aos beneficiários finais do FDU — Turismo.

Os montantes que forem reembolsados ao Turismo de Portugal, I. P., pelos beneficiários finais do FDU — Turismo serão reutilizados em novos financiamentos até ao ano de 2021, ou outro prazo mais dilatado que possa vir a ser acordado com o BEI.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação em vigor, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato a celebrar com o Banco Europeu de Investimento no contexto da Iniciativa JESSICA — Joint European Support for Sustainable Investment in City Areas até ao montante máximo de € 31 200 000,00 e que envolve despesa na concessão de financiamentos aos beneficiários finais do FDU — Turismo em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2012 — € 3 000 000,00;

Ano de 2013 — € 12 500 000,00;

Ano de 2014 — € 12 500 000,00;

Ano de 2015 — € 3 200 000,00.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — A autorização concedida nos termos do n.º 1 aplica-se igualmente às despesas geradoras de encargos plurianuais emergentes dos contratos de financiamento a celebrar entre o Turismo de Portugal, I. P., e os beneficiários finais do FDU — Turismo após 30.06.2015 com recurso aos montantes provenientes dos reembolsos das operações de financiamento contratadas até àquela data e a realizar até 2021 ou outra data que venha a ser acordada entre o Turismo de Portugal, I. P., e o BEI.

4 — Os encargos emergentes da presente autorização são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., a inscrever no seu orçamento.

3 de maio de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*, Secretária de Estado do Turismo.

206176067

Portaria n.º 251/2012

O jogo do bingo é um jogo de fortuna e azar não bancado, cuja regulamentação consta do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, e da Portaria n.º 128/2011, de 1 de abril.

De acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, o Turismo de Portugal, I. P. detém a responsabilidade exclusiva da edição dos cartões de bingo e procede a entrega dos mesmos aos concessionários, mediante prévia requisição e depois de efetuado o respetivo pagamento.

O contrato que, em 2009, o Turismo de Portugal, I. P., celebrou para a aquisição dos serviços de impressão e fornecimento de cartões de bingo, que inclui embalagem, armazenamento, conservação, transporte e entrega dos mesmos, nas salas do jogo do bingo, aos respetivos concessionários, termina em 31 de maio de 2012.

Por consequência, o Turismo de Portugal, I. P., necessita de dar início a um novo procedimento pré-contratual com vista a uma nova aquisição dos serviços de impressão e fornecimento de cartões de bingo, que inclua embalagem, armazenamento, conservação, transporte e entrega dos mesmos, nas salas do jogo do bingo, aos respetivos concessionários, de forma a garantir a continuidade na edição dos cartões de bingo.

Atendendo à despesa realizada pelo Turismo de Portugal, I. P., com a anterior contratação dos referidos serviços, estima-se que, para o período de 1 de junho de 2012 a 31 de maio de 2015, o valor do contrato a celebrar não exceda € 1 080 000,00, acrescido de IVA.

Assim, considerando o valor da despesa prevista e o prazo de vigência do contrato a celebrar, é necessário estabelecer a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto, com a redação em vigor, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de impressão e fornecimento de cartões de bingo, que inclua embalagem, armazenamento, conservação, transporte e entrega dos mesmos, nas salas do jogo do bingo, aos respetivos concessionários, até ao montante de € 1 080 000,00, a que acresce o IVA, o qual envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2012 — € 180 000,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2013 — € 360 000,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2014 — € 360 000,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2015 — € 180 000,00, a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

7 de maio de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luis Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Cecilia Felgueiras de Meireles Graça*, Secretária de Estado do Turismo.
 206175532

Portaria n.º 252/2012

O Turismo de Portugal, I. P., tem necessidade de dar início a um procedimento pré-contratual para a aquisição dos serviços de construção e operação de um novo portal e do respetivo serviço de atendimento ao turista, que permitam novas funcionalidades e respondam de um modo adequado e eficaz à ação de promoção de Portugal enquanto destino turístico.

A referida contratação, para o período de 36 meses, é da maior importância, na medida em que permite implementar as recomendações do «Estudo estratégico e de definição da presença promocional de Portugal na Web» adquirido pelo Turismo de Portugal e, consequentemente, ultrapassar do ponto de vista metodológico e conceptual a obsolescência do atual portal.

Considerando que o contrato a celebrar vigorará por um prazo de 36 meses, e se estima que o valor do mesmo não exceda o montante global de € 903 400,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, é necessário estabelecer para o efeito a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto, na redação em vigor, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de construção e operação de um novo portal e do respetivo serviço de atendimento, até ao montante de € 903 400,00, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2012 — € 219 600,00 a que acresce o IVA;
 Ano de 2013 — € 357 600,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2014 — € 207 600,00, a que acresce o IVA;
 Ano de 2015 — € 118 600,00, a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

7 de maio de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luis Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Cecilia Felgueiras de Meireles Graça*, Secretária de Estado do Turismo.
 206175605

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Emprego

Portaria n.º 253/2012

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) é um organismo integrado na administração direta do Estado que tem como missão a

promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.

A ACT desenvolve a sua missão em todo o território nacional, utilizando para o efeito uma frota de 160 veículos distribuídos pelos serviços centrais e pelos serviços desconcentrados. A natureza das atribuições definidas na respetiva Lei Orgânica, bem como as atividades em que estas se sustentam, encontram-se intimamente ligadas à disponibilidade das viaturas, funcionando estas como um instrumento de suporte das mesmas.

Considerando que parte da frota disponível já se encontra em fim de vida, demonstrando um grande desgaste e comportando custos elevados de manutenção, pretende a ACT proceder à sua renovação mediante a aquisição de trinta e três viaturas na modalidade de aluguer operacional de veículos ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, por cada aquisição onerosa de veículos, para efeitos de renovação de frota, são abatidos três veículos em fim de vida. No entanto, e uma vez que isso implicaria o abate de noventa e nove veículos, tendo como consequência a redução drástica da frota existente, implicando assim uma diminuição das visitas inspetivas e das vistorias às empresas e podendo comprometer o funcionamento normal do serviço, foi autorizado, por despacho de 27 de janeiro de 2012 do membro do Governo competente, a título excecional e nos termos do n.º 7 do mesmo artigo e diploma legal, o aluguer operacional de trinta e três viaturas contra a entrega de igual número para abate.

O aluguer operacional das trinta e três viaturas irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento e a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 10353/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto, o seguinte:

1 — A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) fica autorizada a iniciar o procedimento de aquisição de trinta e três viaturas na modalidade de aluguer operacional de veículos ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. e a assumir os compromissos plurianuais daí decorrentes, até ao montante global de € 561 960, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo os encargos resultantes da adjudicação exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Ano de 2012 — € 93 660, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2013 — € 187 320, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2014 — € 187 320, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2015 — € 93 660, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — As importâncias fixadas para cada ano económico são acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da ACT.

4 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

8 de junho de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luis Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.
 206175679

Portaria n.º 254/2012

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) é um organismo integrado na administração direta do Estado que tem como missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.

A ACT desenvolve a sua missão em todo o território nacional, utilizando para o efeito uma frota de 160 veículos distribuídos pelos serviços centrais e pelos serviços desconcentrados. A natureza das atribuições definidas na respetiva lei orgânica, bem como as atividades em que estas se sustentam, encontram-se intimamente ligadas à disponibilidade

das viaturas, funcionando estas como um instrumento de suporte das mesmas.

Considerando que parte da frota disponível já se encontra em fim de vida, demonstrando um grande desgaste e comportando custos elevados de manutenção, pretende a ACT proceder à sua renovação mediante a aquisição de sete viaturas na modalidade de aluguer operacional de veículos ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., tendo como contrapartida a entrega de vinte e uma viaturas para abate, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

O aluguer operacional das sete viaturas irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento e a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo despacho n.º 10353/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, o seguinte:

1 — A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) fica autorizada a iniciar o procedimento de aquisição de sete viaturas na modalidade de aluguer operacional de veículos ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e a assumir os compromissos plurianuais daí decorrentes, até ao montante global de 113 400,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo os encargos resultantes da adjudicação exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Ano de 2012 — 9450,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2013 — 37 800,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2014 — 37 800,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2015 — 28 350,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — As importâncias fixadas para cada ano económico são acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da ACT.

4 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

8 de junho de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

206175621

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8293/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 4 de junho de 2012, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, foi determinado a alteração da área de jurisdição do Consulado Honorário de Portugal em Larnaca, República de Chipre, de forma a incluir apenas o município de Larnaca

11 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206176601

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Estado-Maior da Armada

Despacho (extrato) n.º 8294/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por despacho de 17 de abril de 2012 do Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Maria Filomena Pereira da Silva, assistente operacional do Mapa de Pessoal Civil da Marinha posicionada na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado a tempo parcial, cessou funções por denúncia do contrato mediante aviso prévio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 286.º do Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a partir de 3 de maio de 2012.

8 de maio de 2012. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *José Miguel Picoito*, capitão-de-mar-e-guerra.

206066141

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comissão Nacional de Proteção Civil

Resolução n.º 23/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 50.º da lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República*.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2012, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Bragança, Figueiró dos Vinhos, Manteigas, Miranda do Douro, Murto, São Brás de Alportel, Vila Velha de Ródão e Vimioso;

2 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil do Barreiro e de Guimarães com a recomendação que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de 1 ano;

3 — Aprovar a primeira revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Albufeira

Nos termos do n.º 12 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil agora aprovados entram em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da presente resolução no *Diário da República*.

26 de abril de 2012. — O Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *Miguel Macedo*.

206174755

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8295/2012

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 33/2012, de 20 de março:

1 — Designo o mestre Rui Nuno Almeida Dias Fernandes para exercer, em regime de substituição, o cargo de secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, competindo-lhe, nomeadamente, a coordenação do processo de fusão, em articulação com as demais entidades envolvidas, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro.

2 — O designado desempenha o referido cargo em acumulação com o exercício das funções e competências próprias dos cargos de direção superior de 1.º grau das extintas Secretarias-Gerais dos Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, referidas no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 33/2012, de 20 de março, até à conclusão do processo de fusão.

3 — O designado fica autorizado a exercer atividades docentes, nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004,

de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 — As despesas decorrentes do presente despacho serão suportadas pelas disponibilidades orçamentais do orçamento dos serviços extintos, até à transferência das dotações orçamentais para a Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, no quadro do processo de reorganização em curso.

5 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

6 de junho de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Rui Nuno Almeida Dias Fernandes.

Data de nascimento: 19/07/1969.

Nacionalidade Portuguesa.

Estado civil: Casado.

Habilitações literárias:

Mestre em Gestão (1999) — Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa;

MBA (1997) — Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa;

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas (1993) — Católica Lisboa — Universidade Católica Portuguesa;

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (2001) — Instituto Nacional de Administração (INA).

Experiência profissional:

De 1 de janeiro de 2011 a 31 de maio de 2012 — diretor de serviços de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral da República;

De 1 de setembro de 2006 a 31 de dezembro de 2010 — diretor de serviços de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

De 20 de julho de 2004 a 31 de agosto de 2006 — chefe de divisão de Gestão Financeira da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

De 1 de março de 2003 a 16 de julho de 2004 — assessor económico e financeiro do Gabinete da Ministra da Justiça (XV Governo Constitucional);

De 24 de junho de 2002 a 28 de fevereiro de 2003 — assessor económico e financeiro do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça (XV Governo Constitucional);

De 27 de novembro de 1995 a 23 de junho de 2002 — técnico economista na Direção-Geral dos Impostos;

De 1 de outubro 1993 a 26 de novembro 1995 — auditor externo da empresa Arthur Andersen & C.º — Auditoria e Consultoria.

Experiência profissional docente:

Desde 2000 — professor auxiliar convidado na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Lusófona de Tecnologias e Humanidades.

Outras informações:

Prémio Boas Práticas no Sector Público (3.ª Edição — 2005) — fez parte da equipa que mereceu Menção Honrosa na categoria Sistemas de Informação de Gestão, com o projeto «Controlo Financeiro Centralizado do Ministério da Justiça» implementado pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

Inglês falado e escrito: Bom.

206175881

Despacho n.º 8296/2012

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 33/2012, de 20 de março:

1 — Designo o licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva para exercer o cargo de secretário-geral adjunto do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, mantendo a atual comissão de serviço até ao seu termo, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2 — O ora designado fica autorizado à prática dos atos necessários à gestão das extintas Secretarias-Gerais dos Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordena-

mento do Território, nas ausências, faltas e impedimentos do respetivo secretário-geral, até à conclusão do processo de fusão.

3 — As despesas decorrentes do presente despacho serão suportadas pelas disponibilidades orçamentais do orçamento dos serviços extintos, até à transferência das dotações orçamentais para a Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, no quadro do processo de reorganização em curso.

4 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

6 de junho de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Identificação:

Nome — José Júlio Cordeiro dos Reis Silva;

Data de Nascimento — 24 de novembro de 1962;

Naturalidade — Portimão.

Habilitações académicas e profissionais:

Doutorando em Direito Público — Jurisprudência Ordinária e Constitucional — na Faculdade de Direito de Cáceres — Universidade da Extremadura, Espanha;

Certificado de Suficiência Investigadora e Diploma de Estudos Avançados em Direito Eclesiástico do Estado (DEA) pela Faculdade de Direito da Universidade da Extremadura, Cáceres, Espanha (25 de maio de 2009);

Curso de pós-graduação em Reabilitação Urbana e Requalificação Ambiental pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — ISCTE (14 de janeiro de 1994);

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Clássica) — Menção de Ciências Jurídicas (14 de julho de 1988);

Formador de professores — certificado e registado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, sob o n.º CCPFC/RFO-08608/99;

Estágio de advocacia realizado no escritório do Dr. Luís Pedro Moitinho de Almeida (1988 a 1990).

Experiência profissional:

Exercício de Advocacia entre novembro de 1988 e finais de 1999, data em que suspendeu a inscrição como advogado;

Exercício de funções na Administração Pública desde 3 de setembro de 1990 até à presente data;

Exercício de funções docentes no ensino superior e politécnico desde 1996 a 2002.

Percurso profissional (cargos e funções exercidos):

Secretário-Geral Adjunto do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, desde 1 de maio de 2007;

Vice-Presidente do Instituto do Consumidor (2004-2007);

Requisitado para a Entidade Reguladora do Setor Energético, para o exercício de funções de jurista. Colocado na Direção de Concorrência e Consumidores (DCC) e no Núcleo de Apoio ao Consumidor de Energia (NACE) (2004);

Adjunto do Gabinete do Ministro da Administração Interna (2002-2004);

Diretor de Serviços de Administração (DSA) da Secretaria-Geral do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (2002);

Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ) da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (2000-2002);

Adjunto do Gabinete da Ministra para a Igualdade (1999-2000);

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Informática (DGRHI) da Direção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas (1998);

Extra função pública:

Investigador do Observatório Político, desde março de 2012;

Docente do Instituto Superior de Ciências Educativas — ISCE, da cadeira de Direito Administrativo e Direito do Trabalho do Curso de Estudos Superiores Especializados de Direção de Instituições de Ação Social (1996-1998 e 2002);

Docente do Instituto de Comunicação Empresarial — ISCEM, da cadeira de Direito Internacional Público (anual) do 4.º ano do Curso de Comunicação Empresarial (1999);

Diretor Pedagógico da Escola Profissional Infante D. Henrique — Pólo de Lisboa (1993-1996).

206176026

Despacho n.º 8297/2012

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 33/2012, de 13 de março:

1 — Designo a licenciada Maria Isabel Baltazar Moreira da Silva Trindade Salgado para exercer, em regime de substituição, o cargo de secretária-geral-adjunta do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — A ora designada fica autorizada à prática dos atos necessários à gestão das extintas Secretarias-Gerais dos Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, nas ausências, faltas e impedimentos do respetivo secretário-geral, até à conclusão do processo de fusão.

3 — A ora designada fica autorizada a optar pelo vencimento da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

4 — As despesas decorrentes do presente despacho serão suportadas pelas disponibilidades orçamentais do orçamento dos serviços extintos até à transferência das dotações orçamentais para a Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, no quadro do processo de reorganização em curso.

5 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 junho de 2012.

6 de junho de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Maria Isabel Baltazar Moreira da Silva Trindade Salgado
Habilitações literárias e profissionais:

Licenciada em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Pós-graduada em Ciências da Educação/Organização e Avaliação da Formação, pela Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, em colaboração com a Université Pierre Mendès — France de Grenoble;

Formação profissional nas áreas de gestão geral, gestão de pessoal, gestão financeira, regime jurídico da função pública, técnicas de formação, informática, modernização, qualidade e avaliação de serviços, avaliação de desempenho, contratação pública.

Cargo atual:

Secretária-Geral-Adjunta do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, desde 14 de maio de 2008 (Técnica superior da Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com a 13.ª posição remuneratória)

Outros cargos dirigentes exercidos:

Secretária-Geral do Ministério do Planeamento;

Secretária-Geral-Adjunta do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;

Vogal da Direção da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Chefe de divisão de recursos humanos nas Secretarias-Gerais dos Ministérios do Ambiente, do Plano e da Administração do Território e da Habitação e Obras Públicas.

Representação dos serviços:

Integrou diversas comissões e grupos de trabalho nos domínios das leis orgânicas, criação/reestruturação de serviços, racionalização de efetivos, quadros e carreiras. Assegurou a representação setorial ou ministerial, nas seguintes entidades: Conselho Consultivo dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros; Comissão de Recolocação dos Excedentes; Comissão Intersectorial da Formação; Núcleo de Modernização Administrativa do Ministério do Ambiente; Comissão Nacional do Euro; Comissão Interministerial para a Sociedade de Informação, sendo coordenadora do Núcleo para a Sociedade de Informação do

Ministério do Planeamento; representante do MOPTC na Comissão do Mercado Social de Emprego, no Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, na Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI) 2006-2008 e na Iniciativa Nacional para a Infância e Adolescência (INIA). Representante do MADRP no Conselho Coordenador de Avaliação dos Serviços e representante substituta no Conselho de Gestão Patrimonial. Membro da Unidade de Gestão Patrimonial do MADRP.

Distinções:

Prémio da Qualidade em Serviços Públicos (1995), atribuído no domínio da gestão — coordenadora da equipa técnica do Ministério do Ambiente, responsável pelos projetos distinguidos. Coordenadora da equipa responsável pela candidatura da Secretaria-Geral do MADRP ao Prémio de Boas Práticas do Setor Público (2010). Possui vários louvores e menções.

206176059

Agência Portuguesa do Ambiente

Aviso n.º 8301/2012

Lista Unitária de Ordenação final, procedimento concursal comum na categoria de técnico superior, preferencialmente detentor de licenciatura em Engenharia do Ambiente, Química ou equiparada.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pela Agência Portuguesa do Ambiente, publicitado no *Diário da República* n.º 157, 2.ª série, de 17 de agosto de 2011 (Aviso n.º 16030/2011), na BEP de 17 de agosto de 2011 (Código de Oferta n.º 0E201108/0341) e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Noélia Maria Viana Marreiros — 11,94 valores

Faz ainda público que a Lista Unitária de Classificação Final foi homologada por Despacho de 31 de maio de 2012 da Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Mais se faz público que a Lista de Ordenação Final se encontra afixada no *placard* da sede e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

12 de junho de 2012. — O Presidente, *Nuno Sanchez Lacasta*.

206175427

Declaração de retificação n.º 793/2012

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 7559/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio de 2012, retifica-se que onde se lê «Jorge Manuel dos Santos Garcia» deve ler-se «Jorge Guerreiro dos Santos Garcia».

12 de junho de 2012. — O Presidente, *Nuno Sanchez Lacasta*.

206175281

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8302/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a trabalhadora, Patrícia Alexandra Ribeiro Vidal, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Pacheco Bartolomeu (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico);

Vogais efetivos: Adelaide Xavier de Sousa Fernandes Marques (Coordenadora Técnica da Carreira de Assistente Técnico), que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Manuela Coutinho Coelho Nogueira (Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional)

Vogais suplentes: Paula Cristina Coito Cavaco Freitas (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico e Elisa Aurora Eira Marques (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico).

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206176707

Aviso (extrato) n.º 8303/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a trabalhadora Maria da Conceição Sousa Seródio, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Pacheco Bartolomeu (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico);

Vogais efetivos: Adelaide Xavier de Sousa Fernandes Marques (Coordenadora Técnica da Carreira de Assistente Técnico), que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Manuela Coutinho Coelho Nogueira (Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional)

Vogais suplentes: Paula Cristina Coito Cavaco Freitas (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico e Elisa Aurora Eira Marques (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico).

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206176675

Aviso (extrato) n.º 8304/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a trabalhadora, Vitória Maria Redondeiro Vaz, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Pacheco Bartolomeu (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico);

Vogais efetivos: Adelaide Xavier de Sousa Fernandes Marques (Coordenadora Técnica da Carreira de Assistente Técnico), que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Manuela Coutinho Coelho Nogueira (Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional)

Vogais suplentes: Paula Cristina Coito Cavaco Freitas (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico e Elisa Aurora Eira Marques (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico).

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206176634

Aviso (extrato) n.º 8305/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a trabalhadora Esmeralda da Conceição Nobre Esperança, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Pacheco Bartolomeu (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico);

Vogais efetivos: Adelaide Xavier de Sousa Fernandes Marques (Coordenadora Técnica da Carreira de Assistente Técnico), que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Manuela Coutinho Coelho Nogueira (Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional)

Vogais suplentes: Paula Cristina Coito Cavaco Freitas (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico e Elisa Aurora Eira Marques (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico).

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206177006

Aviso (extrato) n.º 8306/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a trabalhadora Élia Maria Miranda Lourenço Ricardo de Sousa, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Pacheco Bartolomeu (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico);

Vogais efetivos: Adelaide Xavier de Sousa Fernandes Marques (Coordenadora Técnica da Carreira de Assistente Técnico), que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Manuela Coutinho Coelho Nogueira (Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional).

Vogais suplentes: Paula Cristina Coito Cavaco Freitas (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico e Elisa Aurora Eira Marques (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico).

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo

disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206176967

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 819/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 10 de maio de 2012 e precedendo procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10100/2010, publicado no *Diário da República* n.º 99, 2.ª série, de 21 de maio de 2010, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada em 22 de março de 2012 e publicada no *Diário da República* n.º 65, 2.ª série, de 30 de março de 2012, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Daniela Cristiana da Silva Dias, técnica de 2.ª classe de neurofisiologia, para o posto de trabalho do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, ao abrigo do previsto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, posicionada na 1.ª posição da carreira do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, com a remuneração base de € 1020.06, correspondente ao nível remuneratório situado entre o 11.º e o 12.º, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 01 de junho de 2012.

(Isento do visto do Tribunal de Contas)

12 de junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

206175695

Deliberação (extrato) n.º 820/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 10-05-2012, e precedendo processo de recrutamento de médicos com a especialidade de psiquiatria, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2010 e 1.ª época de 2011, cuja lista de classificação final foi homologada em 29-03-2012, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o lugar de assistente de psiquiatria, da carreira especial médica, área de exercício hospitalar, em regime de tempo completo 35 horas semanais, com os médicos abaixo identificados e para os postos de trabalho do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sendo posicionados no escalão 1, índice 120 a que corresponde a remuneração mensal de mil oitocentos e cinquenta e três euros e noventa e cinco centésimos (€1853,95), a conjugar com os termos do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 01 de junho de 2012:

Dr. Marco Cristiano Fernandes Gonçalves;
Dra. Maria João Amado Avelino.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

206176083

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8307/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de concurso externo de ingresso aberto por Aviso n.º 14519/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 141, de 22 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2012, com o trabalhador Ana Teresa Moura Neto Fonseca Miranda, para o exercício de funções correspondentes à carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, com a remuneração inferior ao nível 15 da 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2012.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental do trabalhador terá a seguinte composição:

Presidente — Armino Antunes Geraldo Apóstolo, Enfermeiro Chefe do mapa de pessoal do IPS, IP.

1.º Vogal Efetivo — Maria Isabel Vaz Videira, Enfermeira do mapa de pessoal do IPS, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal Efetivo — Florbela Maia Carvalho, Enfermeira do mapa de pessoal do IPS, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Fernando Branco Trindade*.

206176659

Aviso n.º 8308/2012

Nos termos previstos no artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e após anuência da Secretária-Geral-Adjunta da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na categoria de Técnica Superior, à licenciada Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz, com efeitos a 26 de março de 2012, pelo período de 18 meses.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Fernando Branco Trindade*.

206177144

Aviso (extrato) n.º 8309/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 15012/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 146, de 29 de julho de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, da carreira de assistente operacional:

Nome	Data do início
Ivone Cristina Castro Monteiro	19 de dezembro de 2011
António José Sá da Silva	19 de dezembro de 2011
Vitor Manuel da Silva Martins	19 de dezembro de 2011
José Miguel Botelho Fonseca	19 de dezembro de 2011
Ana Cristina da Silva Ferreira	19 de dezembro de 2011
Mónica Irene de Sousa Miranda Teixeira. . .	19 de dezembro de 2011
Ana Raquel Martins de Oliveira	19 de dezembro de 2011
Alexandra Cristina Marques Cardoso	19 de dezembro de 2011
Maria Alzira Gomes de Castro Monteiro. . .	19 de dezembro de 2011
Maria Celeste Rodrigues Dias Batista. . . .	20 de dezembro de 2011

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental dos trabalhadores terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Lurdes Coutinho Teixeira Oliveira, Encarregado Operacional do mapa de pessoal do IPS, IP.

1.º Vogal Efetivo — Délia Martins Falcão Barbosa, Técnico Superior do mapa de pessoal do IPS, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal Efetivo — José António de Sousa Ribeiro, Técnico Superior do mapa de pessoal do IPS, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Fernando Branco Trindade*.

206176618

Aviso (extrato) n.º 8310/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de concurso externo de ingresso aberto por Aviso n.º 14519/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 141, de 22 de julho de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados, para o exercício de funções correspondentes à carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, com a remuneração prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro:

Nome	Data de início
Marisa Isabel Ferreira de Sousa	30 de dezembro de 2011.
Sandra Cristina Oliveira da Silva	30 de dezembro de 2011.
Sebastião António Matos da Cunha	30 de dezembro de 2011.
Luís Miguel Varela dos Santos	16 de janeiro de 2012.
Ana Filipa Couceiro Virgínio	16 de janeiro de 2012.
Nuno Gonçalo Batista Carvalho	23 de janeiro de 2012.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental dos trabalhadores Sebastião António Matos da Cunha, Luís Miguel Varela dos Santos, Ana Filipa Couceiro Virgínio e Nuno Gonçalo Batista Carvalho terá a seguinte composição:

Presidente — Armindo Antunes Geraldo Apóstolo, Enfermeiro Chefe do mapa de pessoal do IPS, IP.

1.º Vogal Efetivo — Maria Isabel Vaz Videira, Enfermeira do mapa de pessoal do IPS, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal Efetivo — Florbela Maia Carvalho, Enfermeira do mapa de pessoal do IPS, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 19.º do mesmo diploma legal considera-se cumprido o período experimental dos trabalhadores Marisa Isabel Ferreira de Sousa e Sandra Cristina Oliveira da Silva.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206176723

Aviso (extrato) n.º 8311/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de concurso externo de ingresso aberto por Aviso n.º 14519/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 141, de 22 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012, com o trabalhador Irene Maria dos Santos da Fonseca, para o exercício de funções correspondentes à carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, com a remuneração entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre o 15 e o 19 da tabela remuneratória única, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2012.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental do trabalhador terá a seguinte composição:

Presidente — Armindo Antunes Geraldo Apóstolo, Enfermeiro Chefe do mapa de pessoal do IPS, IP.

1.º Vogal Efetivo — Maria Isabel Vaz Videira, Enfermeira do mapa de pessoal do IPS, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal Efetivo — Florbela Maia Carvalho, Enfermeira do mapa de pessoal do IPS, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206176789

Aviso (extrato) n.º 8312/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de concurso externo de ingresso aberto por Aviso n.º 14520/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 141, de 22 de julho de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2011, para o exercício de funções correspondentes à carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, com a remuneração prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, com os trabalhadores:

Cátia Manuela Silva Resende Machado
Tânia Isabel Matos da Cunha
Eva Varela Sanmartín
Cláudia Brandão Cascais Pinto
Carlos Alexandre Afonso Ferreira
Andreia Cristina Medeiros Gomes
Filipe Daniel Gomes Lima

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental do trabalhador Carlos Alexandre Afonso Ferreira terá a seguinte composição:

Presidente — Maria João Pinheiro Fernandes, Enfermeira do mapa de pessoal do IPS, IP.

1.º Vogal Efetivo — Milena Isabel Pereira da Silva e Bessa, Enfermeira do mapa de pessoal do IPS, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal Efetivo — Helena Cláudia Pinto Lopes, Enfermeira do mapa de pessoal do IPS, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 19.º do mesmo diploma legal considera-se cumprido o período experimental dos trabalhadores Cátia Manuela Silva Resende Machado, Tânia Isabel Matos da Cunha, Eva Varela Sanmartín, Cláudia Brandão Cascais Pinto, Andreia Cristina Medeiros Gomes e Filipe Daniel Gomes Lima.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206176934

Aviso (extrato) n.º 8313/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de concurso externo de ingresso aberto por Aviso n.º 14516/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 141, de 22 de julho de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2011, para o exercício de funções correspondentes à carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, com a remuneração prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, com os trabalhadores:

Francisco José Ferreira Pinto;
Maria Del Carmen Diaz Jimenez;
Sónia Marisa da Silva Teixeira;
Cristina Fonseca Correia Mendes Viana;
Ricardo Manuel Plácido Correia;
Carlos Eduardo Moreira Pinto;
Diana Gouveia Lucena.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental dos trabalhadores Maria Del Carmen Diaz Jimenez, Cristina Fonseca Correia Mendes Viana, Carlos Eduardo Moreira Pinto e Diana Gouveia Lucena, terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Odete Leitão da Costa, Enfermeira Chefe do mapa de pessoal do IPS, IP.

1.º Vogal Efetivo — Paula da Conceição Furtado Santos Borrego, Enfermeira do mapa de pessoal do IPS, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal Efetivo — Maria Irene Martins Gomes, Enfermeira do mapa de pessoal do IPS, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 19.º do mesmo diploma legal considera-se cumprido o período experimental dos trabalhadores Francisco José Ferreira Pinto, Sónia Marisa da Silva Teixeira e Ricardo Manuel Plácido Correia.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206176861

Despacho n.º 8298/2012

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 19/03/2012:

Ricardo Manuel Plácido Correia, Enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a mobilidade interna na categoria, para o Centro Regional de Sangue do Porto, com efeitos a 09 de abril de 2012, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206177111

Despacho n.º 8299/2012

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 19/03/2012:

Nídia Teresinha dos Santos Rio, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a mobilidade interna na categoria, para o Centro Regional de Sangue do Porto, com efeitos a 01 de maio de 2012, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206177128

Despacho n.º 8300/2012

Por despacho do Conselho Diretivo de 08/03/2012:

Jorge Manuel Crispim Batista, Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação da mobilidade interna, na Direção-Geral da Administração da Justiça, até 31 de dezembro de 2012, de acordo com o disposto no artigo 44.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos termos previstos no n.º 1, do artigo 61.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206176553

Despacho n.º 8301/2012

O Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 12/2012, de 27 de fevereiro, aprovou a nova Lei Orgânica do Ministério da Saúde determinando a reorganização dos diversos serviços que integram o Ministério.

Nessa sequência, o Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, e a Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio, aprovaram a missão, atribuições, estrutura organizacional e competências do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.).

Com a entrada em vigor dos citados diplomas legais, e dada a vacatura dos cargos de Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Patrimonial e Financeira e do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação torna-se necessário, nos termos do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, proceder à nomeação, em regime de substituição, dos diretores de departamento, dirigentes intermédios de 1.º grau, de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Assim, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, e dos

artigos 2.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio, e considerando o preenchimento dos requisitos legais e a detenção do perfil, experiência e aptidão técnica necessárias para o exercício das funções inerentes aos referidos cargos, conforme síntese curricular anexa, determino o seguinte:

1 — É nomeado em regime de substituição e em comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Patrimonial e Financeira o Lic. João Manuel Rolo de Oliveira.

2 — É nomeada em regime de substituição e em comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação a Lic. Maria Beatriz Sanches Faxelha.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de maio de 2012.

30 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

Síntese Curricular de João Manuel Rolo de Oliveira

Dados biográficos

Nome: João Manuel Rolo de Oliveira

Data de Nascimento: 15 de Janeiro de 1966

Estado Civil: Casado

Naturalidade: São Sebastião da Pedreira * Lisboa

Residência: Charneca de Caparica

Formação académica e outras

Licenciatura em Auditoria e Revisão de Contas

Bacharelato em Contabilidade e Auditoria

Diploma de Especialização em Aquisições Pública de Bens e Serviços

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP

Experiência profissionais e funções

Técnico Superior do Serviço Aprovisionamento Hospital Curry Cabral

Técnico Superior do Serviço Financeiros Hospital Curry Cabral

Responsável do Serviço de Aprovisionamento do Hospital Nossa Senhora do Rosário

Chefe de Divisão de Orçamento do Hospital de Santa Maria

Chefe de Divisão do Serviço de Património do Instituto Português do Sangue, IP

Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Financeira do Instituto Português do Sangue, IP.

Técnico Oficial de Contas do Instituto Português do Sangue, IP.

Preletor de ações de formação nas áreas de contabilidade, de fiscalidade e de gestão financeira de aprovisionamento

Síntese Curricular de Maria Beatriz Sanches Faxelha

Dados biográficos

Nome: Maria Beatriz Sanches Faxelha

Data de Nascimento: 21 de julho de 1969

Estado Civil: casada

Naturalidade: S. Sebastião da Pedreira

Nacionalidade: Portuguesa

Residência: Mafra

Formação académica e outras

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Pós-Graduação em Ciências Jurídico Públicas pela Universidade Católica Portuguesa

Frequência do Curso Superior de Gestão Bancária pelo Instituto de Gestão Bancária

FORGEP Programa de Formação em Gestão Pública

Diploma de Especialização em Compras e Contratação Pública

Curso de Formação Profissional em Auditorias da Qualidade

Experiência profissionais e funções

Exercício de Advocacia — com inscrição suspensa na ordem dos advogados por iniciativa própria devido ao exercício de funções públicas

Professora do Ensino Secundário da disciplina de Introdução à Política do curso complementar noturno

Técnica de Administração Tributária — Adjunta Estagiária na Direção-Geral dos Impostos

Membro do Núcleo de Apoio à Gestão do Parque de Saúde de Lisboa

Membro da Mesa da Assembleia Geral do LEMES

Técnica Superior de 2.ª Classe afeta ao Serviço de Pessoal e área jurídica do Instituto Português do Sangue, IP (IPS, IP)
 Técnica Superior de 1.ª Classe afeta ao Departamento de Administração Geral, Organização e Apoio Técnico do IPS, IP
 Técnica Superior Principal afeta ao Departamento de Administração Geral, Organização e Apoio Técnico do IPS, IP
 Diretora do Departamento de Administração Geral, Organização e Apoio Técnico do IPS, IP
 Auditora da Qualidade.

206177169

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8302/2012

Por despacho de 16 de maio de 2012, do Presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, é nomeada em comissão de serviço pelo período de 60 dias em regime de substituição ao abrigo dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, a Doutora Ana Cristina Cardoso da Costa Gomes, para o cargo de Chefe de Divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica, com efeitos a 17 de maio de 2012.

17 de maio de 2012. — O Presidente, *Luís Filipe Sousa Barreto*.
206176326

Despacho (extrato) n.º 8303/2012

Por despacho de 16 de maio de 2012, do Presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, é nomeado em comissão de serviço pelo período de 60 dias em regime de substituição ao abrigo dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, o Licenciado Rui de Faria Afonso de Abreu Dantas, para o cargo de Chefe de Divisão de Museologia, Formação e Tecnologias Interativas, com efeitos a 17 de maio de 2012.

17 de maio de 2012. — O Presidente, *Luís Filipe Sousa Barreto*.
206176383

Direção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola

Aviso n.º 8314/2012

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e do Despacho n.º 9744/2009 de 8 de abril, a professora do 1.º ciclo Maria Isabel Carvalho Sobral foi nomeada coordenadora do 1.º ciclo por meu Despacho n.º 17 de 22.09.2009, assim, delego as seguintes competências:

- Proceder a contactos informais e formais com os órgãos autárquicos.
- Elaborar propostas de agenda de trabalho com os órgãos autárquicos.
- Elaborar propostas de relação de necessidades a serem submetidas ao Conselho Administrativo.
- Fazer o inventário e o controle do material existente nos estabelecimentos de ensino da sua jurisdição.
- Verificar o estado das Instalações.
- Coordenar as respostas às ausências de curta duração do pessoal docente e não docente.
- Gerir os recursos humanos e materiais dos estabelecimentos de ensino da sua jurisdição.
- Supervisionar a oferta e a confeção de produtos alimentares.
- Avaliar o pessoal não docente que lhe for afeto.
- Coordenar as reuniões por ano e por nível do 1.º ciclo.

A área de jurisdição desta coordenadora é composta pelo seguinte estabelecimento de ensino: E.B.1 de Grândola

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2011.

11 de junho de 2012. — O Diretor, *Dr. Manuel Botelho Mourão*.
206175573

Direção Regional de Educação do Alentejo
e Agrupamento de Escolas de Alvalade do Sado

Contrato n.º 334/2012

Programa de atividades de enriquecimento curricular
no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Agrupamento de Escolas de Alvalade do Sado

Entre:

A Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por Maria Reina Martín, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República*, n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante; e

O Agrupamento de Escolas de Alvalade do Sado, pessoa coletiva n.º 600081001 representada por Maria Fernanda Lima Fernandes Bica, na qualidade de Diretora, adiante designada como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, é objeto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano letivo 2011/2012.

«Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano letivo 2009/2010, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de Junho, ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao seguinte Agrupamento de Escolas:

Agrupamento de Alvalade do Sado.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 181 Alunos × 262,50€ no montante de 47 512,50 €;

Valor total da comparticipação: 47 512,50 € (quarenta e sete mil quinhentos e doze euros e cinquenta cêntimos).»

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, dever-se-á ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 12 de outubro de 2009.

31 de maio de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martín*. — Pelo Segundo Outorgante, a Diretora do Agrupamento de Escolas de Alvalade do Sado, *Maria Fernanda Lima Fernandes Bica*.

206171539

Direção Regional de Educação do Alentejo
e Agrupamento de Escolas de Mértola

Contrato n.º 335/2012

Programa de atividades de enriquecimento curricular
no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Entre:

Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por Maria Reina Martin, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante; e

Agrupamento de Escolas de Mértola, pessoa coletiva n.º 600080307 representada por Júlio Manuel Salvador da Silva, na qualidade de Diretor, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, é objeto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano letivo 2011/2012.

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano letivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de Junho, ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao seguinte Agrupamento de Escolas:

Agrupamento de Mértola

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 175 Alunos × 262,50 € no montante de 45 937,50 €;

Valor total da participação: 45 937,50€ (quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, deverá ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de outubro de 2008.

31 de maio de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martin*. — Pelo Segundo Outorgante, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Mértola, *Júlio Manuel Salvador da Silva*.

206172413

Direção Regional de Educação do Alentejo
e Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo

Contrato n.º 336/2012

Programa das atividades de enriquecimento curricular
no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo

Entre:

Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por Maria Reina Martin, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante; e

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n.º 600080277 representada por Idalina de Fátima Paulo Bento, na qualidade de Diretora, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, é objeto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano letivo 2011/2012.

«Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano letivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao seguinte Agrupamento de Escolas:

Agrupamento de Montemor-o-Novo.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 609 Alunos × 262,50€ no montante de 159 862,50 €;

Valor total da participação: 159 862,50 € (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).»

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, deverá ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de outubro de 2008.

31 de maio de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martin*. — Pelo Segundo Outorgante, a Diretora do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo, *Idalina de Fátima Paulo Bento*.

206172138

Direção Regional de Educação do Alentejo
e Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre

Contrato n.º 337/2012

**Programa de atividades de enriquecimento curricular
no 1.º ciclo do ensino básico**

Contrato-programa

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre

Entre:

Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por Maria Reina Martín, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República*, n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante;

e

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre, pessoa coletiva n.º 600081796 representada por Cristina Maria de Moraes Calado da Palma Santos na qualidade de Diretora, adiante designada como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 maio, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 8683/2011, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objeto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 8683/2011, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, e ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre.

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora e o agrupamento de escolas envolvido, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do ponto 15 do Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 8683/2011, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira

calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 459 Alunos × 262,50 € no montante de 120 487,50 € (cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — O valor da participação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de valor correspondente a um terço do valor total da referida participação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª

3 — No pagamento da última tranche será efetuado o acerto financeiro relativo ao número efetivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 1.º outorgante

São obrigações do 1.º outorgante:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 7.ª

Obrigações do 2.º outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de participação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;
- b) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das atividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

Cláusula 9.ª

Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respetiva execução.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano letivo de 2011/2012, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos a 24 de novembro de 2011, renovando-se automaticamente nos anos letivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano letivo.

31 de maio de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martín*. — Pelo Segundo Outorgante, a Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre, *Cristina Maria de Moraes Calado da Palma Santos*.

206173223

Direção Regional de Educação do Alentejo
e Agrupamento de Escolas n.º 2 de Portalegre**Contrato n.º 338/2012****Programa de atividades de enriquecimento curricular
no 1.º ciclo do ensino básico****Contrato-programa****Agrupamento de Escolas n.º 2 de Portalegre**

Entre:

Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por Maria Reina Martín, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante;

e

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Portalegre, pessoa coletiva n.º 600077888 representada por Joaquim Manuel Lopes Correia na qualidade de Diretor, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 maio, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 8683/2011, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objeto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008

(2.ª série), de 15-05-2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, e ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao Agrupamento de Escolas n.º 2 de Portalegre.

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora e o agrupamento de escolas envolvido, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do ponto 15 do Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 8683/2011, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 452 Alunos × 262,50 € no montante de 118 650,00 € (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta euros).

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — O valor da participação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de valor correspondente a um terço do valor total da referida participação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª.

3 — No pagamento da última tranche será efetuado o acerto financeiro relativo ao número efetivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 1.º outorgante

São obrigações do 1.º outorgante:

- Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 7.ª

Obrigações do 2.º outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de participação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;
- Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das atividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-

-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

Cláusula 9.ª

Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respetiva execução.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano letivo de 2011/2012, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos a 14 de setembro de 2011, renovando-se automaticamente nos anos letivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano letivo.

31 de maio de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martín*. — Pelo Segundo Outorgante, o Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Portalegre, *Joaquim Manuel Lopes Correia*.

206173264

Direção Regional de Educação do Alentejo
e Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Contrato n.º 339/2012

Programa de atividades de enriquecimento curricular
no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Entre:

Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por Maria Reina Martín, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante; e

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, pessoa coletiva n.º 600075583 representada por Paula Maria Daniel de Melo Lopes, na qualidade de Diretora, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, é objeto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano letivo 2011/2012.

«Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano letivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao seguinte Agrupamento de Escolas:

Agrupamento de Santiago do Cacém

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 384 Alunos × 262,50 € no montante de 100 800,00 €;

Valor total da participação: 100 800,00€ (cem mil quatrocentos e oitocentos euros).»

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, dever-se-á ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de outubro de 2008.

31 de maio de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martín*. — Pelo Segundo Outorgante, Diretora do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, *Paula Maria Daniel de Melo Lopes*.

206172721

Direção Regional de Educação do Alentejo
e Agrupamento de Escolas de Serpa

Contrato n.º 340/2012

Programa de atividades de enriquecimento curricular
no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Agrupamento de Escolas de Serpa

Entre:

A Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por Maria Reina Martín, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante; e

O Agrupamento de Escolas de Serpa, pessoa coletiva n.º 600077357 representada por Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro na

qualidade de Diretora, adiante designada como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de Inglês e outras atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, é objeto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano letivo 2011/2012.

«Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano letivo 2011/2012, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao seguinte Agrupamento de Escolas:

Agrupamento de Serpa.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 249 (alunos) × 262,50 € no montante de 65 362, 50 €

Valor total da participação: 65 362,50 € (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).»

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, deverá ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de outubro de 2010.

31 de maio de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martín*. — Pelo Segundo Outorgante, a Diretora do Agrupamento de Escolas de Serpa, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

206173459

Direção Regional de Educação do Alentejo
e Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa

Contrato n.º 341/2012

Programa das atividades de enriquecimento curricular
no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa

Entre:

A Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por *Maria Reina Martín*, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República*, n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante; e

O Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, pessoa coletiva n.º 600080048 representada por *Agostinho Luís da Costa Arranca*,

na qualidade de Diretor, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, é objeto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano letivo 2011/2012.

«Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano letivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao seguinte Agrupamento de Escolas:

Agrupamento de Vila Viçosa.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 294 (alunos) × 262,50 € no montante de 77 175,00 €;

Valor total da participação: 77 175,00 € (setenta e sete mil cento e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos).»

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, deverá ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de outubro de 2008.

31 de maio de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martín*. — Pelo Segundo Outorgante, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, *Agostinho Luís da Costa Arranca*.

206173564

Direção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

Despacho n.º 8304/2012

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, no uso de competências delegadas no Despacho n.º 1049/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2012, foi homologado o contrato ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de janeiro, do docente abaixo indicado:

Nome	Grupo
David Eduardo Vicente Roque.	400

12 de junho de 2012. — A Diretora, *Cristina Maria Rodrigues da Silveira*.

206174941



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Aviso n.º 8315/2012

Lista de classificação e graduação final

A) Candidatos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

- 1.º José António Mouraz Lopes — 17,05 valores
- 2.º António Francisco Martins — 16,10 valores
- 3.º Magda Espinho Geraldès — 15,47 valores
- 4.º Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão — 14,63 valores
- 5.º Filipa Maria de Frias Macedo Branco — 12,00 valores

B) Candidatos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

- 1.º João Manuel Ricardo Catarino — 17,89 valores
- 2.º Eduardo Raúl Lopes Rodrigues — 17,16 valores
- 3.º Carlos José Fonseca Marinheiro — 17,06 valores
- 4.º José Manuel Gonçalves Santos Quelhas — 16,89 valores
- 5.º Ana Paula de Jesus Harfouche — 16,44 valores
- 6.º Maria Eduarda de Almeida Azevedo — 16,21 valores
- 7.º Carlos Alberto Silva Melo Santos — 14,72 valores
- 8.º Pedro Manuel Miranda Nunes — 14,11 valores

C) Candidatos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

- 1.º Eduardo Raúl Lopes Rodrigues — 17,79 valores
- 2.º Carlos José Fonseca Marinheiro — 17,06 valores
- 3.º Maria Clara Lopes Albino — 16,20 valores
- 4.º José Miguel Antunes Fernandes — 12,67 valores
- 5.º Francisco Caneira Madelino — 9,56 valores

15 de Junho de 2012. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

206187375

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 12988/2012

Processo: 7353/11.3TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Lucinda Maria Ramos.
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lucinda Maria Ramos, NIF — 108261425, Endereço: Rua João Gomes Abreu, 13, R/c, Dto., Feijó, Almada, 2810-093 Feijó, Almada.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Cíntia Maria Quitéria Fernandes, Endereço: Praça Dr. Fernando Amado, Lote 572, 7.º C, Lisboa, 1900-666 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempre-

gado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Ângelo*.

305982712

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 12989/2012

Processo: 236/12.1TBVV

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 963525.

No Tribunal Judicial de Arcos de Valdevez, Secção Única de Arcos de Valdevez, no dia 21-05-2012, as 11:39 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Lordema — Mad. e Derivado, L.^{da}, NIF — 507980662, Endereço: Rua D. Joaquim Carlos Cunha Cerqueira, Loja 41, 4970-385 Arcos de Valdevez, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

São administradores do devedor:

Laurete Rodrigues Codeço, casada, nascida em 14-11-1976, natural de França, NIF — 213278081, BI — 10884828, a quem é fixado domicílio no lugar da Igreja, Vila Fonche, 4970-736 Arcos de Valdevez.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Filipe Silva Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Rodrigues Marinho*.

306135007

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA**Anúncio n.º 12990/2012****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 489/11.2TBARC**

Insolvente: Maria Fernanda Neves da Silva Correia, NIF 132947129, Endereço: Reguengo, Chave, 4540-264 Arouca.

Administrador de Insolvência: Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152, 3.º, Sala 1 e 2, 4050-031 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

23 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *António José Quintas Moura*.

306025788

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS**Anúncio n.º 12991/2012****Processo n.º 7288/11.0TBCSC — Insolvência pessoa singular
(Apresentação) — N/Referência: 9832329**

Insolvente: Rui Fernando Ferreira Alves Dias e outro(s).

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Rui Fernando Ferreira Alves Dias, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 27-10-1944, freguesia de Santa Maria [Covilhã], NIF 126480540, BI 646951, Endereço: Rua António Sérgio, n.º 77, 1.º, 2750-000 Cascais.

É Administrador de Insolvência o Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9, 2.º Dt.º, 1150-248 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º n.º 2 do CIRE. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE. Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no mesmo processo supra identificado, foi proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência já nomeado nos autos, Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9, 2.º Dt., 1150-248 Lisboa. Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Yolanda Monteiro*.

306126065

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES**Anúncio n.º 12992/2012****Processo: 549/10.7TBCHV-D — Prestação de Contas**

Administrador da Insolvência: António Filipe Mendes e Murta.
Insolvente: CONSTROLMAF — Soc. de Construções, L.ª

A Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente CONSTROLMAF — Soc. de Construções, L.ª, NIF — 506701409, Endereço: Rua Carreira da Vila, N.º 133, Madalena, 5400-183 Chaves,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE.).

17/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Edral*.

306114596

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 12993/2012****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência 4556/11.4 TJCBR**

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 17-05-2012, 18 h e 46 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Insolvente: A Longra Padaria e Pastelaria, L.ª, NIF — 503649856, Endereço: Rua das Vendas, N.º 128, Vendas de Ceira, 3030-850 Ceira, Coimbra.

São nomeados administradores da Insolvente: Eduardo Antunes Rodrigues, NIF — 162902050, Endereço: Rua Padre Campos, Vivenda 5, 3030-870 Ceira e Raul Jorge Ventura Ralha, estado civil: Desconhecido, concelho de Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, Coimbra, NIF — 166399620, BI — 9831724, Endereço: Travessa Bela Vista, Vivenda A, EN 11, Cegonha, 3040-585 Cegonha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia, NIF: 174561768.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a Insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

306143975

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 12994/2012

Processo: 267/06.0TBGLG-G Prestação de Contas (Liquidatário)

Administrador da Insolvência: Armando Pereira Lopes
Insolvente: Sociedade de Moveis e Afins de Ulme, L.ª

A Dr.ª Vanessa Alexandra Marcos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o Insolvente Sociedade de Móveis e Afins de Ulme, L.ª, NIF — 501934065, domicílio: Zona Industrial de Ulme, Chamusca, 2140-351 Ulme, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre o aditamento das contas apresentadas pelo Administrador (Artigo 64.º, n.º 1, 2.ª parte do CIRE), as quais podem ser consultadas nesta secretaria.

18-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vanessa Alexandra Marcos*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia*.

306126495

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 12995/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 477/12.1TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente — Maria Clarinda Santos Pessoa Pinto, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 01-01-1963, NIF 154912581, BI 5945073, Endereço: Rua Padre Manuel Rodrigues Pinhal, 767, Jovim, 4420-003 Gondomar.

Administrador da Insolvência: Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esquerdo, São Mamede de Infesta, 4465-024 São Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esquerdo, São Mamede de Infesta, 4465-024 São Mamede de Infesta.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves*.

306141358

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 12996/2012

Processo n.º 1920/11.2TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Nuno Miguel Linhas da Silva Rebelo, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-10-1978, NIF — 219536139, Endereço: Rua Manuel Marques Sá Júnior, N.º 88, R/C Esq., Rio Tinto, 4435-486 Rio Tinto; e

Patrícia Alexandra Dias Moura, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-02-1981, NIF — 227008286, Endereço: Rua Manuel Marques Sá Júnior, N.º 88, R/C Esq., Rio Tinto, 4435-486 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Miguel Gomes, Endereço: Rua de Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Oliveira*.

305096491

Anúncio n.º 12997/2012

Processo: 2601/11.2TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Carla Susana Leitão Gonçalves Sampaio, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-11-1976, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF 210710039, BI 10752363, Endereço: Rua Caldas Xavier, N.º 69, 1.º Andar, 4435-023 Rio Tinto;

Fernando de Sousa Sampaio, estado civil: Desconhecido, NIF 192671383, Segurança social 11321926822, Endereço: Rua Caldas Xavier, N.º 69, 1.º Andar, 4435-023 Rio Tinto.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão em 06-03-2012.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa dos bens da massa insolvente.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

06-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

306094638

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 12998/2012

Processo: 4252/11.2TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento do processo

Insolventes: Manuel Fernando Ferreira Cunha, nascido em 09-01-1978, freguesia de Selho (São Cristóvão) [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 223190292, Endereço: Rua do Penegacho, N.º 132, Selho S. Cristóvão, 4835-284 Guimarães; e

Ana Cristina Rodrigues Teixeira, estado civil: Casada, nascido(a) em 17-01-1983, freguesia de Selho (São Cristóvão) [Guimarães], NIF — 232129010, Endereço: Rua do Penegacho, N.º 132, Selho S. Cristóvão, 4835-284 Guimarães.

Administrador de insolvência: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S. Tiago, 879, 2.º, esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º do CIRE.

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

306088822

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12999/2012

Processo: 321/06.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Ana Maria da Silva Fernandes.

Insolvente: Rodrigues & Casal, L.ª

A *Dr.ª Elisabete Assunção*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Rodrigues & Casal, L.ª, NIF 503691690, com sede em Praceta da Tabaqueira, Lote A, 5.º Piso, Sala H, Lisboa.

Administrador de Insolvência — *Dr.ª Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira*, com endereço em Rua Jacinto Marto, n.º 8, 2.º Fte., 1150-192 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

29-08-2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300693809

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 13000/2012

Despacho indeferimento da exoneração passivo restante nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 8511/11.6TCLRS

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho de indeferimento do incidente de exoneração do passivo restante, em que é Insolvente: Maria da Glória de Sousa Oliveira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-03-1943, concelho de Amares, freguesia de Seramil [Amares], NIF 116183748, Endereço: Rua Ilha da Madeira, 59., 1.º, Dto., 2620-045 Olival de Basto.

14 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Francisco Campos Cardoso*.

306095756

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 13001/2012

Processo: 1460/11.0TBLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 18-05-2012, às 10:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Europe Man — Indústria de Estofos, L.ª, NIF — 506292827, Endereço: Lugar do Areeiro, Silvares, 4620-000 Lousada com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Martine Françoise Leonie Marie Gaultier Rannou, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 233593772, Endereço: Lugar do Areeiro, Boim, 4620 Lousada a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

306151223

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 13002/2012

Processo: 160/12.8TBMGL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

No Tribunal Judicial de Mangualde, 2.º Juízo de Mangualde, no dia 08-05-2012, às 19:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João Aurélio Valente de Oliveira, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua David Sul da Costa N.º 10, Chãs de Tavares, 3530-000 Mangualde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Dr. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, N.º 40, 5.º B, 3500-078 Viséu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório ou, eventual, audição quanto ao encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE no caso do administrador da Insolvência concluir pela insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

306118354

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 13003/2012

Processo: 463/12.1TBMGR Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Maria da Luz Soeiro Godinho

Devedor: Vítor Miguel Dias Gonçalves Leal

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo, no dia 08-05-2012, às 20:52 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vítor Miguel Dias Gonçalves Leal, estado civil: divorciado, nascido em 14-11-1970, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], nacional de Portugal, NIF-200583565, BI-9595182, Endereço: Av. Vítor Gallo, 151 C, Marinha Grande, 2430-172 Marinha Grande, morada onde lhe é fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Carlos António Rodrigues da Costa, com domicílio profissional na Rua Dr. Agostinho Tinoco, Lote 1, 2400-084 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2012, às 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Albuquerque Azevedo Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho*.

306124453

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 13004/2012

Processo: 424/12.0TBMTJ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Amália Garrete Teles, nascido em 14-01-1948, NIF — 102661529, BI — 4637277, Endereço: Rua Comendador Estêvão de Oliveira, N.º 6, 2890-044 Alcochete.

Administrador da Insolvência: Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho N.º 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho N.º 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Assim, foi determinado, ao abrigo do disposto no artigo 239.º, n.º 1, e n.º 2, do CIRE, que, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de encerramento do processo de insolvência (período da cessão), o rendimento disponível que o devedor venha a auferir, com exclusão do montante equivalente a um salário e meio mínimo nacional, seja cedido a fiduciário agora nomeado, ficando o devedor obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores, sob pena de não lhe ser concedido a final o pedido de exoneração.

A presente exoneração não abrange os créditos tributários reclamados pelo Ministério Público e pela Segurança Social, conforme decorre do disposto no artigo 245.º, n.º 2, alínea b), do CIRE.

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

306119245

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

Anúncio (extrato) n.º 13005/2012

Processo: 44/12.0TBMUR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 266311

No Tribunal Judicial de Murça, Secção Única de Murça, no dia 16-04-2012, pelas 14:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ferpópulo — Armazéns de Ferro do Alto Pópulo, S.A., NIF 503903850, Endereço: Lugar do Pereiro — Raposeira, 5090-909 Fiolhoso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Miguel Assunção Penelas, NIF 228091357, José António da Conceição Neto, NIF 129398047, Martinho dos Santos Neto, NIF — 114756104, todos com o endereço: Lugar do Pereiro, Raposeira, Apartado 30, 5090-909 Murça a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça da República, 180, 2.º Dt., 4050-498 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Leitão Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Amílcar Pereira*.

305990131

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 13006/2012

Processo: 71/12.7TBPCV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 968438

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Paulo Henrique Manteigas da Fonseca Ferraz Pinheiro, Carpinteiro, NIF — 187915962, Endereço: Rua das Flores, n.º 7, Sernelha, 3360-061 Figueira de Lorvão

Maria de La Salette Almeida Gomes, NIF — 196942055, Endereço: Rua das Flores, n.º 7, Sernelha, 3360-061 Figueira de Lorvão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Paula Lopes, Endereço: Rua Dr. Cândido Pinho, n.º 14 — 1.º - L, Apartado 110, 4524-909 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6-06-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

306166428

Anúncio n.º 13007/2012

Processo: 131/12.4TBPCV Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e despacho de encerramento

Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Manuel Lobo Ferraz, estado civil: Solteiro, NIF — 187709939, Endereço: Rua da Chaminé N.º 3, Lorvão, 3360-106 Lorvão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e despacho de encerramento.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado nos termos ao abrigo do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1 al d) e 232 n.º 2 do CIRE

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

6-06-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

306167692

Anúncio n.º 13008/2012

Processo: 179/12.9TBPCV Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Penacova, Secção Única de Penacova, no dia 07-06-2012, às 10,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Américo Curval — Transportes Unipessoal, L.ª, NIF — 507398378, Endereço: Rua da Velegada, Laborins, 3360-250 São Pedro de Alva, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Américo Paulo Gonçalves Curval, NIF — 219772975, com residência em: Rua da Velgada, N.º 4, Laborins, 3360-250 São Pedro de Alva, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-08-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-06-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

306176197

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 13009/2012

**Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 1150/12.6TBPNF**

Referência: 3509865

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 23-05-2012, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor A. Areal Imobiliária, S. A., NIF 505970279, Endereço: Avenida Sacadura Cabral, 119, 1.º, Penafiel, 4560-480 Penafiel, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Américo Aires Azevedo Areal, com o NIF 185086918, a quem é fixado domicílio na morada na Travessa Arquiteto Cassiano Barbosa, 551-655, 11.º, esq.º, Frente, e 12.º, Ramalde.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562, 4.º, esq.º, 4000-431 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

306142451

Anúncio n.º 13010/2012**Insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 762/12.2TBPNF**

Referência: 3475625

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 27-04-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Firma Construções Garcês & Rocha, L.ª, NIF 505607530, Endereço: Lugar da Agra, Santa Marta, Penafiel, 4560-765 Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, Porto, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de junho de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

306173604

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DA PÓVOA DE VARZIM****Anúncio n.º 13011/2012**

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo de Insolvência n.º 3031/11.ITBPVZ-B, de Maria Natália Dias Cancela, casada, nascida em 22-11-1972, de nacionalidade Portuguesa, NIF — 192459244, com residência à Travessa da Branca Pires, N.º 6, Rates, 4570-462 Póvoa de Varzim, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante em 6 de junho de 2012. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Rui Manuel Pereira de Almeida, com domicílio à Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4 420-356 Gondomar. Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de junho de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Matias*.

306171255

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 13012/2012****Prestação de contas do liquidatário no Processo n.º 362-T/2000**

A Dra. Sara Ferreira Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido António Ferreira dos Santos, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

23-5-2012. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fidalgo*.

306130455

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO**Anúncio n.º 13013/2012****Processo: 2168/12.4TBSTS — Insolvência pessoa
coletiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 22-05-2012, pelas 13:40 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor GUI TEC — Guias Técnicos Online, Unipessoal, L.ª, NIF — 508119715, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, Edifício Catulo, Sala 11, S. Martinho do Bougado, 4785-293 Trofa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor o sócio gerente João Pedro Pereira Gonçalves, com domicílio na Rua José Padrão Dias Moreira, n.º 153, freguesia de Santiago do Bougado, 4785-000 Trofa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio; Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, 77, 3.º Piso, 4700-385 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-05-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Natalícia Mendes*.

306132642

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 13014/2012

Processo: 135/12.7TBSJM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2662895

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Elvira Castro Felisberto, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-06-1944, freguesia de Espadanedo [Cinfães], nacional de Portugal, NIF 170630005, BI 3116464, Endereço: Rua João de Deus, 85-4.º Esq., 3700-152 São João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., 4000-448 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-05-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria José Dias da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gomes Soares*.

306157389

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 13015/2012

Processo de insolvência n.º 253/12.1TBVLG

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Carlos Cabral Santos, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 210954647, BI — 11656694, Endereço: Rua Alto da Ribeira, 260, 4440-104 Campo VLG.

Administrador da Insolvência: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua São Tiago, 879, 2.º Esquerdo, Guimarães, 4835-247 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Sr. Administrador da Insolvência, já supra identificado.

Determina-se que, nos cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível que o insolvente António Carlos Cabral dos Santos venha a auferir seja cedido ao fiduciário ora nomeado e acima identificado.

Mais se determina que o rendimento disponível a ceder pelo insolvente corresponderá aos créditos identificados no artigo 115.º do CIRE, ao rendimento do trabalho do insolvente (ressalvado o valor correspondente a um e meio salário mínimo nacional, necessário ao sustento minimamente digno do insolvente), bem como a quaisquer rendimentos e créditos de

que o insolvente venha a ser titular ou a auferir, por qualquer forma e a qualquer título.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que lhe sejam determinados;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente atividade ou profissão remunerada, quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão, acima descritos, logo que os receba;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

306024491

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13016/2012

Processo: 56/11.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-05-2012, às 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): SANTIPETROL — Sociedade Transportadora e Revendedora de Produtos Petrolíferos, L.ª, NIF — 500955530, Endereço: Rua Faria Guimarães, 829, 5.º Andar, Sala 54, Paranhos, 4780-470 Porto com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto Marques Oliveira Jr., 185, 4470-199 Maia São administradores do devedor: António de Sousa Ferreira da Cunha, Endereço: Rua Faria Guimarães, 829, 5.º Andar, Sala 54, Paranhos, 4780-470 Porto. a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

306138953

Anúncio n.º 13017/2012

Processo: 587/12.5TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-05-2012, às 08:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mister Speedy — Reparação de Veículos Automóveis, L.ª, NIF — 507420179, Endereço: Rua Maria Ferreira da Cruz, N.º 662, 4470-081 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo António Pinto Pereira, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Paula Maria Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

306137908

Anúncio n.º 13018/2012

Processo: 444/12.5TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Helena Mendonça — Comércio de Vestuário e Calçado, Unipessoal L.ª, NIF — 506875873, Endereço: Rua Maria Alves Maia, N.º 8, Moreira, 4470-000 Maia

Adm. da Insolvência: Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

30-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

306148973

Anúncio n.º 13019/2012

Processo: 8067/11.0TBMAI — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-05-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): CASASÉNIOR — Comércio de Produtos Para Sêniores, S. A., NIF — 508476267, Endereço: Rua dos Missionários Combonianos, 160, Guifães, 4470-083 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Vila Real Figueiredo, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. D. João IV, 1071, 2.º - Dtº 4810-532 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2012, pelas 09:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

306150462

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13020/2012

Processo: 637/07.7TYVNG-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida

Insolvente: Azevedo Monteiro Antunes Unipessoal, L.ª

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Azevedo Monteiro Antunes, Unipessoal, L.ª, NIF 507528590, Endereço: Zona Industrial da Maia I, Sector X, 70, Lote 292, 4475-253 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 1815812

1-06-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

306154301

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 13021/2012

Processo: 430/12.5TBVRS — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Real de St. António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 10-05-2012, às 16.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo & Marina — Transportes, L.^{da}, NIF — 505025620, Endereço: Rua Infante D. Henrique, 24-3, 8900-312 Vila Real de St.º António, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Marina dos Santos Segura Martins Silva, Endereço: Rua Infante D. Henrique, 24, 3.º, 8900-000 Vila Real de Santo António.

Paulo Fernando Guerreiro da Silva, Endereço: Rua Infante D. Henrique N.º 24, 3.º, 8900-000 Vila Real de Santo António, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dtº, 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2012, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-5-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

306104105

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 13022/2012

Processo: 217/12.5TBVVD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Manuel Paredes da Costa, NIF — 157359336, BI — 09676352, Endereço: Lugar do Rio, Cx. 210, Oriz (s. Miguel), 4730-540 Vila Verde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Deolinda Ribas, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sala 1, 4710-358, Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24/5/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Barreiro*.

306149345



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 8305/2012

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, e dada as necessidades provocadas pelo crescimento das áreas de Empreendedorismo e das Relações Internacionais, nomeio Pró-Reitores do ISCTE—IUL:

Doutor José Paulo Afonso Esperança, Professor Catedrático do ISCTE-IUL, para a área do empreendedorismo;

Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, Professor Catedrático do ISCTE-IUL, para a área da internacionalização.

As presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 15/06/2012 e no meu Despacho n.º 946/2010 publicado no Diário da República, n.º 9, de 14 de janeiro, é revogada a parte que concerne ao Prof. José Paulo Afonso Esperança.

4 de junho de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

206177493

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de retificação n.º 794/2012

Por ter saído com inexistência o despacho n.º 7539/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio de 2012, referente à licenciatura em Contabilidade, retifica-se que onde se lê:

«5 — Área científica predominante do curso: Gestão»

deve ler-se:

«5 — Área científica predominante do curso: Contabilidade»

5 de junho de 2012. — A Adjunta do Administrador, *Dr.ª Cristina Moreira*.

206176756

Despacho n.º 8306/2012

Sob proposta da Direção do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 16 de maio de 2012 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República*

n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia de Computadores e Telemática, registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-660/2006 criado através do Despacho n.º 20361/2006, publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 6 de outubro de 2006, alterado pelo Despacho n.º 12836/2009, publicado no *Diário da República* n.º 104 de 29 de maio de 2006, pelo Despacho n.º 20580/2009, publicado no *Diário da República* n.º 177 de 11 de setembro, de 2009 e pelo Despacho n.º 3745/2010, publicado no *Diário da República* n.º 41 de 1 de março de 2010, através da qual se procede à criação das seguintes unidades curriculares, pertencentes ao elenco das unidades curriculares de Opção I, II, III e IV:

Área científica	Unidade curricular	ECTS
ELE/Tel	Economia das Telecomunicações	6
I/Si	Interação Multimodal	6
I/Si	Interfaces de Utilizador Não Convencionais	6
ELE/Aps	Processamento de Sinais Biomédicos	6
ELE/Aps	Processamento Digital de Imagem	6
I/Si	Programação Web Avançada	6
ELE/Tel	Redes de Acesso	6
I/Asc	Redes de Comunicação em Ambientes Industriais	6
I/Si	Robótica Móvel e Inteligente	6

29 de maio de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

206176878

Despacho n.º 8307/2012

Sob proposta da Direção do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 16 de maio de 2012 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada alteração do plano de estudos para o curso de mestrado integrado em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações, registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-661/2006, criado através do Despacho n.º 20361/2006, publicado no *Diário da República*, n.º 193, 2.ª série, de 6 de outubro de 2006 e alterado através dos Despachos n.º 19282/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 161, 2.ª série, de 20 de agosto de 2009, Despacho n.º 3746/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 41, 2.ª série, de 1 de março de 2010 e Despacho n.º 11688/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 138, 2.ª série, de 19 de julho de 2010 como segue:

Criação de novas unidades curriculares, que substituem as unidades curriculares em funcionamento, conforme segue:

Unidade curricular em funcionamento	Área científica	ECTS	Nova unidade curricular	Área científica	ECTS
Robótica Móvel	I/Si	6	Robótica Móvel e Inteligente	I/Si	6
Sistemas de Rádio Dedicados	ELE/Tel	6	Sistemas de Rádio	ELE/Tel	6
Tecnologias Digitais para Sistemas de Rádio Definidos por Software	ELE/Tel	6	Sistemas de Rádio Definidos por Software	ELE/Tel	6

Criação das seguintes unidades curriculares pertencentes aos grupos de opção I, II e III:

Unidade curricular	Área científica	ECTS
Codificação de Áudio e Vídeo	ELE/Aps	6
Economia das Telecomunicações	ELE/Tel	6
Gestão Integrada de Redes e Sistemas	ELE/Tel	6
Interação Multimodal	I/Ctp	6
Interfaces de Utilizador Não Convencionais	I/Si	6
Programação Web Avançada	I/Si	6

Unidade curricular	Área científica	ECTS
Redes Móveis	ELE/Tel	6
Robótica Móvel e Inteligente	I/Si	6
Sistemas de Rádio	ELE/Tel	6
Sistemas de Rádio Definidos por Software	ELE/Tel	6

29 de maio de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

206176812

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Psicologia****Despacho (extrato) n.º 8308/2012**

Por despacho de 18 de abril de 2012 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Doutor Cícero Roberto Pereira, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3 de abril de 2012, como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, com o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de maio de 2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.
206175913

Despacho (extrato) n.º 8309/2012

Por despacho de 18 de abril de 2012 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Doutor Sérgio Paulo de Jesus Moreira, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3 de abril de 2012, como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, com o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de maio de 2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.
206175979

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Médicas****Despacho (extrato) n.º 8310/2012**

Por despacho de 28 de maio de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Ana Maria Guerreiro Carrasco Moraes Fernandes como Assistente Convidada, a tempo parcial (40%), a partir de 15 de fevereiro de 2012, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

12 de junho de 2012. — A Subdiretora, *Professora Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

206174885

Despacho (extrato) n.º 8311/2012

Por despacho de 28 de maio de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Catarina Jorge Luís Favas como Assistente Convidada, a tempo parcial (40 %), a partir de 15 de fevereiro de 2012, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

12 de junho de 2012. — A Subdiretora, *Professora Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

206175321

Faculdade de Ciências e Tecnologia**Aviso (extrato) n.º 8316/2012**

Por despacho de 24/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor José Paulo Nunes de Sousa Sampaio — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professor Associado, com efeitos a partir da data de publicação, na sequência de procedimento concursal e

nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 4, índice 245, da categoria de Professor Auxiliar, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

8 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
206174796

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Engenharia****Despacho n.º 8312/2012****Delegação de competências**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, homologados pelo despacho normativo n.º 26712/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro, e Despacho n.º 4950/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, delego, sem a possibilidade de subdelegação, no Sr. Prof. Fernando Jorge Mendes Monteiro, Vice-Presidente do Conselho Científico, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito das relações empresariais e internacionais, praticar todos os atos relativos a:

1.1 — Assinatura das candidaturas de projetos internacionais.

1.2 — Coordenar e despachar os assuntos relativos à gestão de Consórcios Internacionais, e assegurar a representação da FEUP nas instituições e eventos com este objetivo.

1.3 — Autorizar e acompanhar a execução dos acordos específicos, no domínio da investigação científica, com os centros de investigação da Universidade ou onde esta seja parceira;

1.4 — Coordenação e acompanhamento das atividades no âmbito da inovação, empreendedorismo e projetos especiais;

1.5 — Coordenação e acompanhamento da representação e intervenção da FEUP nas entidades participadas;

1.6 — Celebrar protocolos ou contratos, com qualquer entidade pública ou privada, que tenham por objeto a realização de estágios curriculares e extracurriculares e dissertações em ambiente empresarial relacionados com os cursos da FEUP.

1.7 — Celebrar contratos e protocolos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, bem como os respetivos documentos preparatórios, como cartas de intenção, candidaturas e similares.

1.8 — Despachar os assuntos relativos a programas de mobilidade profissional em empresas (ex: IAESTE, Vulcanus, Leonardo) e assegurar a representação da FEUP nas instituições e eventos com este objetivo.

1.9 — Celebrar protocolos ou regulamentos com Empresas (ou outras instituições) para atribuição de prémios de mérito a estudantes ou recém-diplomados da FEUP;

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, homologados pelo despacho normativo n.º 26712/2009 de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, e Despacho n.º 4950/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71 de 10 de abril, delego, sem a possibilidade de subdelegação, no Sr. Prof. José Manuel Martins Ferreira, Vice-Presidente do Conselho Pedagógico, a competência para a prática dos seguintes atos:

2 — No âmbito da coordenação da atividade dos Serviços Académicos:

2.1 — Proferir as decisões respeitantes ao calendário de candidatura, matrícula e inscrição bem como de indeferimento liminar do requerido às candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso;

2.2 — Proferir as decisões respeitantes ao calendário de candidatura, matrícula e inscrição, bem como de indeferimento liminar do requerido, no âmbito do Regulamento das provas para maiores de 23 anos;

2.3 — Proferir as decisões respeitantes ao calendário de candidatura, matrícula e inscrição, bem como de indeferimento liminar do requerido

às candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso;

2.4 — Decidir sobre a utilização das vagas sobranes num par estabelecimento/curso, entre os regimes de mudança de curso e de transferências, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril;

2.5 — Decidir sobre o preenchimento das vagas sobranes do regime geral de acesso, quer pelos alunos provenientes de cursos de especialização tecnológica, quer pelos alunos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequentar o ensino superior de maiores de 23 anos, quer ainda pelos alunos candidatos aos regimes de mudança de curso e transferências, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril e do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março;

2.6 — Designar os júris das provas das unidades curriculares de dissertação de mestrado.

2.7 — Decidir sobre a atribuição do estatuto de trabalhador estudante e de estudante com necessidades educativas especiais.

2.8 — Despachar os requerimentos e demais assuntos académicos apresentados pelos estudantes.

2.9 — Coordenar e despachar os assuntos relativos ao Programa Erasmus e Erasmus Mundus e assegurar a representação da FEUP nas instituições e eventos com este objetivo.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e do n.º 2 do artigo 17.º dos estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, homologados pelo despacho normativo n.º 26712/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, e Despacho n.º 4950/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 71 de 10 de abril, delego, sem a possibilidade de subdelegação, no Sr. Prof. Jorge Manuel Fachana Moreira da Costa, a competência para a prática dos seguintes atos:

3 — No âmbito dos Serviços Técnicos e de Manutenção:

3.1 — Autorizar a cedência temporária dos espaços afetos à Faculdade, a entidades terceiras, para fins educativos, sociais e culturais, nos termos dos regulamentos e critérios definidos;

3.2 — Coordenar o acompanhamento de projetos, obras e equipamentos, bem como, das intervenções de manutenção das instalações e infraestruturas físicas;

3.3 — Coordenar as ações que fomentem a otimização da gestão da energia, água e resíduos.

3.4 — Coordenação e acompanhamento das atividades associadas às infraestruturas e campus universitário;

3.5 — Autorizar a abertura de procedimentos e realização de despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, até ao montante de 75.000 Euros.

4 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativa às matérias delegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante.

5 — Esta delegação de poderes entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo os atos praticados ao abrigo deste despacho fazer menção do uso da competência delegada nos termos do artigo 38.º do CPA.

6 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas, desde o dia 2 de maio de 2012 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

12 de junho de 2012. — O Diretor, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

206175451

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8313/2012

Despacho n.º 002/2012, da Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, de 24 de maio de 2012:

Considerando o atual contexto nacional e internacional de forte restrição orçamental;

Considerando os cortes de financiamento a que têm sido sujeitas as instituições de ensino superior, nas quais se enquadram a Universidade de Coimbra e os seus Serviços de Ação Social;

Considerando que, o processo de reestruturação interna nos Serviços de Ação Social da UC e a criação dos Serviços de Oferta Integrada, assentando na diversificação da carteira de serviços dirigidos à comunidade universitária a desenvolver pelos Serviços de Ação Social, se poderão assumir como uma importante e alternativa fonte de receitas próprias;

Considerando que é de fundamental importância garantir a sustentabilidade da atuação desenvolvida pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, em articulação com as restantes Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra.

Considerando ainda que, num contexto desta natureza, é de fundamental importância garantir que a qualidade do serviço prestado pelos novos Serviços de Oferta Integrada não será afetada pela implementação, em paralelo, da nova estrutura orgânica dos Serviços de Ação Social da UC, o que requer a criação de uma estrutura temporária, constituída em equipa de projeto.

Face ao exposto e ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do Artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da UC, Regulamento n.º 122/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55 de 16 de março, determino a criação de uma equipa de projeto nos termos seguintes:

1 — Objeto da ação

A equipa de projeto ora constituída tem por objeto a implementação dos Serviços de Oferta Integrada nas suas diversas vertentes, nomeadamente na disponibilização e gestão de serviços de limpeza, segurança, tratamento de roupa e aluguer de espaços à comunidade universitária, bem como na rentabilização de estruturas como o Centro Cultural D. Dinis e a Quinta de S. Marcos.

2 — Duração

A missão cometida à equipa de projeto terá a duração de um ano e meio, com início a 1 de junho de 2012 e termo a 31 de dezembro de 2013.

3 — Coordenação da Equipa

Face à complexidade reconhecida ao projeto a desenvolver, a equipa é coordenada por um Técnico Superior que será remunerado por referência ao estatuto remuneratório do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da UC, conjugado com o artigo 9.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 11/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011.

4 — Composição da Equipa

A equipa de projeto é constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Rui António Marques, Técnico Superior da área jurídica, que coordena e reporta ao Diretor de Serviços da área de Suporte à Atividade; Dra. Rosa Maria Antunes Marques, Técnica Superior; Alcino José Santos Coutinho, Encarregado Operacional.

5 — Constituição dos Serviços de Oferta Integrada

Os Serviços de Oferta Integrada serão integrados, nomeadamente, por trabalhadores dos Serviços de Ação Social atualmente alocados à Divisão de Alimentação e que venham a ser reafetados em virtude do encerramento de unidades de alimentação existentes no Polo I da Universidade, bem como por trabalhadores de outras estruturas dos Serviços de Ação Social que desempenhem funções inerentes ao conteúdo funcional de assistente operacional.

6 — Regulamento

No prazo de 30 dias a contar da data do presente despacho deverá ser apresentado Regulamento Geral dos Serviços de Oferta Integrada especificado o modelo de funcionamento e gestão dos serviços, os instrumentos de avaliação da qualidade e satisfação, bem como os instrumentos de acompanhamento financeiro e apresentação de contas às Unidades Orgânicas da UC que recorram a estes serviços.

12 de junho de 2012. — A Administradora, *Regina Dias Bento*.

206176715

Despacho n.º 8314/2012

Despacho n.º 003/2012, da Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, de 25 de maio de 2012:

Considerando que os cortes de financiamento a que têm sido sujeitas as instituições de ensino superior, nas quais se enquadram a Universidade de Coimbra e os seus Serviços de Ação Social, obrigam à tomada de medidas visando a racionalização das estruturas, a contenção das despesas e a diversificação de serviços no sentido do crescimento das receitas próprias;

Considerando o processo de reestruturação interna em curso nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra;

Considerando que o novo Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da UC, Regulamento n.º 122/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55 de 16 de março, veio agregar numa única Direção de Serviços toda a atividade de interface com os estudantes e, concretamente, numa única Divisão, a Divisão de Acolhimento e Integração, toda a atividade nos domínios específicos da atribuição de bolsas, alojamentos e integração e aconselhamento;

Considerando que o novo Regulamento de atribuição de bolsas aos estudantes do ensino superior, aprovado pelo Despacho n.º 12780-B/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011 que veio consagrar num único documento todas as regras que disciplinam a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior;

Considerando ainda que, num contexto desta natureza, é de fundamental importância garantir que não ocorre qualquer interrupção no serviço prestado aos estudantes bem como a qualidade do mesmo, há que assegurar, no período de transição correspondente à implementação da nova estrutura orgânica dos Serviços de Ação Social da UC e, concretamente, no que concerne às competências atribuídas ao novo Núcleo de Bolsas da Divisão de Acolhimento e Integração, uma estrutura temporária por via da criação de uma equipa de projeto.

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do Artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da UC, Regulamento n.º 122/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55 de 16 de março, determino a criação de uma equipa de projeto na área de atribuição de benefícios sociais, nos termos seguintes:

1 — Objeto da Ação

A equipa de projeto ora constituída tem como objetivo assegurar as seguintes atividades:

- Análise dos processos de atribuição de bolsas de estudo a estudantes da UC sem candidatura a alojamento;
- Análise dos processos de atribuição de outros benefícios sociais, nomeadamente ao abrigo do Fundo de Apoio Social;
- Elaboração de propostas de normas internas orientadoras da aplicação do regulamento de bolsas, com vista a garantir a uniformidade na aplicação dos critérios de atribuição;
- Elaboração de um conjunto de FAQ's (Frequent Asked Questions) na área das bolsas de estudo para publicação no sítio da internet dos Serviços de Ação Social da UC;
- Revisão de todos os processos de atribuição de bolsas por motivos excecionais e submissão dos mesmos a despacho do Administrador;
- Prestação de apoio técnico e emissão de pareceres e informações de apoio à gestão na área das bolsas de estudo;
- Assegurar o interface com a equipa da Direção Geral do Ensino Superior no que diz respeito à aplicação do regulamento de bolsas e ao sistema informático de suporte;
- Assegurar a compilação e tratamento dos dados estatísticos na área das bolsas, em articulação com o Gabinete de Apoio à Gestão.

2 — Duração

A missão cometida a esta equipa de projeto será prosseguida a partir da data do presente despacho e até ao final do ano letivo 2012/2013 devendo, nessa altura, ser objeto de reapreciação.

3 — Coordenação da Equipa

Face à complexidade reconhecida ao projeto a desenvolver, a equipa é coordenada por um Técnico Superior de Serviço Social que será remunerado por referência ao estatuto remuneratório do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da UC, conjugado com o artigo 9.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 11/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, ficando, desde já, autorizada a possibilidade de opção pela remuneração correspondente à posição remuneratória que detém no lugar de origem, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

4 — Composição da Equipa

A equipa de projeto é constituída pelos seguintes elementos:

Dr.ª Maria Elisa Bicudo Decq Motta, técnica superior de Serviço Social, que coordena e reporta diretamente ao Administrador;

Carolina Dores Ferreira Pinto, técnica superior de Serviço Social;
 Leonor Maria Sousa Simões Dias, técnica superior de Serviço Social;
 Maria Alexandra Alves Lopes, técnica superior de Serviço Social;
 Maria Fernanda Machado Henriques Rebelo, técnica superior de Serviço Social;
 Maria Lurdes Rocha Saraiva Monteiro, técnica superior de Serviço Social;
 Maria Olinda Silva Figueira Fernandes, técnica superior de Serviço Social;
 Teresa Jesus Saraiva, técnica superior de Serviço Social;
 Ana Paula Rochette Cordeiro, Assistente Técnica;
 Catarina Isabel Matos Santos, Assistente Técnica;
 Maria Altina Simões Justo Baptista Dias, Assistente Técnica;
 Maria Lucília Campar Almeida, Assistente Técnica;
 Maria Rosário Domingues Santos Godinho, Assistente Técnica.

5 — Período de Transição

1 — Neste período, o processo de atribuição de bolsas de estudo a estudantes da Universidade de Coimbra que requeiram, em simultâneo, alojamento é da competência da nova Divisão de Acolhimento e Integração, à qual ficam afetos os seguintes trabalhadores que, na anterior estrutura orgânica, integravam a extinta Divisão de Bolsas:

Ana Cristina N. F. Albuquerque e Abreu, técnica superior de Serviço Social;
 Maria Irene Godinho Ferreira Lencastre Campos, técnica superior de Serviço Social;
 Nuno Silva Duarte Ferreira, Assistente Técnico;
 Rosa Margarida Marques Silva Arede, Assistente Técnica.

2 — Nos períodos do ano letivo em que se verifique uma atividade mais intensa e com vista a garantir uma resposta adequada dos Serviços de Ação Social ao acréscimo pontual da procura, poderá haver lugar à afetação temporária de recursos humanos à Divisão de Acolhimento e Integração e ou à Equipa de Projeto agora criada.

Essa afetação será concretizada por despacho da Administradora, sob proposta fundamentada da Chefe de Divisão de Acolhimento e Integração e ou da Coordenadora da Equipa de Projeto ora criada.

12 de junho de 2012. — A Administradora, *Regina Dias Bento*.
 206176748

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 8315/2012

Por despacho do Reitor da Universidade do Minho, de 23 de maio, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, de Daniel da Costa Borges, da categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012. (Isento de Fiscalização prévia do TC).

5 de junho de 2012. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

206175995

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Despacho (extrato) n.º 8316/2012

Por despacho de 18 de abril de 2012 do Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Professor Adjunto Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de cinco anos, com a Doutora Luísa Langford Correia dos Santos, como Professora Adjunta, do Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, com efeitos a 17 de dezembro de 2011, com direito à remuneração correspondente ao escalão 3, índice 210 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

12 de junho de 2012. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco*.

206175565

**PARTE G****INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 8317/2012**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não sendo possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, fica por este meio notificado Hugo Miguel Lopes de Carvalho, Médico do Internato Complementar do Serviço de Medicina Nuclear do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., de que no dia 30 de maio de 2012 teve início a instrução do processo disciplinar n.º 05/2012, que lhe foi instaurado por Deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. de 17 de maio de 2012.

12 de junho de 2012. — O Instrutor, *Luís de Brito Reis*.
206177533

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 821/2012**

Por deliberação de 19 de abril de 2012 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Joaquim Barbas Pires, chefe de serviço de ortopedia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 38 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15

do artigo 31.º Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15-05-2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calha*.

206175062

Deliberação (extrato) n.º 822/2012

Por deliberação de 19 de abril de 2012 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Luís Manuel Rodrigues Pinto, chefe de serviço de medicina física e reabilitação, autorizada a redução do seu horário semanal (para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15-05-2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calha*.

206175354

Despacho (extrato) n.º 8317/2012

Por despacho de 22 de maio de 2012 da Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Ilda Maria Ferreira Barbosa, assistente graduado sénior, área de cirurgia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro.

1 de junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

206174788

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ÁGUEDA****Aviso n.º 8318/2012****Conclusão do período experimental**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de Auxiliar de Ação Educativa.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por meu despacho datado de 06-06-2012, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso, o período experimental da trabalhadora Isabel Cristina Rodrigues Nogueira Carneiro, inserido na carreira/ categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14,80 valores.

6 de junho de 2012. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

306172235

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL**Aviso n.º 8319/2012**

Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Técnico para exercer funções no setor de Educação e Ação social da Divisão de Educação, Cultura e Desporto.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por deliberação da Câmara de 1 de março de 2012, aprovada por maioria, e por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2012, aprovada por unanimidade, torna-se pública a abertura de procedimento concursal comum, com caráter urgente e excepcional, para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções nas escolas do concelho, setor de Educação e Ação social, integrado na Divisão de Educação Cultura e Desporto, de acordo com o Mapa de Pessoal e Orçamento para 2012 do Município.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, tendo em vista apoiar a escola como instituição fundamental da comunidade concelhia em todas as suas vertentes, assegurar e gerir a rede de transportes escolares no que se refere à rede de ensino público. Assegurar uma estreita colaboração no processo educativo, participar em ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico de crianças e jovens, cooperar com os serviços especializados de apoio educativo, colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar de crianças e jovens.

3 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado. Não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou Convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

5.2.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

5.2.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme Reunião de Câmara de 1 de março de 2012 e reunião da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2012.

5.3 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a) a e) do ponto 5.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar a situação em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, nos termos do ponto 7 do formulário de candidatura.

5.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 5.2.1 do presente aviso, devem os candidatos no requerimento, sob compromisso de honra identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que sejam titulares, da atividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções.

6 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Internet, na página eletrónica desta autarquia em www.cm-alcacerdosal.pt e entregues pessoalmente no Setor de Recrutamento e Seleção de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Largo Pedro Nunes, 7580-125 Alcácer do Sal. Devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, profissão, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão

de Cidadão, bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e eletrónico, caso exista.

6.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, de fotocópia do certificado de habilitação literária, do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, do Cartão de Identificação Fiscal e do Currículo vitae atualizado, detalhado, datado e assinado pelo requerente, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional.

Para o caso dos candidatos vinculados, deverá ser apresentada ainda:

Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

A avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos.

6.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de seleção — Dada a natureza urgente do presente procedimento concursal, serão aplicados os métodos de seleção referidos no n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. Os métodos de seleção, serão aplicados consoante a situação dos candidatos:

Relativamente aos candidatos que exerçam funções de conteúdo diferente do inerente ao posto de trabalho a que se refere o presente procedimento;

Relativamente aos trabalhadores em situação de mobilidade especial, que por último tenham exercido funções de conteúdo diferente do inerente ao posto de trabalho, a que se refere o presente procedimento;

Relativamente aos trabalhadores que se encontram a exercer funções de conteúdo idêntico ao que caracteriza este posto de trabalho, mas são titulares de outra categoria;

Relativamente a trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, aplicam-se os seguintes métodos de seleção:

Prova Teórica de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção.

7.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27, de fevereiro, na redação dada pelo artigo 33.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, os candidatos com vínculo de emprego público que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho correspondentes a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas serão sujeitos aos seguinte métodos, caso não tenham exercido a opção pela Prova de Conhecimentos:

Avaliação Curricular e a Entrevista profissional de Seleção.

7.2 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

$$CF = AC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

- CF = Classificação final;
- PC = Prova de Conhecimentos;
- EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
- AC = Avaliação Curricular.

7.3 — A Prova Conhecimentos (PC) A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, visando avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova terá a duração de 120 minutos, valorada na escala de 0 a

20 valores, e versará sobre temas da legislação a seguir indicada, a qual poderá ser objeto de consulta durante a realização da prova.

Legislação:

Regime dos contratos de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nomeadamente o capítulo II do anexo I;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro;

Orientações para a implementação das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar e das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico — Despacho n.º 14460/2008, (2.ª série) de 26 de maio, alterado pelo Despacho n.º 8683/2011 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 122 de 28 de junho de 2011;

Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar -Decreto Lei n.º 147/97, de 11 de junho;

Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar — Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro;

Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

Transporte Coletivo de Crianças — Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

Outra documentação, não sujeita a consulta durante a realização da prova:

Regulamento Interno e Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal.

8 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. Por cada Entrevista Profissional de Seleção é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Níveis Classificativos: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

9 — A Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são obrigatoriamente os seguintes:

Habilitações Académicas (HA), certificado pelas entidades competentes;

Formação profissional (FP), sendo ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores;

Experiência profissional (EP), sendo ponderado o desempenho efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto, até ao limite de 20 valores;

Avaliação de desempenho (AD), relativo ao período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação de desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$AD = (A+B+C) / 3$ em que A, B e C correspondem, respetivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão atribuídos 10 valores aos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA + FP + EP + AD)}{4}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação Desempenho.

10 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte. A falta

de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale também à exclusão do procedimento.

11 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Em caso de subsistir a igualdade de valoração será dada preferência aos candidatos que comprovadamente demonstrem experiência profissional no desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho.

12 — Local de trabalho: Concelho de Alcácer do Sal.

13 — Composição do júri do concurso:

Presidente: — Maria Manuela Vilhena Gonçalves Mesuras de Jesus, Técnica Superior.

Vogais efetivos:

Maria Custódia Fura Nunes Jorge, Assistente Técnica.
Dina do Carmo Prego Semião Sardo, Assistente Técnica.

Vogais suplentes:

Mário José Cardoso Moreira, Técnico Superior que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Ana Maria Vicente Batardo, Assistente Técnica.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública, disponibilizada no site do Município (www.cm-alcacerdosal.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

17 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Alcácer do Sal) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com as restrições previstas no artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2011, tendo como remuneração de referência a 1.ª Posição, nível 5, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante de seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos.

18 — Quotas de emprego: O número de lugares destinado a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo declarar, no requerimento sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e ainda meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos deste diploma.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Alcácer do Sal. Por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Reserva de recrutamento — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e que continua temporariamente dispensada a consulta à Entidade Centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), conforme informação disponível da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

22 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro,

adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

8 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igreja da Cunha Paredes*.

306168226

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 8320/2012

Nos termos conjugados do n.º 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º com a alínea d) n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum com vista à contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional, para exercer funções no Gabinete de Modernização Administrativa e Apoio ao Município, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 22053/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 08/11/2011, e poderá também ser consultado na nossa página eletrónica, para além de a lista estar afixada no Edifício dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal.

Lista unitária de ordenação final

Ana Maria Silva Vaz — 14,6 valores
Florinda da Conceição Pereira Rodrigues — 13,65 valores
Glória de Jesus Pombo Rodrigues — 13,475 valores
Vasco Peixoto Miranda — 12,65 valores
Catarina Isabel Godinho Correia Lopes — 11,95 valores
Bárbara Joana Lopes Carvalho — 10,775 valores
José Gonçalves Carvalho — 10 valores

Candidatos Excluídos:

Isabel Maria Peixoto de Carvalho Silva — excluído c)
Vitor Rafael Miranda Martins — excluído c)
Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes — excluído a)
Ana Filipa Cardoso Ferreira — excluído a)
Ana Isabel Cardoso Ribeiro — excluído a)
Ana Isabel Vilas Boas Machado — excluído a)
Ana Maria Soares Afonso — excluído a)
Ana Rita Sousa Fernandes Costa — excluído a)
André Ribeiro Simões — excluído a)
António Arnaldo Gomes da Silva — excluído a)
Carla Maria Macedo da Rocha — excluído a)
Carlos Maximino Filipe Mil — Homens — excluído a)
Cidália Maria Pereira de Araújo — excluído a)
Daniel Ferreira de Amorim — excluído a)
Deolinda Pereira e Silva Bertoluci — excluído a)
Domingos Rafael Faria Pereira — excluído a)
Eduardo do Nascimento da Costa Falcão — excluído a)
Énia Leandra Ferreira da Silva — excluído a)
Filipa Raquel Dantas Gonçalves — excluído a)
Filipe Ricardo Marques Pereira — excluído a)
Francisco Celestino da Cruz Barbosa — excluído a)
Francisco Manuel Carvalho Torres — excluído a)
Hélder Filipe Carvalho Rodrigues — excluído a)
Hélder Ricardo Alves de Sousa — excluído a)
Helena Cristina de Sousa Faria — excluído a)
Isabel Rodrigues Amorim — excluído a)
Jerónimo Cardoso do Vale — excluído a)
Joaquim Jorge Pinheiro Fernandes Pereira — excluído a)
José Carlos Ferreira Vilas Boas — excluído a)
José Vilas Boas Neto — excluído a)
Josefina Augusta Vilas Boas do Vale Almeida — excluído a)
Manuel Carlos Barbosa Quintas — excluído a)
Manuel Jorge Coelho Peixoto — excluído a)
Márcio Emanuel Faria Soares Monteiro — excluído a)
Maria Celeste Barbosa Pereira — excluído a)
Maria da Conceição Amaral Oliveira — excluído a)
Maria das Dores Silva Rodrigues — excluído a)
Maria de Fátima Fonseca da Silva — excluído a)
Maria de Jesus Lopes da Costa — excluído a)

Maria Fernanda de Freitas e Silva Sá — excluído a)
Maria Gorete Oliveira da Silva — excluído a)
Maria Teresa Martins de Carvalho — excluído a)
Marlene da Cruz Sousa Oliveira — excluído a)
Nuno Tiago de Sousa Fernandes — excluído a)
Olivia Daniela Ribeiro Faria — excluído a)
Pedro José Mota Fernandes de Sousa — excluído a)
Rui Miguel Alves Pereira — excluído a)
Sandra Filipa da Calçada Hipólito da Silva — excluído a)
Sara Alexandra Cardoso da Silva — excluído a)
Sara Filipa Madureira da Mota — excluído a)
Sónia Meira Borges — excluído a)
Susana Maria da Silva Ferreira — excluído a)
Tiago Henrique Silva Rodrigues — excluído a)
António Carvalho Garrido — excluído b)
Catarina Isabel Torres dos Santos Teixeira — excluído b)
Daniel Alexandre Lima Matos — excluído b)
Elsa Maria Monteiro Pinheiro — excluído b)
Horácio Pedrosa de Oliveira — excluído b)
Inês Maria da Silva Donas Coelho — excluído b)
Jesus Tadeu Dias Campos — excluído b)
José da Cunha Plácido — excluído b)
Juliana Cristina Fernandes Pereira — excluído b)
Luís Gonzaga Cardoso de Almeida — excluído b)
Manuel Augusto Vieira da Silva — excluído b)
Maria de Lurdes Gomes Lopes Pinheiro — excluído b)
Maria do Carmo Lima Meira — excluído b)
Natália Fernandes — excluído b)
Nelson Marques Pereira — excluído b)
Nuno Soto Maior da Cunha — excluído b)
Patrícia Isabel Leal Martins do Vale — excluído b)
Patrícia Maria Martins Faria — excluído b)
Pedro Filipe Fernandes Ribeiro Martins — excluído b)
Raul Manuel Viana Gonçalves — excluído b)
Rosa Loureiro da Cruz — excluído b)
Rosa Maria de Carvalho da Costa — excluído b)
Sandra Maria Amorim Gil Ribeiro — excluído b)
Sandrina Maria Oliveira Ferreira — excluído b)
Sérgio Filipe Araújo Rodrigues — excluído b)
Sílvia Joana Oliveira de Carvalho — excluído b)
Sofia Raquel Lopes Marques Pereira — excluído b)
Tânia Alexandra dos Santos Araújo — excluído b)
Teresa Maria Casteleira da Silva Pires — excluído b)

- a) Por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
b) Por ter faltado à prova de conhecimentos.
c) Por ter faltado à entrevista profissional de seleção.

4 de junho de 2012. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

306166866

Aviso n.º 8321/2012

Nos termos conjugados do n.º 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º com a alínea d) n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum com vista à contratação por tempo indeterminado de três Técnicos Superiores, para exercer funções na Divisão de Obras e Projetos Municipais, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14461/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19/07/2011, e poderá também ser consultado na nossa página eletrónica, para além da lista estar afixada no Edifício dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal.

Lista unitária de ordenação final

Isabel Cristina da Silva Nogueira — 18,49 valores
Mário Miguel Resende Ferro — 17,09 valores
José Duarte Carvalho Dias — 16,66 valores
Jorge Manuel Cruz Loureiro — 16,025 valores
Elisa Amândia da Silva Carneiro Martins — 14,095 valores
Ana Paula Alves da Silva — 13,685 valores
João Plácido Castro Alves Pinto Ferreira — 11,165 valores
Ana Inês Azevedo Ramos Pedrosa — 11,13 valores

Candidatos Excluídos:

António Gabriel Quintas Grácio Salgueiro — excluído c)
Paulo Jorge Parente Branco — excluído c)
Ricardo Miguel Boaventura Duarte — excluído c)
Álvaro José Puga Ferreira da Costa — excluído b)

Andreia Sofia Lima Carvalhido — excluído *b*)
 Catarina Isabel Godinho Correia Lopes — excluído *b*)
 Célia Maria Portela Granja — excluído *b*)
 Fernando Alves Morim — excluído *b*)
 Helena Maria de Sousa Oliveira — excluído *b*)
 Hugo Alexandre Neto Antunes — excluído *b*)
 Júlio Manuel Vieira e Ramos Vieira — excluído *b*)
 Laurentina Miranda Mendes — excluído *b*)
 Luís Filipe da Rosa Vieira — excluído *b*)
 Luís Filipe da Silva Rodrigues — excluído *b*)
 Luís Manuel Maia Cardoso Loureiro — excluído *b*)
 Marta Cristina Loureiro da Costa — excluído *b*)
 Pedro Miguel Coutinho dos Santos — excluído *b*)
 Renata da Costa Pinto — excluído *b*)
 Sandra da Conceição Campelo Pereira — excluído *b*)
 Sara Raquel Correia Gonçalves — excluído *b*)
 Sérgio Manuel Ribeiro Azevedo — excluído *b*)
 Sílvia Morais Gonçalves — excluído *b*)
 Susana Maria Ferreira Gomes Pereira — excluído *b*)
 André Filipe Araújo Azevedo — excluído *a*)
 Andreia Sofia de Oliveira Dias — excluído *a*)
 Ângelo Francisco da Silva Coelho — excluído *a*)
 Carlos Miguel da Rocha Fortes — excluído *a*)
 Cristiano Pires Antunes Soares — excluído *a*)
 Fernando Tiago Miranda Barbosa Vilaça — excluído *a*)
 Janete Conceição Silva Machado — excluído *a*)
 João Manuel da Silva Lemos de Jesus — excluído *a*)
 Jorge Nelson Gonçalves de Macedo — excluído *a*)
 Juliana da Cruz Ferraz — excluído *a*)
 Liliana Patrícia dos Santos Martins — excluído *a*)
 Luísa Maria Barbosa Martins — excluído *d*)
 Maria Isabel Afonso Pereira — excluído *a*)
 Maria Manuela dos Santos Melo Rodrigues — excluído *a*)
 Mário Jorge Ferreira Alves Pereira — excluído *a*)
 Micael Ivan Gomes Feliciano — excluído *a*)
 Nuno André de Sousa Silva — excluído *a*)
 Nuno Miguel Lopes Raposo — excluído *a*)
 Orlando Manuel Arsenio Ribeiro — excluído *a*)
 Pedro Manuel Torres Rodrigues — excluído *a*)
 Pedro Miguel Pereira de Oliveira — excluído *a*)
 Pedro Nuno Custódio Leal — excluído *a*)
 Rita Isabel Gaspar Lobato Cortesão — excluído *a*)
 Sérgio Miguel Rodrigues de Matos — excluído *a*)
 Susana Patrícia Alves Martins — excluído *a*)
 Vânia Alexandra da Silva Lima — excluído *a*)
 Vítor Baptista Oliveira Dias — excluído *a*)
 Vítor Leonel Freitas Reis — excluído *a*)

- a*) Por ter faltado à prova de conhecimentos.
b) Por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
c) Por ter faltado à entrevista profissional de seleção.
d) Por ter nota inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.

4 de junho de 2012. — O Vereador, com competência delegada,
Dr. Domingos Ribeiro Pereira.

306167554

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 8322/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações de 2012-05-09, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, o assistente operacional, Isidoro de Jesus Cabaço Carapinha, com efeitos a 01 de junho de 2012.

12 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*

306174552

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA

Aviso n.º 8323/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação

final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2012, depois de homologada por meu despacho datado de 29 de maio de 2012.

- 1.º Vítor Manuel Borges Fontes — 17,64 valores;
- 2.º Carlos Manuel Pereira da Conceição — 17,05 valores;
- 3.º Olga Maria Rodrigues Henriques — 16,35 valores;
- 4.º Rui Pedro da Conceição Figueiredo — 16,22 valores;
- 5.º Pedro Manuel Simões Rodrigues — 15,39 valores;
- 6.º Carlos Alberto Ramos da Fonseca — 15,04 valores;
- 7.º Manuel Martins Rodrigues — 14,80 valores.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º ambos da citada Portaria, ficam desta forma notificados todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Da homologação mencionada pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

31 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes.*

306168153

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 8324/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por falecimento a 19/4/2012, cessou a relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, o trabalhador:

José Manuel Silva Fontes, assistente operacional, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª e nível remuneratório entre 7 e 8.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva.*

306176983

Aviso n.º 8325/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 3/5/2012 cessou por motivo de aposentação, a modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, o trabalhador:

António Fernando Magalhães Silva, assistente operacional, posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e nível remuneratório entre 6 e 7, com efeitos a 31/5/2012.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva.*

306176959

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 8326/2012

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Chamusca: Artigo 20.º Espaços Industriais, Artigo 21.º Espaços Agrícolas, Artigo 22.º Espaços Florestais

Por deliberação do executivo da Câmara Municipal de Chamusca, em 11 de junho de 2012, torna-se público que se encontra em fase de Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de outubro, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, esta alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal, durante 15 dias úteis, seguintes à data da sua publicação no *Diário da República*.

Todo o processo referente à presente alteração poderá ser consultado no Departamento De Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos e todos os interessados que pretendam apresentar observações ou sugestões deverão efetuar-lo por escrito para o mesmo local.

12 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho.*

206175824

MUNICÍPIO DA COVILHÃ**Aviso n.º 8327/2012**

Torna-se público que nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que Maria do Céu da Silva Esteves foi exonerada do cargo de secretária de vereador em permanência em 01/09/2011.

4 de maio de 2012. — O Vereador Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Abreu da Silva*.

306164143

Aviso n.º 8328/2012

Torna-se público que por despachos do Presidente da Câmara, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do mesmo diploma, foram realizadas as seguintes nomeações:

Para o desempenho de funções no gabinete de apoio pessoal ao vereador em permanência Dr. Pedro Miguel Abreu da Silva, no cargo de secretária: Dina Patrícia da Silva Nunes Pereira, com efeito a 15/11/2011.

Para o desempenho de funções no gabinete de apoio pessoal ao vereador em permanência Dr. Pedro Miguel dos Santos Faromba, no cargo de secretário: Ricardo Emanuel Proença Abreu, com efeito a 15/11/2011.

Para o desempenho de funções no gabinete de apoio pessoal ao vereador em permanência Rui Paulo da Silva Rosa, no cargo de secretário: Carlos Manuel Dias Madaleno, com efeito a 01/03/2012.

Para o desempenho de funções no gabinete de apoio pessoal ao vereador em permanência Dr. Luís Manuel Fino Gil Barreiros, no cargo de secretário: Miguel João Fernandes Garcia, com efeito a 01/05/2012.

4 de maio de 2012. — O Vereador Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Abreu da Silva*.

306164176

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**Aviso (extrato) n.º 8329/2012**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público em 01/06/2012, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

António Augusto Esteves Pires: Assistente Operacional, posição 7, nível 7-2;

José António Rodrigues: Assistente Operacional, posição 6, nível 6-3;

Álvaro Martins Cavaca Teixeira: Assistente Operacional, posição 6, nível 6-3.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

306160985

MUNICÍPIO DE ESPINHO**Regulamento n.º 228/2012**

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Espinho, em sua reunião de 07/05/2012, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Espinho sob proposta da Câmara Municipal de Espinho de acordo com a deliberação tomada em reunião de 27/01/2012.

Mais se torna público que o projeto daquele Regulamento foi, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias.

O presente Regulamento entrará em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e legais efeitos publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos habituais locais do estilo do

concelho de Espinho e na página da internet da Câmara Municipal de Espinho.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Espinho**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio estabelecer um novo regime legal sobre a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com exceção dos respeitantes às grandes superfícies contínuas, devendo os Municípios proceder à elaboração ou revisão dos respetivos regulamentos municipais

Foram auscultadas as seguintes entidades, representativas de interesses relevantes, no âmbito do presente regulamento e nos termos consignados no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo: Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, Associação Comercial de Espinho, Associação Empresarial de Espinho “Viver Espinho”, Juntas de Freguesia do Concelho de Espinho e Polícia de Segurança Pública.

Foi realizado o período de discussão pública, para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Espinho, sob proposta da Câmara Municipal de Espinho e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio (na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril), na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro) regulamenta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime aplicável aos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Município de Espinho.

Artigo 2.º**Salvaguarda dos direitos dos cidadãos e dos trabalhadores**

1 — Os períodos de abertura e funcionamento pressupõem a salvaguarda da qualidade de vida dos cidadãos e não podem afetar a segurança, a tranquilidade e o repouso dos residentes, devendo respeitar as características socioculturais e ambientais da zona.

2 — A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 3.º**Regime geral de funcionamento**

1 — Sem prejuízo dos demais regimes previstos no presente Regulamento e na legislação aplicável, as entidades que mantenham em funcionamento estabelecimentos de venda ao público ou de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem escolher, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Ficam sujeitos ao regime de funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas os seguintes estabelecimentos:

a) Cafés, gelatarias, estabelecimentos designados por pão quente, restaurantes, snack-bars, cervejarias, salas de chá, pastelarias, confeitarias, self-services, tabernas, salões de jogos e clubes de vídeo;

b) Lojas de conveniência.

3 — Os clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

4 — Todos os períodos de funcionamento poderão ser interrompidos, pelo tempo máximo de três horas, de harmonia com o interesse de cada estabelecimento.

5 — Fora do período de funcionamento é proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas estranhas aos mesmos, sem prejuízo

de uma tolerância de quinze minutos para atender clientes que entraram dentro do período normal de funcionamento.

Artigo 4.º

Regime permanente

Poderão funcionar com horário de funcionamento contínuo:

- a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente;
- b) As farmácias, devidamente escaladas, segundo a legislação aplicável;
- c) Os centros médicos e de enfermagem;
- d) Os parques de estacionamento;
- e) As agências funerárias;
- f) Os postos de vendas de combustíveis e de lubrificantes e estações de serviço;
- g) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico.

Artigo 5.º

Regime excecional

1 — Os horários previstos no presente regulamento, se as concretas circunstâncias do caso concreto assim o justificarem, podem ser alargados até duas horas, com caráter excecional, mediante deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, tendo presente os interesses dos consumidores, as novas necessidades de oferta turística e as novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição, reunidos que estejam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Não seja afetada a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- b) Não sejam desrespeitadas as características socioeconómicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e de estacionamento.

2 — A Câmara Municipal pode, mediante deliberação, restringir os limites dos horários de funcionamento previstos no presente regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e os demais valores aplicáveis.

3 — As deliberações previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo deverão ser comunicadas à Assembleia Municipal.

Artigo 6.º

Audição de entidades

1 — A restrição ou o alargamento dos horários de funcionamento previstos no presente Regulamento estão sujeitos a audição das seguintes entidades:

- a) Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- b) Associações patronais do setor, com representação no concelho;
- c) Associações de consumidores que representem os consumidores em geral;
- d) Junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe;
- e) Outras entidades cuja consulta seja tida por conveniente, em face das circunstâncias.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de oito dias a contar da data de disponibilização do pedido.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades, se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

Artigo 7.º

Outros regimes

1 — Excetua-se do disposto neste Regulamento os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços cuja atividade e horários sejam ou venham a ser regulados por legislação especial.

2 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, poderá ainda fixar períodos de horários específicos nas épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa, no verão e nas festas populares.

3 — Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento, pelo tempo

estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento desses mesmos produtos.

4 — O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais é regulado por lei especial.

Artigo 8.º

Horários

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no «Balcão do empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações.

2 — Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — O horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo.

Artigo 9.º

Mercados municipais

Os estabelecimentos interiores situados nos mercados municipais sujeitam-se ao horário de funcionamento estabelecido para os mesmos.

Artigo 10.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 (cento e cinquenta euros) a € 450 (quatrocentos e cinquenta euros), para pessoas singulares, e de € 450 (quatrocentos e cinquenta euros) a € 1500 (mil e quinhentos euros), para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do presente regulamento;

b) De € 250 (duzentos e cinquenta euros) a € 3740 (três mil setecentos e quarenta euros), para pessoas singulares, e de € 2500 (dois mil e quinhentos euros) a € 25 000 (vinte e cinco mil euros), para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação num dos vereadores.

3 — São competentes para auxiliar na fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento os trabalhadores em funções públicas do município afetos aos serviços de fiscalização, a PSP, GNR, agentes de atividades económicas e de outras autoridades públicas.

4 — O produto das coimas reverte para a Câmara Municipal de Espinho.

5 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 11.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Espinho.

Artigo 12.º

Modificação

Este regulamento poderá ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Espinho entender como necessário.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entrará em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Um exemplar deste Regulamento estará afixado no Edifício dos Paços do Concelho e será disponibilizado na página da internet da Câmara Municipal de Espinho, e do mesmo será facultada cópia a todos quantos o solicitarem em papel ou formato digital (PDF).

Artigo 14.º

Regime transitório

As disposições do presente regulamento que sejam suscetíveis de se traduzir, com a sua entrada em vigor, num aumento dos limites máximos do horário de funcionamento não se aplicam aos estabelecimentos cujo horário de funcionamento se encontre, à data de entrada em vigor do presente regulamento, restringido em virtude de deliberação da Câmara Municipal tomada com fundamento em razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e os demais valores aplicáveis.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados o anterior instrumento regulamentar municipal sobre esta matéria e demais normas de posturas e regulamentos do município que contrariem o regime do presente Regulamento.

306123902

MUNICÍPIO DE FARO**Aviso n.º 8330/2012**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final homologada, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um Posto de Trabalho na carreira de Técnico Superior, da Área de Artes Visuais, encontra-se afixada em local visível e público das Instalações do Município e disponibilizada na sua página eletrónica www.cm-faro.pt.

10 de maio de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rogério da Conceição Bacalhau Coelho*.

306102891

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**Aviso n.º 8331/2012**

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que na sequência da deliberação da Reunião de Câmara datada de 10.04.2012, da deliberação da Assembleia Municipal de 30.04.2012 e dos meus despachos datados de 14.05.2012, todos do ano em curso, encontram-se abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores nas modalidades de relação jurídica de emprego público por tempo *indeterminado*, para o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, conforme a seguir se descrevem:

Ref.01/2012 — Um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico.

Ref.02/2012 — Um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.

Ref.03/2012 — Um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico.

Ref.04/2012 — Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Educação Física e Desporto.

1.1 — Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho mencionados e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01. alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

1.2 — Quanto à legislação aplicável, é a seguinte: Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31.12 e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28.04; Lei n.º 59/2008 de 11.09, com as alterações introduzidas, pela Lei n.º 64-A/2008 de 31.12, pela Lei n.º 7/2009 de 12.07 e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28.04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07; Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04; Lei n.º 12-A/2010 de 30.06, Lei n.º 55-A/2010 de 31.12 e Lei n.º 64-B/2011 de 30.12.

1.3 — Em relação à prévia consulta à ECCRC, está temporariamente dispensada, até que aquela entidade proceda à publicitação de procedimento para constituição de reserva de recrutamento.

2 — Local de trabalho: as funções vão ser exercidas na área do Município de Lagoa — Algarve.

3 — Descrição sumária das competências:

Ref. 01/2012 — Desenvolve as funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de atividade, emanadas dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade — processamento, recursos humanos, aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o bom funcionamento dos serviços; assegura a tramitação da comunicação entre os vários serviços e entre estes e os particulares e ou os trabalhadores, rececionando, registando, emitindo, tratando, classificando e arquivando toda a correspondência, ofícios, informações e demais expediente. Assegura todo o apoio administrativo considerado necessário e trabalhos de datilografia; trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolhe, trata, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos a transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneiio. Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de recursos humanos, onde se inclui processamento de vencimentos e tratamento de dados conexos, SIADAP, aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais; exerce funções de atendimento e informações aos munícipes e trabalhadores do Município, presencialmente, via internet ou via telefone. Zela pelos meios logísticos necessários ao bom funcionamento do serviço.

Ref. 02/2012 — Desenvolve as funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau de complexidade variável, emanadas dos dirigentes e chefias, tendo em vista assegurar o bom funcionamento dos serviços; entre outros trabalhos ou funções, diversos e inerentes ao serviço onde está afeto, que lhe possam ser destinados pela chefia, conduz veículos ligeiros e pesados, veículos de elevada tonelagem, cilindros, máquinas pesadas para movimentação de terras, gruas e outros veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de R.S.U., manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas, transporte de diversos materiais, mercadorias, de acordo com as necessidades do serviço. Responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção, limpeza e reparação dos mesmos.

Ref. 03/2012 — Desenvolve as funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de atividade, emanadas dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade — processamento, recursos humanos, aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o bom funcionamento dos serviços; assegura a tramitação da comunicação entre os vários serviços e entre estes e os particulares e ou os trabalhadores, rececionando, registando, emitindo, tratando, classificando e arquivando toda a correspondência, ofícios, informações e demais expediente. Assegura todo o apoio administrativo considerado necessário e trabalhos de datilografia; trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes. Recolhe, trata, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos a transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneiio; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente. Organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de recursos humanos, onde se inclui processamento de vencimentos e tratamento de dados conexos, SIADAP, aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais. Exerce funções de atendimento e informações aos munícipes e trabalhadores do Município, presencialmente, via internet ou via telefone. Zela pelos meios logísticos necessários ao bom funcionamento do serviço.

Ref. 04/2012 — Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no domínio da Educação Física e Desporto, que sustentam a fundamentação da decisão; as funções são exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Desenvolve atividades desportivas e elaboração de atividades e de apoio especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

3.1 — Deverá ainda ter-se em conta as funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, referido no n.º 2 do artigo 49.º, às quais corresponde:

Ref. 01/2012 e Ref.03/2012 — o grau de complexidade 2;
Ref. 02/2012 — o grau de complexidade 1;
Ref. 04/2012 — o grau de complexidade 3;

3.2 — Posição remuneratória de referência:

Ref. 01/2012 e Ref. 03/2012 — Primeira posição, correspondente ao quinto nível, da Tabela Remuneratória Única — € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos);

Ref. 02/2012 — Primeira posição, correspondente ao primeiro nível, da Tabela Remuneratória Única — € 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco euros);

Ref. 04/2012 — Segunda posição, correspondente ao décimo quinto nível, da Tabela Remuneratória Única — € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — A posição remuneratória será objeto de negociação nos termos previstos pelo artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28.04 e a Lei n.º 55-A/2010 de 31.12.

5 — Nível Habilitacional:

Ref. 01/2012 e 03/2012 — O nível habilitacional exigido é a titularidade do 12.º ano de Escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. 02/2011 — O nível habilitacional exigido é a titularidade de Escolaridade Obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. 04/2012 — O nível habilitacional exigido é Licenciatura em Educação Física e Desporto, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os candidatos devem preencher os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.1.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem, sob pena de exclusão se o não fizerem e, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02 o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por aqueles que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel mediante o preenchimento de formulário obrigatório, sob pena de exclusão, disponível no site deste Município e bem assim na Secção de Recursos Humanos, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Algarve.

7.2 — O formulário deverá conter todos os elementos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04, que são os seguintes:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

I) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;

II) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

III) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

IV) Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;

V) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura sob pena de não ser aceite, bem como os documentos, que devem ser entregues em suporte de papel.

7.3 — A apresentação da candidatura em suporte de papel é efetuada pessoalmente, durante as horas normais de expediente na Secção de Recursos Humanos localizada no Edifício Principal desta Câmara Municipal ou por correio registado, com aviso de receção, para a seguinte morada: Largo do Município, 8401-851 Lagoa.

7.4 — Não é possível apresentar a candidatura, reclamações, recursos, quaisquer documentos ou solicitações referentes ao procedimento concursal por via eletrónica.

7.5 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas, sendo que no caso de situações enquadradas na estatuição prevista no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, a não apresentação de currículo profissional é motivo de exclusão;

b) Fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos alegados no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito;

c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, sob pena de exclusão;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão.

e) Declaração passada e autenticada, devidamente atualizada, pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira/categoria de que seja titular, da respetiva posição e nível remuneratório em que se encontre, bem como se o candidato for titular da categoria e se encontre a cumpri-la ou a executar as competências e atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado deve, ainda, declarar a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce a mesma e ainda a indicação da avaliação de desempenho dos últimos três anos;

f) Em relação ao procedimento concursal com a ref. 02/2012 é ainda exigida a titularidade de habilitação legal para conduzir máquinas pesadas e veículos especiais.

7.5.1. — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.5.2. — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — A morada e contactos a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Os métodos de seleção obrigatórios a aplicar *aos procedimentos concursais* são *Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica*, obedecendo aos seguintes critérios de avaliação:

8.1.1 — *Prova de Conhecimentos (PC)* — visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos. Sujeita a uma tabela de valoração de 0 a 20 valores, com uma ponderação de 45 % e com as seguintes características:

Refs. 01/2012,03/2012 e 04/2012, a prova será escrita, de natureza teórica, com consulta da legislação aplicável desde que não anotada/comentada e com uma duração de uma hora e trinta minutos com trinta minutos de tolerância para as refs. 01/2012 e 03/2012 e com uma duração de duas horas com trinta minutos de tolerância para a ref. 04/2012; no procedimento concursal com a ref. 02/2012 esta prova será oral e prática e terá a duração de 30 minutos.

Não é permitida a consulta de bibliografia ou utilização de equipamento informático.

Esta prova versará sobre a seguinte matéria:

Ref. 01/2012:

Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 169/99 de 18.09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01 — Quadro de competências e regime de funcionamento dos órgãos, dos municípios e das freguesias; Lei n.º 29/87 de 30.06, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10.10 — Regime relativo a pensões e subvenções dos titulares de cargos políticos e o regime remuneratório dos titulares de cargos executivos de autarquias locais; Lei n.º 59/2008 de 11.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2009 de 12.07, pela Lei n.º 3-B/2010 de 28.04 e pela Lei n.º 64-B/2011 de 30.12 — Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31.12, Lei n.º 3-B/2010 de 28.04, pela Lei n.º 55-A/2010 de 31.12, pela Lei n.º 34/2010 de 02.09, pela Lei n.º 64-B/2011 de 20.12 — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03.09 — Adaptação à administração autárquica do Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04 — Regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 496/80 de 20.10 — Regula a atribuição dos subsídios de férias e de Natal ao funcionalismo público; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07 — Identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional; Portaria n.º 1553-C/2008 de 31.12 — Aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 58/2008 de 09.09 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 66-B/2007 de 28.12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010 de 31.12 — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 04.09 — Adapta aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP); Conhecimentos práticos do posto de trabalho a ocupar e de manuseamento de programas informáticos de gestão de pessoal.

Ref. 02/2012:

Lei n.º 59/2008 de 11.09 na versão atualizada — Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 58/2008 de 09.09 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas. Conhecimentos práticos da profissão e das competências a desempenhar.

Ref. 03/2012:

Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 169/99 de 18.09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01; Lei n.º 29/87 de 30.06, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10.10; Lei n.º 59/2008 de 11.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2009 de 12.07, pela Lei n.º 3-B/2010 de 28.04 e pela Lei n.º 64-B/2011 de 30.12; Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31.12, Lei n.º 3-B/2010 de 28.04, pela Lei n.º 55-A/2010 de 31.12, pela Lei n.º 34/2010 de 02.09, pela Lei n.º 64-B/2011 de 20.12; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03.09; Decreto-Lei n.º 496/80 de 20.10; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07; Portaria n.º 1553-C/2008 de 31.12; Lei n.º 58/2008 de 09.09; Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04; Lei n.º 66-B/2007 de 28.12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010 de 31.12; Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 04.09; Aviso n.º 6033/2002, 2.ª série, 8 de julho 2002; Conhecimentos práticos do posto de trabalho a ocupar e de manuseamento de programas informáticos de gestão de utentes.

Ref. 04/2012:

Código do Procedimento Administrativo; Código Civil, Título II, Capítulo II, Secção I e II; Lei n.º 169/99 de 18.09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01 — Quadro de competências e regime de funcionamento dos órgãos, dos municípios e das freguesias; Lei n.º 59/2008 de 11.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2009 de 12.07, pela Lei n.º 3-B/2010 de 28.04 e pela Lei n.º 64-B/2011 de 30.12 — Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31.12, Lei n.º 3-B/2010 de 28.04, pela Lei n.º 55-A/2010 de 31.12, pela Lei n.º 34/2010 de 02.09, pela Lei n.º 64-B/2011 de 20.12 — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos

trabalhadores que exercem funções públicas; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03.09 — Adaptação à administração autárquica do Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 58/2008 de 09.09 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 66-B/2007 de 28.12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010 de 31.12 — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 04.09 — Adapta aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP); Lei n.º 5/2007, de 16.01 — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto; Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31.12 — Regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto; Decreto-Lei n.º 271/2009 de 01.10 — Responsabilidade técnica pela direção de atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção física e regras sobre o seu funcionamento; Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16.06 — Regime jurídico das instalações desportivas de uso público; Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12.01 — Regime jurídico do seguro desportivo obrigatório; Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25.11 — Licenciamento de Vias Desportivas na Via Pública; Decreto-Lei n.º 316/95 de 28.11 — Regime jurídico do licenciamento do exercício de diversas atividades, incluindo a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, bem como a venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; Regulamento n.º 42/2011, de 18 de janeiro (*Diário da República*, 2.ª série) — Regime de gestão, funcionamento e utilização de todas as Instalações Desportivas cobertas ou ao ar livre propriedade do Município de Lagoa ou de gestão municipal; Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01.10 — Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo. E ainda sobre a seguinte bibliografia: *Guia Prático da Atividade Física na Terceira Idade (2006)* — Mercedes Llano, Margarida Manz, Sandra Oliveira — Coleção Fitness é Manz — Editora A. Manz Produções; *Atividade Física e Medicina Moderna (1997)* — Theodoro Barata e outros — Editora Europress; *Musculação Biomecânica e Treinamento (2001)* — Everett Aaberg — Editora Manole; *Desporto e Municípios* — José Manuel Constantino — Livros Horizonte; *Gestão Desportiva: Planeamento Estratégico nas Organizações Desportivas (2007)* — Fernando Paris Roche — Editora Artmed; *Desporto, Política e Autarquias (1999)* — José Manuel Constantino — Livros Horizonte; *La Gestión del Deporte Municipal (1997)* — Juan A. Mestre Sancho, Eduardo Garcia Sánchez — Publicaciones Inde; *Os Espaços do Desporto — Uma Gestão para o Desenvolvimento Humano (2007)* — Luis Miguel Cunha — Editora Almedina.

8.1.2 — *Avaliação Psicológica (AP)* — visa avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, através de técnicas de natureza psicológica. Sujeita a uma tabela de valoração de: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, com uma ponderação de 25 %.

8.2 — Exceto quando afastados, por escrito, no ato da candidatura em relação aos candidatos que reúnam as circunstâncias mencionadas no n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, os métodos de seleção obrigatórios são *Avaliação Curricular* e *Entrevista de Avaliação de Competências*, com a valoração prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04; obedecendo aos seguintes critérios:

8.2.1 — *Avaliação Curricular (AC)* — visa analisar a qualificação dos candidatos, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com uma ponderação de 45 %.

8.2.2 — *Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)* — visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Sujeita a uma tabela de valoração de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, com uma ponderação de 25 %.

8.3 — O método de seleção facultativo a aplicar em todos os procedimentos concursais é a *Entrevista Profissional de Seleção (EPS)* — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal. Sujeita a uma tabela de valoração de: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, com uma ponderação de 30 %.

8.4 — Caso se verifique um número de candidatos igual ou superior a 100 (cem), dada a urgência na contratação, por se considerar impraticável

a aplicação de todos os métodos de seleção obrigatórios indicados nos pontos anteriores, a todos os candidatos, será aplicado apenas o método obrigatório identificado nos pontos 8.1.1. ou 8.2.1, sendo que neste caso, a ponderação única será de 70 % para todos os procedimentos concursais aqui publicitados.

8.5. — O primeiro método de seleção será aplicado a todos os candidatos admitidos ao procedimento, sendo que os restantes só serão, sucessivamente e por método eliminatório, aplicados àqueles que obtenham uma valoração igual ou superior a 9,5 valores.

8.6. — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas, consideram-se automaticamente excluídos.

9. — Classificação Final: é a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção:

$$CF = (PC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%)$$

ou

$$CF = (AC \times 45 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 30 \%)$$

em que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

10. — Classificação Final:

10.1 — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, em local visível e público das instalações desta Câmara e disponibilizados na sua página eletrónica, com o seguinte endereço www.cm_lagoa.pt.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — No âmbito dos presentes procedimentos, dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03.02 no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, que devem, no ato da candidatura declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

13 — O júri é composto pelos seguintes elementos:

Ref. 01/2012 — Presidente: Luís Oliveira dos Santos Neto — Chefe de Divisão Financeira; Vogais efetivos: Dr.ª Helga Luísa da Silva e Cunha — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Gabinete Jurídico em regime de substituição (substituto do presidente nas suas faltas e ausências); Dr.ª Sandra Patrícia Santos Rodrigues Generoso — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Ação Social e Saúde. Vogais suplentes: Dr.ª Anabela Bigodinho Costa — Técnico Superior na área de Direito; Dr.ª Sandra Mónica da Silva e Cunha Martins — Técnico Superior na área de Direito.

Ref. 02/2012 — Presidente: Eng.º Carlos Alberto Marques Silva — Técnico Superior na área de Engenharia Civil; Vogais efetivos: João Xavier Sousa Rodrigues — Assistente Operacional (substituto do presidente nas suas faltas e ausências); Eng.º José Pereira da Fonseca — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Obras Municipais; Vogais suplentes: Dinis Augusto — Encarregado Operacional; Dr.ª Sandra Mónica da Silva e Cunha Martins — Técnico Superior na área de Direito.

Ref. 03/2012 — Presidente: Luís Oliveira dos Santos Neto — Chefe de Divisão Financeira; Vogais efetivos: Dr.ª Helga Luísa da Silva e Cunha — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Gabinete Jurídico em regime de substituição (substituto do presidente nas suas faltas e ausências); Dr. Bruno Miguel Nunes Freitas — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Atividades Aquáticas; Vogais suplentes: Dr.ª Anabela Bigodinho Costa — Técnico Superior na área de Direito; Dr.ª Sandra Patrícia Santos Rodrigues Generoso — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Ação Social e Saúde.

Ref. 04/2012 — Presidente: Dr.ª Sandra Patrícia Santos Rodrigues Generoso — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Ação Social e Saúde; Vogais efetivos: Dr.ª Helga Luísa da Silva e Cunha — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Gabinete Jurídico em regime de substituição (substituto do presidente nas suas faltas e ausências); Dr. Bruno Miguel Nunes Freitas — Dirigente intermédio de 3.º Grau — Atividades Aquáticas; Vogais suplentes: Dr.ª Anabela Bigodinho Costa — Técnico Superior na área de Direito; Dr.ª Sandra Mónica da Silva e Cunha Martins — Técnico Superior na área de Direito.

13.1 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação estatuidos pelo artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04, e, após homologada, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica.

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04 para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá efetivar-se pela utilização obrigatória de formulário tipo disponível no site deste Município ou na Secção de Recursos Humanos.

6 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

306175549

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Regulamento n.º 229/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a seguir se publica a alteração do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2012, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Preâmbulo

Considerando que o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas do Município de Leiria e respetivas taxas e compensações, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 277, de 25 de novembro de 2004, havia sido elaborado à luz do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de fevereiro e 4-A/2003, de 19 de fevereiro;

Considerando que a Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, veio introduzir alterações ao RJUE, que importaram a simplificação e desburocratização dos procedimentos de controlo prévio, por contrapartida de um acréscimo da responsabilidade dos particulares, e a atribuição aos Municípios de um papel fundamental na regulamentação de matérias, como a qualificação das obras de escassa relevância urbanística; o procedimento de consulta pública no âmbito do licenciamento de operações de loteamento ou, ainda, a fixação dos limites dos prazos para conclusão das obras de edificação e urbanização sujeitas ao procedimento de comunicação prévia;

Considerando a necessidade de adequar o Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria às alterações introduzidas por aquele normativo, foi este alterado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009;

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e as portarias a ele associadas vieram introduzir alterações relevantes ao nível da simplificação de diversos procedimentos, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades;

Considerando que a adoção de medidas no âmbito do procedimento de comunicação prévia e da autorização de utilização, entre outras matérias, tem consequências diretas na aplicação do presente regulamento, que importa acautelar;

Considerando que, com as presentes alterações, se salvaguarda a aplicação nas novas regras do “Licenciamento Zero”, sem prejuízo de alterações posteriores de conformação com demais legislação;

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o presente projeto submetido à audiência dos interessados, tendo sido ouvidas as entidades representativas dos interesses afetados: Direção-Geral do Consumidor, Deco-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Acilis-Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, Nerlei-Associação Empresarial da Região de Leiria, as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito, Instituto de Gestão do

Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., EP — Estradas de Portugal, S. A., Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., Turismo de Portugal, I. P., Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. e Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido à apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 120/2011, de 28 de novembro de 2011 que foi afixado nos locais de estilo e no sítio oficial do Município na *Internet*: www.cm-leiria.pt.

Foi elaborado o presente Projeto de Alteração do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência em matéria regulamentar, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em sua sessão de 30/04/2012.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria

Os artigos 1.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 10.º e 13.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis, na área do Concelho de Leiria, às operações de urbanização e de edificação previstas no RJUE e a outros procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia e de autorização, aos quais seja aplicável também, nos termos da respetiva legislação, o RJUE, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e respetiva legislação complementar.

Artigo 6.º

[...]

1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 — O procedimento de comunicação prévia previsto no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, relativo à instalação de um estabelecimento poderá ser tramitado através do “Balcão do Empreendedor”, conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nos termos definidos pela Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

8 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia às operações urbanísticas previstas no número anterior nas situações identificadas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia, do ambiente e do ordenamento do território.

9 — A mera comunicação prévia prevista no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à realização da operação urbanística, após o pagamento das taxas devidas.

Artigo 7.º

[...]

1 —
 2 —
 3 — A utilização de um edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento e respetivas alterações de uso podem ser solicitadas ao Município de Leiria no “Balcão do Empreendedor”, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 9.º

[...]

1 — Os procedimentos relativos à realização de operações urbanísticas formulados no âmbito do presente Regulamento iniciam-se através de requerimento ou comunicação escritos dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com recurso a meios eletrónicos

e através de sistema informático previsto no artigo 8.º -A do RJUE, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e legislação complementar.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 10.º

[...]

1 —
 2 —
 3 —
 4 — Os elementos instrutórios referentes às meras comunicações prévias e às comunicações prévias com prazo previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a entregar no “Balcão do Empreendedor” encontram-se definidos na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

Artigo 13.º

[...]

1 — Os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização e a comunicação prévia relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e, salvo em situações especiais previstas noutros diplomas legais, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e portarias complementares, serão instruídos com os elementos exigidos pelas Portarias n.º 216-E/2008, de 3 de março, e n.º 232/2008, de 11 de março, e pelos formulários de execução do presente Regulamento aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

As alterações ora introduzidas entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

25 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,
Dr. Raul Castro.

206176001

Regulamento n.º 230/2012

Para os devidos efeitos, a seguir se publica, depois de submetida à apreciação pública e de aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 30 de abril de 2012, a alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

Preâmbulo

Considerando que no seu artigo 11.º a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de regulamentos municipais de execução do regime nele contemplado.

Considerando o disposto no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, alterado.

Considerando que se encontra em vigor o Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 16 de abril de 2010, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, do mesmo ano.

Considerando que a iniciativa “Licenciamento Zero” se destina a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismo de responsabilização efetiva dos promotores, de modo a dar cumprimento à continuação das reformas de modernização do Estado.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, veio introduzir alterações no regime da afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, de modo a eliminar o licenciamento municipal para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, quando relacionadas com a atividade do estabelecimento.

Assim, sobre o Projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria foram consultados, nos termos do artigo 117.º

do Código do Procedimento Administrativo, a Direção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (Deco), a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (Acilis), a Associação Empresarial da Região de Leiria (Nerlei) e a Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação (APAP).

O mesmo projeto de alteração do Regulamento foi, ainda, objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 7 de março de 2012, e em edital afixado nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Esta alteração ao Regulamento foi aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria

Os artigos 1.º a 6.º, 9.º, 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, 19.º, 21.º, 23.º a 25.º, 28.º, 29.º, 32.º, 37.º, 39.º, 44.º, 45.º, 48.º, 50.º, 53.º, 55.º, Anexo II e Anexo III do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

3 — O disposto no presente Regulamento não dispensa o cumprimento dos procedimentos aplicáveis à ocupação de espaço público no concelho de Leiria.

Artigo 2.º

[...]

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias obedece às regras gerais sobre publicidade e depende de prévio licenciamento pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 3.º

[...]

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) (Revogado.)
- f)
- g)
- h) A designação do nome do edifício;

i) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que os interessados são proprietários ou legítimos possuidores ou detentores e que não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

j) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens móveis ou imóveis de que os interessados são proprietários ou legítimos possuidores ou detentores e que publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou que estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no prédio onde se situam, ainda que visíveis ou audíveis a partir do espaço público, desde que sejam observados os critérios previstos no Anexo IV ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;

k) As mensagens publicitárias de natureza comercial que ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e que publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou que estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento, desde que sejam observados os critérios previstos no Anexo IV ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

[...]

a) Publicidade:

i) Qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo, direto ou indireto, de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, bem como ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

ii) Qualquer forma de comunicação da Administração Pública não prevista no parágrafo anterior e que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços;

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

Artigo 5.º

[...]

1 — Compete à Câmara Municipal de Leiria deliberar quanto ao pedido de licenciamento da publicidade, bem como quanto ao pedido de renovação da licença de publicidade e quanto ao pedido de averbamento do titular da licença de publicidade.

- 2 —
- 3 —

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

3 — O pedido de licenciamento deve ser acompanhado de fotocópia simples da licença, autorização ou qualquer outro título legalmente exigido para o exercício da atividade a publicitar, quando a esta não seja aplicável o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 9.º

[...]

1 —

2 — No caso de renovação da licença de publicidade em locais sob a jurisdição de outra ou outras entidades, é promovida a respetiva consulta quando o parecer anteriormente emitido não se encontrar válido, a qual deve ser realizada nos 5 dias seguintes à entrada do requerimento.

- 3 — (Anterior n.º 2.)
- 4 — As entidades consultadas devem emitir os seus pareceres no prazo de 20 dias, findo o qual se considera terem dado a sua concordância ao pedido de licenciamento ou ao pedido de renovação da licença de publicidade, consoante os casos.
- 5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)

- c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) Prejudicar a circulação de peões, designadamente, de cidadãos com mobilidade reduzida;
 - i)
 - j)
 - k) Afetar a iluminação pública.
- 2 —
 - 3 —
 - 4 —

Artigo 13.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — A decisão de deferimento do pedido de licenciamento caduca se, nos 15 dias seguintes a contar da sua notificação, não for efetuado o pagamento da taxa e levantado o alvará de licença.

Artigo 15.º
[...]

- 1 — A licença de publicidade é sempre concedida a título precário, pelo prazo de um ano ou fração, e titulada por alvará cujo modelo é o previsto no anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
 - 2 —
 - a)
 - b) A identificação do tipo de suporte publicitário utilizado para a afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
 - c)
 - d) A identificação do local de afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
 - e)
 - f)
- 3 —
 - 4 —
 - 5 —
 - 6 —

Artigo 16.º
[...]

- 1 — Sem prejuízo das taxas devidas pela ocupação de espaço público, pela concessão da licença de publicidade ou sua renovação ou seu averbamento de titular são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.
- 2 —
- 3 —

Artigo 19.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — A decisão de deferimento do pedido de renovação da licença de publicidade caduca se, nos 15 dias seguintes a contar da sua notificação, não for efetuado o pagamento da taxa devida.
- 8 —

Artigo 21.º
[...]

- 1 —
 - 2 —
 - a)
 - b)
- 3 —
 - 4 —

- 5 —
- 6 —
- 7 — Para garantia da remoção da publicidade, a Câmara Municipal de Leiria pode exigir a prestação de caução de valor pelo menos igual ao dobro da taxa a prestar pelo licenciamento ou pela renovação da licença de publicidade, até a limite máximo de € 500,00, mediante depósito bancário ou garantia bancária ou seguro-caução a favor do Município de Leiria, a qual será cancelada após a verificação pelos serviços municipais competentes de que a remoção foi efetuada.
- 8 —
- 9 —

Artigo 23.º
[...]

- 1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal de Leiria pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que tenha havido uma utilização abusiva do espaço público, designadamente, quando se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens.
- 2 —

Artigo 24.º
[...]

- a) (Revogado.)
- b)
- c) Bandeirola: suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Placa: suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível com ou sem emolduramento;
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n) Tabuleta: suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
- o) Pendão: suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica.

Artigo 25.º
[...]

- 1 —
- 2 — As bandeirolas, tabuletas e pendões não podem exceder 0,60 metros de largura por 1 metro de altura.
- 3 —
- 4 —
- 5 — As chapas não podem exceder na sua maior dimensão 0,60 metros, nem ter saliência superior a 0,05 metros.
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

Artigo 28.º
[...]

- a)
 - b)
 - i) 3 metros de qualquer tipo de sinalização de trânsito, sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 11.º;
 - ii) 3 metros entre a sua parte inferior e o solo;
 - iii) 2,50 metros do limite da faixa de rodagem;
 - iv) 2 metros entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola;
 - v) 20 metros entre bandeirolas afixadas ao longo das vias.
- c)

Artigo 29.º

[...]

- a)
- b)
- i) Em passeios com largura superior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,80 metros em relação ao limite exterior do passeio;
- ii) Em passeios com largura igual ou inferior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,40 metros em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que exigências de segurança rodoviária ou a existência de equipamento urbano o justifiquem;
- iii) Distância mínima ao solo igual ou superior a 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;
- iv) Não excederem um avanço superior a 3,00 metros em relação ao plano marginal do edifício nem exceder os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade;
- c)
- d)
- e)
- f) Os toldos e alpendres não podem sobrepor-se a cunhais, pilstras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

Artigo 32.º

[...]

- a)
- b)
- c) As placas a instalar em arcadas ou galerias não podem ter dimensão superior à largura do vão existente, nem saliência em relação aos pilares ou panos de parede, sendo obrigatória uma distância mínima ao solo de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor.

Artigo 37.º

[...]

- a) Anúncio ou reclamo luminoso: o suporte publicitário que emita luz própria;
- b) Anúncio ou reclamo iluminado: o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- c) Anúncio ou reclamo eletrónico: o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de televisão, vídeo e similares.

Artigo 39.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a) A instalação perpendicular ao plano das fachadas não pode prejudicar enfiamentos visuais ao longo das vias e deve ter uma distância mínima ao solo de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;
- b)
- c)
- 3 —
- 4 —

Artigo 44.º

[...]

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por publicidade sonora todo o ato ou atividade que utilize altifalantes ou outra aparelhagem de som para difundir mensagens publicitárias de natureza comercial que sejam ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública.

Artigo 45.º

[...]

- 1 —
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não será permitida a utilização de publicidade sonora:
 - a) No período compreendido entre as 20 horas e as 9 horas do dia seguinte;
 - b) A uma distância inferior a 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, de cemitérios e locais de culto.
- 3 — Os limites referidos no número anterior podem ser restringidos ou alargados no ato de licenciamento, desde que no caso concreto se verifiquem circunstâncias que fundamente o justifiquem.
- 4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 48.º

[...]

- 1 — O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em espaços ou edifícios integrados no Núcleo Histórico da Cidade de Leiria obedece aos condicionamentos previstos nos números seguintes, sem prejuízo dos condicionamentos estabelecidos nos artigos 11.º, 26.º a 36-A.º e 39.º
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- 3 — Não é permitida a instalação de tabuletas ou pendões, com exceção das referentes a farmácias, caixas de “Multibanco”, instalações de segurança ou de saúde pública ou outras desde que incluídas em estudo de conjunto que mereçam parecer favorável das entidades com jurisdição sobre a zona.
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- a) Serem rebatíveis ou amovíveis, executados em materiais impermeáveis e de cor neutra ou idêntica à da fachada;
- b)
- c)
- d) Serem colocados à altura do piso térreo em distância nunca inferior, em nenhum ponto, a 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor.

- 7 —
- 8 —
- 9 —
- a)
- b)
- c)
- d)

- 10 —
- 11 —
- a)
- b)
- 12 —

Artigo 50.º

Consulta à entidade que tutela o património cultural

O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em zonas de proteção de imóveis classificados, ou em fase de instrução do processo de classificação, é precedido de consulta, nos termos do artigo 9.º, ao “IGESPAR, I. P.” ou à entidade que o venha a substituir na administração do património cultural.

Artigo 53.º

[...]

- 1 —
- 2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não respeite as condições previstas na respetiva licença, designadamente

quanto ao titular, ao meio difusor, ao conteúdo da mensagem publicitária ou ao material autorizado a ser utilizado constitui contraordenação punível com coima de €100 a €750, para pessoas singulares, e de € 200 a € 1.500, para pessoas coletivas.

3 —
4 —
5 — (*Revogado.*)
6 —
7 — Constitui contraordenação punível com coima de € 50 a € 250, para pessoas singulares, e de € 150 a € 450, para pessoas coletivas:

a) A não aposição da chapa referida na alínea e) do artigo 27.º no bordo inferior direito do caixilho de cada painel;
b) A não restituição da chapa referida na alínea e) do artigo 27.º dentro do prazo fixado.

8 —
9 — (*Revogado.*)
10 —
11 —
12 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores e das sanções acessórias previstas no artigo seguinte é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação nos Vereadores, e deverá ser precedida da instauração do respetivo processo de contraordenação.

13 —

Artigo 55.º

[...]

1 —
2 —
3 — Aos pedidos de licenciamento ou de renovação da licença de publicidade cuja instrução decorra à data da entrada em vigor do presente diploma, são aplicáveis as disposições neste constantes.

ANEXO II

[...]

Município de Leiria

Câmara Municipal de Leiria

Alvará de licença de publicidade n.º ...
Registo n.º ...
Titular: ...
Contribuinte n.º: ...
Residência/Sede em ...
Estabelecimento ...
Sito em ...
Titular do estabelecimento ...
Suporte publicitário: Dimensões: ...
A afixar/inscrever em ...
Condições de afixação/inscrição: ...
Observações: ...

A presente Licença de Publicidade foi concedida por Deliberação da Câmara Municipal de Leiria n.º ..., tomada em sua reunião de ... de ... de ...

Validade: ... de ... de ...

O titular do presente Alvará fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal de Leiria tomada em sua sessão de 16 de abril de 2010 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2010, e subsequentes alterações, bem como toda a restante legislação aplicável.

Taxa cobrada com a *Guia de Receita n.º ...* da data supra.

Leiria e Paços do Concelho, ... de ... de ...

O Presidente da Câmara Municipal, ...

ANEXO III

[...]

Alvará de Licença de Publicidade — Renovação

Averbamento n.º ...

A presente renovação da Licença de Publicidade foi concedida por Deliberação da Câmara Municipal de Leiria n.º ..., tomada em sua reunião de ... de ... de ...

Validade: ... de ... de ...

Observações: ...

Taxa cobrada com a *Guia de Receita n.º ...* da data supra.

Leiria e Paços do Concelho, ... de ... de ...

O Presidente da Câmara Municipal, ...»

Artigo 2.º

Alteração à organização sistemática ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria

É alterada a epígrafe da Secção I do Capítulo III, que passa a designar-se «Painéis, Bandeirolas, Toldos, Alpendres, Cartazes, Chapas, Placas, Letras Soltas ou Símbolos, Mupis, Totens, Telas, Faixas, Tabuletas e Pendões.»

Artigo 3.º

Aditamentos ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria

São aditados ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria os artigos 19.º-A, 36.º-A e 53.º-A, bem como o Anexo IV, que dele faz parte integrante, com a seguinte redação:

«Artigo 19.º-A

Averbamento do titular da licença de publicidade

1 — O pedido de averbamento do titular da licença de publicidade deve ser apresentado em impresso disponível nos serviços da Câmara Municipal de Leiria e no sítio www.cm-leiria.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, e dele deve constar:

- A identificação completa do requerente;
- O domicílio ou sede;
- A identificação da licença de publicidade;
- Os fundamentos do pedido.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser acompanhado de:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, no caso de pessoa singular, ou de certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente, no caso de pessoa coletiva, sendo que, neste último caso, devem ser apresentados os documentos de identificação do(s) representante(s) legal(ais);
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa coletiva;
- Documento comprovativo da titularidade do requerente, nomeadamente, contrato de arrendamento, de trespasse, de cessão de exploração, escritura de compra e venda, entre outros.

3 — Em caso de deferimento do pedido a que se refere a presente disposição, a notificação deve indicar o local, bem como o prazo para o averbamento no respetivo alvará e para o pagamento da taxa devida, nos termos do artigo 16.º, assim como o valor da caução a prestar para garantia da remoção da publicidade, se a mesma, de acordo com o disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 21.º, for obrigatória.

4 — A decisão de deferimento do pedido de averbamento do titular da licença de publicidade caduca se, nos 15 dias seguintes a contar da sua notificação, não for efetuado o pagamento da taxa devida.

Artigo 36.º-A

Condições de instalação de tabuletas ou pendões

A instalação de tabuletas ou pendões deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

- As tabuletas ou pendões não podem prejudicar os enfiamentos visuais ao longo das vias;
- Não podem ser instaladas a menos de 3 metros de outra tabuleta ou pendão;
- A distância mínima entre a parte inferior da tabuleta ou pendão e o solo é de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor.

Artigo 53.º-A

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da culpa do agente, simultaneamente com a coima podem ser aplicadas sanções acessórias de interdição do exercício atividade e de encerramento do estabelecimento, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — As sanções acessórias referidas no número anterior não podem exceder o período de dois anos.

ANEXO IV

CrITÉrios a que se refere as alÍneas j) e k) do artigo 3.º

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo estabelece os critérios que devem ser observados na afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento, nos termos do disposto nas alÍneas j) e k) do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;

b) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;

b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;

c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

SECÇÃO I

Locais que não se encontrem sob jurisdição de outra ou outras entidades

Artigo 3.º

Condições de instalação de suporte publicitário

Só pode ser instalado um suporte publicitário por estabelecimento na fachada do edifício.

Artigo 4.º

Condições de instalação de placas

1 — Em cada edifício, as placas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — As placas não podem ser colocadas de modo a que ocultem elementos decorativos ou outros elementos com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

3 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios e afixadas dentro dos estabelecimentos, no interior das montras de exposição ou confinadas à área do vão, pelo exterior, pertencente ao respetivo estabelecimento.

4 — A instalação das placas deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) A dimensão máxima em altura permitida é de 0,60 metros;

b) A distância mínima ao solo é de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;

c) A saliência máxima permitida é de 0,20 metros.

5 — Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

Artigo 5.º

Condições de instalação de chapas

1 — Em cada edifício, as chapas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — As chapas não podem ser colocadas de modo a que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

3 — A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

4 — As chapas não podem exceder na sua maior dimensão 0,60 metros, nem ter saliência superior a 0,05 metros.

5 — Não é permitida a instalação de mais de uma chapa por cada fração autónoma ou fogo.

Artigo 6.º

Condições de instalação de tabuletas

1 — Em cada edifício, as tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — As tabuletas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios.

3 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições cumulativas:

a) Não exceder o balanço de 0,60 metros em relação ao plano marginal do edifício, salvo no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não deve exceder 0,20 metros;

b) A distância mínima entre a parte inferior da tabuleta e o solo é de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;

c) Não podem ser instaladas a menos de 3 metros de outra tabuleta.

4 — Não é permitida a instalação de mais de uma tabuleta por cada fração autónoma ou fogo.

Artigo 7.º

Condições de instalação de letras soltas ou de símbolos

A instalação de letras soltas ou de símbolos deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) As letras soltas e os símbolos devem ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes ou, quando tal se justifique, nos envidraçados dos vãos;

b) As letras soltas e os símbolos não podem ser colocados de modo a que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

c) As letras soltas e os símbolos não podem exceder a dimensão de 0,40 metros de altura, nem ter saliência superior a 0,10 metros.

Artigo 8.º

Condições de instalação de anúncios luminosos e iluminados

1 — Para a instalação dos anúncios luminosos e iluminados deverá considerar-se, com as devidas adaptações, as condições descritas nos artigos 4.º, 6.º e 7.º do presente anexo, correspondentes à tipologia de suporte publicitário.

2 — Não é permitida a colocação de mais do que um anúncio ou reclamo por estabelecimento na fachada do edifício.

3 — Não é permitida a instalação de anúncios e reclamos na cobertura de edifícios.

SECÇÃO II

Locais sob jurisdição de outras entidades

Artigo 9.º

EP — Estradas de Portugal, S. A.

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da “EP — Estradas de Portugal, S. A.”;

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encandeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m²;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de pedões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada, está sujeita a prévia autorização da “EP — Estradas de Portugal, S. A.”, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

Artigo 10.º

Núcleo histórico da cidade de Leiria e zonas de proteção de imóveis

1 — A instalação ou afixação de letras soltas ou símbolos deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) Ser em metal;

b) Serem aplicadas diretamente sobre o paramento das paredes:

i) Na parte superior dos vãos, não podendo exceder a sua largura; ou
ii) Lateralmente, desde que não exceda na sua maior dimensão 0,40 metros.

c) Não podem exceder 0,20 metros de altura nem ter saliência superior a 0,05 metros;

d) Não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

2 — A instalação ou afixação de chapas no Núcleo histórico da cidade de Leiria e zonas de proteção de imóveis deve respeitar as seguintes condições cumulativas:

a) Ser em aço inoxidável ou acrílico transparente;

b) Não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

c) Não podem exceder na sua maior dimensão 0,40 metros nem ter saliência superior a 0,03 metros;

d) Não pode ser instalada ou afixada mais de uma chapa por cada fração autónoma ou fogo.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 26.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — As alterações agora introduzidas entram em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.

2 — Não obstante o previsto no número anterior, as disposições que pressupõem a existência do “Balcão do Empreendedor” entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

29 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul Castro*.
206176375

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 8332/2012

Plano de pormenor do loteamento industrial de Mogadouro

João Manuel dos Santos Henriques, Vereador com Competências Delegadas da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Mogadouro, em reunião realizada em 8 de maio de 2012, tendo por base a informação n.º 275/2012 da Unidade Orgânica de Ordenamento do Território e Urbanismo, deliberou por unanimidade, proceder à abertura do período de Discussão Pública do Plano de Pormenor do Loteamento Industrial de Mogadouro.

De igual modo se leva ao conhecimento do público em geral que o referido Plano, acompanhado das necessários pareceres das entidades externas bem como do relatório ambiental e respetivo resumo não técnico do relatório ambiental, estarão expostos para consulta na Unidade Orgânica de Ordenamento do Território e Urbanismo da Câmara Municipal de Mogadouro, localizada no rés do chão do edifício dos Paços do Concelho no Largo do convento de S. Francisco em horário das 9h00 m às 17h30 de segunda a sexta.

O período de Discussão/Consulta Pública, nos termos da legislação supra mencionada, será de 22 dias úteis, contados a partir do 6.º dia após a data de publicação do aviso correspondente em *Diário da República*.

Todas as sugestões, observações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, com a identificação do assunto, devendo, igualmente, ser acompanhados da identificação do munícipe com a residência completa e o número de contribuinte. Poderão ainda ser remetidos para o endereço presidente@mogadouro.pt.

Não serão considerados os documentos que forem apresentados sem os elementos solicitados.

12 de junho de 2012. — O Vereador com Competências Delegadas, *João Henriques*, Dr.
206176245

MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-NOVO

Aviso n.º 8333/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 18 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional/piscinas municipais, publicado pelo Aviso n.º 4651/2012, publicado no *Diário da República* n.º 62, 2.ª série, de 27 de março de 2012, bem como na BEP em 28 de março de 2012, com o código da oferta OE201203/0113 e publicitado no Jornal “Diário de Notícias” em 28 de março de 2012.

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
1	Catarina Andreia Barreiros Mateus	15,4
2	Nélio Henrique Minhoca Pinetra	14,96
3	Bruno Miguel Amaral Ferreira	14,56
4	Mafalda Sofia Ferro Valentim	14,51
5	Nuno Miguel de Melgueira V. Rabino	14,26
6	André Alexandre Malhão Calção	14,16
7	Virgínia Maria Gaudêncio Ferreira	14,16
8	Cassilda de Jesus C. Derreado Vicente	14,11
9	Susana do Carmo Cortiçadas Picanço	13,96

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
10	Rosa Maria Torrinha Ramalho	13,83
11	Maria Helena Azinheira Boletto	13,71
12	Ivan Alexandre Lucrecio Aldeias	13,63
13	Maria Leonor Prates Barreiros Ferreira	13,63
14	Hugo Miguel Serrano Mota	13,17
15	Helena Cristina Catalão Mestrinho	12,97
16	Patrícia Isabel Frango Parreira	12,94
17	Luis Duarte Rosalino Setúbal	12,93
18	Alexandra João Godinho Branco	12,93
19	Margarida Covas Lúcio Tasquinha	12,73
20	João Cristóvão Tecedeiro Parreira	12,39
21	Rui Pedro Jorge dos Santos	12,14
22	Deolinda Vitória Calva da Silva	12
23	Carminda Maria Silva Pereira	11,94
24	Joaquim Francisco Carniça Fernandes	11,86
25	Cláudia Maria Cardoso Abreu	11,8
26	Alexandra C. M. Espadaneira Figueiredo	11,76
27	Fábio Alexandre Caixeiro Caeiro	11,74
28	Florinda Rosa Profeta M. Carrasco	11,74
29	Sónia Cristina Teixeira Batista	11,74
30	João Miguel dos Santos Monte	11,7
31	Patrícia Alexandra Godinho Albino	11,6
32	Pedro Filipe Matos Martins	11,6
33	Vera Lúcia Álvaro Brejo	11,6
34	Ana Margarida Chucha Pinto	11,6
35	Ana Mafalda Estêvão Loios	11,6
36	Cátia Raquel Gonçalves da Silva Braga	11,6
37	Laura Patrícia Branco Mota da Silva	11,6
38	Nelson de Jesus Picanço Sequeira	11,6
39	Pedro Malavado Mulas	11,4
40	Vanessa Raquel Brejo Pereira	11,4
41	Sara Sofia Proença Morão	11,26
42	Ana Teresa Morraceda Pinto	11,06
43	João Filipe Moderno Murteira	11,06
44	Rute Jesus Derreado Vicente	11,06
45	Ivo Marcelo de Araújo Franco Rosa	10,91
46	Irene Siqueira Lourenço	10,77
47	André Filipe Almeida Santos	10,71
48	Diego António Neves Pinto Carvalho Caeiro	10,71
49	João Miguel Coentreas dos Santos	10,71
50	Cátia Isabel da Conceição Bragança	10,57
51	Maria Madalena Salvador dos Santos	10,57
52	Andrea Chança Alexandre	10,57
53	Carina Sofia Rodrigues C. dos Santos	10,57
54	Adelina Carvalho de Oliveira	10,37
55	João Henrique Miranda V. Souto Armas	10,37
56	António Filipe F. F. Varela Bravo	10,17
57	Sónia da Conceição Felisberto Serrano	10,17

14 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

306179575

MUNICÍPIO DE MOURA**Aviso n.º 8334/2012**

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o trabalhador deste Município, Alexandre Francisco Albardeiro Carrasco, Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), Posição 5, Nível 5-2, com efeitos a contar do dia 01 de junho de 2012.

4 de junho de 2012. — O Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

306162159

Aviso n.º 8335/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro de 2011 (Orçamento Geral de Estado para o ano de 2012), foi prorrogado excecionalmente até 31 de dezembro de 2012, a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico, José Francisco Pancadas Caeiro, para o exercício de funções de Coordenador Técnico.

4 de junho de 2012. — O Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

306163658

Aviso n.º 8336/2012

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 04.06.2012, torna-se público que se encontra disponível em www.cm.moura.pt e afixada no edifício sede dos Paços do Concelho, sito na Praça Sacadura Cabral, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* n.º 250, 2.ª série de 30 de dezembro de 2011, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 2 postos de trabalho de Assistente Técnico.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Prazeres Pó de Mina*.

306162418

MUNICÍPIO DE PINHEL**Aviso n.º 8337/2012**

Para os devidos efeitos se faz público, que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 7 de maio de 2012, se procedeu à nomeação do Eng.º João Luís Rodrigues de Almeida, como Diretor de Departamento da unidade orgânica nuclear — Urbanismo e Equipamentos, em regime de comissão de serviço pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 7 de maio de 2012.

Nota curricular do nomeado

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia civil pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa, com média final de catorze valores.

Experiência profissional:

Desde o dia 01 de dezembro de 1978 e até 30 de novembro de 2008, exerceu funções públicas no Gabinete de apoio técnico de Trancoso; Desde o dia 01 de dezembro de 2008, exerce funções na Câmara Municipal de Pinhel como técnico superior.

(Isento do visto do Tribunal de Contas).

5 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

306163885

MUNICÍPIO DE POMBAL**Aviso n.º 8338/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 2, do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ambos na sua atual redação, foi homologada em 30 de abril de 2012, a ata de avaliação final do período experimental da trabalhadora abaixo indicada, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal comum publicado na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 51 — 14 de março de 2011, na carreira/categoria de Técnico Superior — Função Jurídica — ref.ª B.

Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com sucesso
Virgínia Santos Moderno	Técnico Superior	15,43 valores	Sim

5 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*, Eng.º

306178035

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Aviso n.º 8339/2012****Cessação de contratos**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com este município, os seguintes trabalhadores:

Maria da Conceição Sá Lopes Cunha, Assistente Operacional — aposentação com efeitos a 01 de março de 2012.

Martinho Gonçalves de Sá, Assistente Operacional — aposentação com efeitos a 01 de março de 2012.

Margarida Angélica Almeida Fernandes Pereira, Assistente operacional — aposentação com efeitos a 01 de maio de 2012.

Maria Júlia Malheiro Gonçalves Martins, Coordenadora Técnica — aposentação com efeitos a 01 de junho de 2012.

Manuel de Araújo Lopes Pinto, Assistente Operacional — aposentação com efeitos a 01 de junho de 2012.

Maria de Fátima Silva Rodrigues Ventura, Assistente Operacional — consolidação de mobilidade interna, com efeitos a 01 de junho de 2012.

6 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Alves Mendes, Eng.º*

306171409

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**Aviso n.º 8340/2012****Alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 6/1992, sítio do Belmonte, Alfarrobeiras Portimão, requerida por Quinta das Alfarrobeiras, L.ª**

De acordo com o despacho de 27 de abril de 2012, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias, da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva operação de loteamento, conforme determina o n.º 1 e n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

A Operação de Loteamento pode ser consultada na secretaria da Reparação Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

16 de maio de 2012. — O Vereador, por delegação, do Presidente da Câmara, *José Francisco Sobral Luís.*

306102526

MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO**Aviso n.º 8341/2012**

Torna-se público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 1 de junho de 2012, aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 4 de junho de 2012, está aberto Procedimento Público para a Alienação do Imóvel propriedade do Município da Povoação conhecido por “Mirage”.

O Programa de Concurso poderá ser consultado no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente que funciona entre as 08H30 e as 15H00.

As propostas deverão entregues no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal, até às 15 horas do dia 16 de julho de 2012.

O ato público de abertura das propostas terá lugar pelas 10 horas do dia 17 de julho de 2012.

14 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Emilio Lopes Machado Ávila.*

306180302

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso n.º 8342/2012**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente da Câmara de 22 de fevereiro de 2012, a qual, se encontra publicitada em www.cm-feira.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 1579, de 17 de agosto.

5 de junho de 2012. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela.*

306162167

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Aviso n.º 8343/2012****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho não ocupados de técnico superior (Desporto) da carreira geral de técnico superior****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 15/02/2012 na qualidade de Vereadora da área de gestão de recursos humanos, do procedimento concursal comum para ocupação de sete postos de trabalho não ocupado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de *técnico superior (desporto) da carreira geral de técnico superior*, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, em 4/05/2011, e na Bolsa de Emprego, em 4/05/2011 com o código de oferta n.º OE201105/0093, que ficou constituída do seguinte modo:

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Pedro Miguel Teixeira Calado *	14,404
2.º Edgar Luis Severino Lopes	13,810
3.º Frederico Cavaco Grosso	13,666
4.º Paulo Lourenço Gonçalves	13,561
5.º António Miguel Maia Alcobia	13,455
6.º Sérgio David Guerreiro De Matos	13,401
7.º Pedro Miguel Carapeto Da Cruz	13,374
8.º Bruno da Gama Lobo de Eça Freitas	13,232
9.º Ana Isabel Carapeto Martins da Cruz	13,132
10.º João André Soares Santa Gonçalves	12,832
11.º Nuno Miguel Barreta Lopes	12,796
12.º Tiago Miguel Gameiro Covas	12,782
13.º Luís André Pacheco Calheiros	12,701
14.º Mário André da Cunha Espada	12,692
15.º Paulo Jorge Gonçalves da Silva	12,556
16.º Diogo Manuel da Costa Cunha	11,625
17.º Mário Manuel Caneira Martins	10,942

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por obterem classificação inferior a 9,5 valores:

	Valores
Ana Isabel Gabado Martins Branco	4,10
Ana Manuel Dias Mourão Saraiva Pinto	9,20
Ana Sofia Martins Silva	6,40
André Cordeiro Fernandes	8,00
André Filipe Nicha Gonçalves Duro	4,40
Andreia Filipa Veiga Rodrigues	2,05
Bruno Paulo Caraças Matias	8,52
Carlos Alberto Guerreiro Castro de Sá	7,70
Carlos Manuel Caldeira Conceição	8,25
Cláudia Isabel Marques Domingos	6,60
Cláudia Sofia Pinto Cabrito	7,00
Hélio José Tabosa Machado	7,50
Hugo Chan Novo Correia	5,65
Ivo Miguel De Oliveira Madaleno	5,58
João André Verissimo Morais Dias	8,87
João Carlos Gonçalves Vilhena	0,60
Lígia Maria Da Costa Basílio	6,00
Luis Miguel Amaral de Oliveira	7,90
Luis Miguel Bastos Lula	0,20

	Valores
Marco António Eusébio Calado	5,25
Maura Alexandra Simões Alves	8,48
Miguel Ângelo da Costa Silva	4,20
Miguel Gonçalo Lança Gregório Reves	6,85
Nuno Ricardo Gonçalves do Coito	7,65
Nuno Tomás Pereira Sobral	3,20
Pedro Miguel Carlindo Ribeiro	6,65
Ricardo Luís Pinto Cabrito	7,55
Ricardo Manuel Fadista Lopes	7,35
Ricardo Miguel Martins Ferreira	8,20
Rui Alexandre Figueiredo Caeiro	6,00
Sofia Isabel Folgado Valente	5,55
Vilma Isabel Fagulha Carreta	7,18
Zeferino Miguel Jorge Alexandre	3,90

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por falta de comparência:

António José Videira da Silva
Bruno Alexandre Melo Martins
Daniel Sobreiro Trindade Manco
Duarte Miguel Amaro da Silva Rosa
Edgar Gonçalves Madureira
Filipa Maria Valentim Xavier
Filipe Manuel Guerreiro Gonçalves
Gonçalo Maria Fernandes Ferrão
Helena Isabel Amaral Rucha
Ivan Roberto Ramos Turbulento
João Miguel Nogueira Santos
Joel Filipe Gonçalves Roque
José Manuel Gomes Pereira *
José Virgílio Pinheiro Sacramento dos Santos Silva
Luís António Guedes Caldeira
Maria João Violante Ferraz
Mário João dos Santos Craveiro Pité
Nair Raquel Da Silva Vilhena Sancho
Nuno Filipe de Brito Marques
Paulo Alexandre Sousa Bacalhau Paixão
Pedro António Azinhais de Melo Mendes Rodrigues
Pedro Filipe Gonçalves Simões
Rafael Duarte Alves Dias
Rui Humberto Leandro Coelho
Sara Tibúrcio
Tiago José Pernas Rasquete
Tomás Machete de Oliveira Duarte Pereira
Vera Lúcia de Bastos Amorim

Na avaliação psicológica ficaram excluídos os seguintes candidatos por falta de comparência:

Ana Isabel Fernandes Marques
Carlos Frederico Miguel Ferreira Catarino
Hugo Duarte das Neves Cabrita Pacheco
Jorge Miguel Lopes Laibachas
José António Cardoso Marques
Nuno Gonçalo dos Santos Cabelo
Ricardo Jorge das Neves Cabrita

Na entrevista profissional de seleção ficaram excluídos os seguintes candidatos por obterem classificação inferior a 9,5 valores:

	Valores
Alexandra Isabel Pádua Videira Azevedo #	8
Bruno Miguel da Silva Monteiro #	8
Edna Marina Tendinha Campo Grande Conceição	8
Estêvão Martinho dos Santos Gonçalves *	9
Helder Remi dos Santos Gandarez	8
João Paulo Alberto Veiga #	9
João Pedro Esteves Pastor	8
João Pedro Martins Segundo Branco Falé	7
José Manuel Gomes da Conceição *	9
Lurdes Joana Rosas Cardoso	7
Marco Alexandre Nunes dos Santos	9
Mauro Linares Mendes Cândido Fernandes	8
Nelson Miguel Miranda José	7
Nuno Filipe de Jesus Marques Nunes da Cruz	8
Pedro Miguel Machado Francisco Fernandes #	9
Pedro Miguel Simões Antero	8
Raquel da Palma Gonçalves Figueiredo	8
Ricardo Luís dos Santos Peixe	8

	Valores
Rúben Miguel Vale Nóbrega #	9
Sérgio Miguel Pereira Mota Martins #	9
Sérgio Paulo Paulista Nunes *	8

* Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado constituída em regime de Contrato nas Forças Armadas.

23 de maio de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

306178562

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 8344/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi homologada, em 30 de maio de 2012, as atas da avaliação final da conclusão com sucesso dos períodos experimentais das trabalhadoras abaixo mencionadas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9995/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 84, de 2 de maio de 2011, com a referência de 01/2011:

Ema Carmo Teixeira Mimoso, Margarida Maria Silvestre Alves, Mariana Santos, Isabel Maria da Conceição Miranda Alves, Maria Manuela Lopes de Sousa, Ana Cristina Alves Pereira Sampaio Fortunato, Marta Sofia Martins Santos Rocha, Fernanda Manuela Firme Dias Neves, Maria Celina Mota Ribeiro Dias, Adelaide Maria Beirante, Maria da Graça Santos Martins e Gabriela Alexandra Correia dos Anjos Miranda, todas para a carreira/categoria de Assistente Operacional, todas classificadas com 16 valores;

1 de junho de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

306154197

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 8345/2012

Nomeação em Regime de Substituição da Chefe de Divisão de Ação Social e Educação

Para os devidos efeitos torna-se público que, de harmonia com o meu despacho de 30 de março de 2012, proferido no âmbito da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e o disposto no artigo 27 da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de junho, não foi renovada a comissão de serviço em regime de substituição, da Chefe de Divisão de Ação Social e Educação, Dr.ª Carma Maria de Oliveira Fernandes Saraiva, com efeitos a partir de 24 de março de 2012.

31 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

306163925

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 231/2012

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de fevereiro de 2012, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 16 de fevereiro de 2012, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efetuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2011, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento municipal para apoios a estratos sociais desfavorecidos no âmbito da promoção da saúde e combate à doença, que a seguir se reproduz na íntegra.

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento municipal para apoios a estratos sociais desfavorecidos no âmbito da promoção da saúde e combate à doença

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António (VRSA) tem vindo a desenvolver inúmeras iniciativas no âmbito da saúde, sendo uma das suas grandes preocupações a promoção da saúde e o combate à doença das pessoas que mais necessitam, residentes no concelho.

Atendendo ao exposto, e tendo como alicerce a implementação de uma política de proximidade, o presente documento sistematiza e operacionaliza medidas concretas no âmbito do combate à doença e da promoção da saúde, de forma a possibilitar uma vida mais digna às pessoas que mais necessitam e uma melhoria no seu estado de saúde e qualidade de vida.

Este apoio pretende promover o acesso das famílias do concelho de Vila Real de Santo António a cuidados de saúde, que devido às suas dificuldades económicas e aos recursos diminutos do Serviço Nacional de Saúde, muitas vezes não lhes é possível.

Desta forma e considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afetam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete à câmara municipal “Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”, elabora-se o presente instrumento com vista a disciplinar e simplificar um conjunto de normas e regras que possibilitarão uma atuação com transparência e critérios claros junto daqueles que o necessitem, assim como também permitirá uma maior acessibilidade por parte dos interessados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento destina-se a especificar medidas de proteção social promovidas no âmbito dos protocolos estabelecidos ou a estabelecer, junto de todos os agregados familiares com problemas de saúde, residentes no município de Vila Real de Santo António (VRSA).

2 — Estas medidas traduzem-se no apoio financeiro nos custos dos tratamentos e ou cirurgias de especialidade, assim como despesas inerentes, a definir anualmente pelo município de Vila Real de Santo António, ao abrigo de protocolos vigentes ou futuros, celebrados com entidades terceiras, na área da saúde, com sede em território nacional ou internacional.

3 — Encontram-se abrangidos pelo presente regulamento os protocolos celebrados com os Serviços Médicos Cubanos, vigentes à data de entrada em vigor do mesmo.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Agregado Familiar — O conjunto dos indivíduos que vivem habitualmente em economia comum.

b) Economia comum — Situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação há pelo menos um ano e tenham estabelecido uma vivência em comum de entajada ou partilha de recursos;

d) Rendimentos — Valor mensal líquido, composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares; subsídios de renda e bolsas de estudo;

e) Rendimento mensal disponível *per capita* — O rendimento mensal disponível *per capita* é um indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através da seguinte fórmula:

$$R = (RBA \div 12) - (H \text{ (renda ou empréstimo bancário, água, luz, gás, telefone da rede fixa)}) - S - E$$

Neste sentido, o rendimento bruto anual será dividido por 12 meses, deduzido o valor da renda da casa ou da prestação para amortização de habitação própria, despesas de saúde e educação, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar.

R = Rendimento mensal *per capita* disponível
 RBA = Rendimento bruto anual
 H = Despesas de habitação (renda ou empréstimo bancário, água, luz, gás, telefone da rede fixa)
 S = Despesas de saúde (medicação)
 N = Número de elementos do agregado familiar
 E = Despesas de educação com crianças até aos 6 anos (prestações de creches, infantários e pré-escola)

1 — Nos casos de agregados familiares onde exista algum elemento portador de incapacidade (devidamente comprovada pelo médico de família), aplica-se uma majoração de 10 % ao rendimento mensal da família.

Artigo 3.º

Competência

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, com a faculdade de delegação no seu presidente e subdelegação deste nos vereadores.

Artigo 4.º

Protocolos de colaboração com entidades terceiras

1 — As competências previstas no presente regulamento são objeto de protocolos de colaboração com entidades terceiras da área da saúde.

2 — As mesmas competências são diretamente aplicadas aos protocolos celebrados com os Serviços Médicos Cubanos já em vigor.

Artigo 5.º

Orçamento

O município anualmente dotará no orçamento respetivo uma verba destinada à execução das medidas previstas no presente regulamento.

Artigo 6.º

Instrução do pedido

1 — O processo de candidatura será formalizado junto da divisão de ação social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António (DAS), devendo o requerente, para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento, em modelo próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da DAS, dirigido ao presidente da câmara;

b) Fotocópia dos bilhetes de identidade ou outro documento de identificação, na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;

c) Fotocópia do número de identificação fiscal (NIF) de todos os elementos do agregado familiar;

d) Fotocópia do cartão de eleitor do candidato e respetivo agregado familiar;

e) Fotocópia do cartão da segurança social, ou declaração que o substitua, ou de outros serviços de saúde;

f) Atestado emitido pela junta de freguesia local a comprovar o tempo de residência, a composição do agregado familiar e a insuficiência económica;

g) Fotocópia do recibo de vencimento ou outra declaração, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade de onde são provenientes os rendimentos ou prestações auferidas (RSI-Rendimento Social de Inserção, Subsídio de Desemprego, etc.), ou na ausência destes, declaração emitida pelo instituto de emprego e formação profissional, comprovativa da situação profissional de todos os elementos do agregado familiar;

h) Fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS) e respetiva nota de liquidação ou na ausência destes, declaração da repartição das finanças em como tem isenção na apresentação da mesma;

i) Fotocópia das despesas de habitação (recibo de renda da casa ou da prestação do empréstimo à aquisição de habitação própria, água, luz, gás e telefone da rede fixa), de saúde (medicação); para comprovar as despesas relacionadas com a saúde, o(a) requerente deve apresentar uma declaração do médico com a descrição da medicação de que necessita e o respetivo orçamento, realizado por uma farmácia;

j) No caso de incapacidade física, motora ou mental de algum dos elementos do agregado familiar, declaração subscrita por entidade competente, que ateste o grau de incapacidade atribuído.

k) Fotocópia do comprovativo do quadro clínico em causa, do plano de intervenção proposto e das suas implicações na saúde e qualidade de vida do munícipe, emitido pelo médico de família ou médico especialista inscrito no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

l) Declaração de compromisso de honra a comprovar os rendimentos auferidos ou a ausência dos mesmos.

2 — O requerente fica constituído na obrigação de comunicar à divisão de ação social qualquer alteração dos seus rendimentos e restantes membros do agregado familiar, ou de qualquer outro requisito do qual tenha dependido a sua atribuição num prazo máximo de 30 dias, a contar da data do facto que determinou tal alteração.

3 — A entrega do requerimento de candidatura não confere ao candidato o direito à atribuição do apoio.

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se os municípios que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam residentes e eleitores no concelho de Vila Real de Santo António, há pelo menos 3 anos;

b) Situação económica, avaliada e atestada pelos serviços técnicos da divisão de ação social, a qual tem de se enquadrar na tabela do anexo I, que será atualizada anualmente, de acordo com o salário mínimo nacional para o ano em curso;

c) Forneçam todos os elementos de prova expressos no artigo 6.º e dada a especificidade, com vista a proceder a uma análise digna da situação de carência social do agregado familiar em causa e ou da necessidade efetiva de tratamento ou cirurgia.

Artigo 8.º

Situações de exceção

1 — Podem ainda considerar-se admitidas todas as situações em que, o rendimento mensal disponível *per capita* seja superior ao que se encontra fixado na tabela do anexo I, podendo para o efeito, os serviços técnicos fundamentar a atribuição do apoio, desde que se verifique a real necessidade do requerido e que o mesmo seja considerado como um apoio pontual e de difícil acesso por parte do município e após despacho do presidente da câmara municipal ou vereador do pelouro.

Artigo 9.º

Análise da candidatura e decisão

1 — Para qualquer apoio concedido no âmbito do presente regulamento, o processo de candidatura será instruído pela divisão de ação social, que elaborará correspondente relatório social, cabendo a decisão ao presidente da câmara municipal ou vereador do pelouro, mediante despacho.

2 — A divisão de ação social solicitará todas as informações complementares que entenda indispensáveis para proceder a uma avaliação adequada da candidatura, sejam estes elementos adicionais solicitados ao próprio candidato, sejam aos demais serviços, de forma a acautelar situações de repetição indevida de apoios sociais.

3 — O requerente constitui-se na obrigação de fornecer as informações complementares que lhe sejam solicitadas pelos serviços camarários, sob pena de rejeição liminar da sua candidatura, mediante despacho com tal fundamento do presidente da câmara municipal ou vereador do pelouro.

4 — Da decisão final do processo de candidatura dará a divisão de ação social, oportuna informação, por escrito, a todos os requerentes.

5 — Caso a intenção de decisão seja de indeferimento, os interessados poderão recorrer à audiência prévia, nos termos previstos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Apoios no âmbito da promoção da saúde e combate à doença

Artigo 10.º

Critérios de atribuição

1 — São considerados para atribuição deste apoio, todos os municípios que, para além de fazerem entrega dos documentos mencionados no artigo 6.º e de preencherem as condições de acesso referidas no artigo 7.º, preencha o seguinte critério:

a) Apresentar uma declaração médica comprovativa do quadro clínico em causa, e das suas implicações na saúde e qualidade de vida do município.

2 — Ao abrigo dos protocolos realizados com os Serviços Médicos Cubanos ou outros, cabe à divisão de ação social solicitar uma declaração que mencione o plano de intervenção proposto e o seu orçamento.

3 — As especialidades a serem apoiadas pelo município de Vila Real de Santo António serão definidas e redefinidas, sempre que se justifique, em função do orçamento que a Câmara de Vila Real de Santo António disponha para esse efeito, e segundo os protocolos estabelecidos com os Serviços Médicos Cubanos, quer com outras entidades que celebrem protocolos com a câmara municipal.

Artigo 11.º

Apoio financeiro

1 — A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António compromete-se a apoiar financeiramente os custos com o transporte até ao aeroporto, ou até ao local dos procedimentos médicos; alojamento e os tratamentos e ou cirurgias, ao abrigo do protocolos realizados com os Serviços Médicos Cubanos ou outros, na sua totalidade, sempre que o agregado familiar se enquadre na tabela apresentada no anexo I (rendimento *per capita* disponível) e nos critérios estabelecidos no artigo 7.º e 10.º

2 — Apenas os municípios com idade inferior a 18 anos e ou com mobilidade reduzida dependentes de outrem ao nível da locomoção e ou dos cuidados de higiene, podem fazer-se acompanhar por um familiar, mediante relatório técnico fundamentado e despacho do presidente ou vereador do pelouro da câmara municipal. O acompanhante deverá responsabilizar-se pelo pagamento na totalidade do seu transporte aéreo (o que inclui as taxas de ida e regresso, o passaporte e o visto), salvo nos casos em que o rendimento *per capita* disponível do agregado familiar seja igual ou inferior a 50 % do salário mínimo nacional para o ano em curso, comprometendo-se a autarquia a apoiar financeiramente o transporte aéreo (incluindo as passagens aéreas, as taxas de ida e regresso e o visto) e o alojamento, na totalidade, cabendo ao familiar (acompanhante) o pagamento do seu passaporte.

3 — O pagamento do transporte aéreo (incluindo as passagens aéreas, as taxas de ida e regresso, o passaporte e o visto) é da responsabilidade do município que será alvo de tratamentos clínicos; salvo nos casos em que o rendimento *per capita* disponível do agregado familiar seja igual ou inferior a 50 % do salário mínimo nacional para o ano em curso, comprometendo-se a autarquia a apoiar financeiramente o transporte aéreo (o que inclui as passagens aéreas, as taxas de ida e regresso e o visto) na totalidade, cabendo ao município o pagamento do seu passaporte.

Artigo 12.º

Limite financeiro dos apoios no âmbito da saúde

1 — O valor máximo de cada apoio não poderá exceder o montante anual de 8 salários mínimos nacionais (SMN) estabelecido para o ano em curso, por município.

2 — Em casos excecionais são submetidos a apreciação e deliberação em reunião de câmara municipal, os casos em que mediante relatório técnico fundamentado esteja comprovada a necessidade do apoio, e, consequentemente, o alargamento do limite financeiro estabelecido na alínea anterior.

3 — O limite máximo do apoio por município beneficiário poderá ser anualmente revisto pela Câmara de Vila Real de Santo António e publicitado nos locais de estilo.

Artigo 13.º

Coordenadores

1 — O presidente ou vereador do pelouro da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António reserva-se no direito de nomear os coordenadores, mediante despacho, tendo estes que possuir vínculo contratual à câmara municipal.

2 — Cabe aos coordenadores acompanhar e apoiar os municípios na viagem de ida e regresso de Vila Real de Santo António para Cuba e a sua estadia, assim como todos os procedimentos médicos aos quais sejam submetidos, em Cuba ao abrigo do protocolo em vigor, ou com outras entidades terceiras na área da saúde.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários deste apoio:

a) Informar, atempadamente os serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, acerca da mudança de residência e de qualquer alteração verificada relativamente aos requisitos

propostos para atribuição do benefício e que venham a comprometer a sua utilização.

b) Para usufruir do presente apoio, o munícipe para além de preencher todos os requisitos propostos para a sua atribuição tem de assinar o termo de responsabilidade (anexo II), que deverá ser autenticado pelo notário.

Artigo 15.º

Cessação do direito ao apoio

1 — Constituem causas de cessação imediata do direito ao apoio:

a) A prestação por parte do beneficiário, de falsas declarações quer no período de instrução do processo de candidatura quer ao longo do período de validade do apoio;

b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada pela divisão de ação social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, de idêntica natureza, concedido por outra entidade, salvo se for dado conhecimento aos serviços competentes da câmara municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;

e) A não comunicação por escrito, no prazo de 30 dias, acerca das alterações verificadas relativamente aos requisitos de atribuição do benefício, que sejam suscetíveis de influenciar a aprovação do processo e de que resulte prejuízo para a câmara municipal e para os restantes beneficiários.

2 — Nas situações indicadas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior do presente artigo, a câmara municipal reserva-se o direito de exigir ao beneficiário a restituição dos benefícios já pagos, bem como adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 16.º

O município de Vila Real de Santo António não se responsabiliza por quaisquer efeitos negativos resultantes das intervenções médicas realizadas, resultantes de negligência médica ou de outros fatores alheios à vontade daquele, assim como, efeitos secundários ou rejeição de tratamentos manifestados no munícipe intervencionado

Artigo 17.º

Revisão

O presente regulamento poderá sofrer as alterações tidas como necessárias e indispensáveis, em qualquer momento e nos termos legais.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e situações omissas que surjam na aplicação do presente regulamento serão analisadas e resolvidas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado e no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

ANEXO I

Rendimento *per capita* disponível do agregado familiar

Limites máximos para apoios

Número de elementos no agregado familiar	Coefficientes (*)	Valores máximos para 2010 (<i>per capita</i> disponível)
1.	1,5	712,50€
2.	1,25	593,75€
3.	1	475€
4.	0,9	427,50€
5.	0,8	380€
6.	0,7	332,50€
7.	0,6	285€

Número de elementos no agregado familiar	Coefficientes (*)	Valores máximos para 2010 (<i>per capita</i> disponível)
8 ou +	0,5	237,50€

(*) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional publicado anualmente no Diário da República

ANEXO II

Termo de responsabilidade

Eu,, portador do bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º, com o contribuinte n.º, residente na, declaro por este meio, e sob compromisso de honra, ter pleno conhecimento dos riscos inerentes às intervenções médicas que me possam ser administradas e à natureza do meio de transporte, autorizando a realização de qualquer tipo de intervenção e a ida pelo meio de transporte selecionado pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Data, localidade,

O Declarante

306136044

Regulamento n.º 232/2012

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de fevereiro de 2012, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 16 de fevereiro de 2012, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efetuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 7 de dezembro de 2011, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional de Vila Real de Santo António, que a seguir se reproduz na íntegra.

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional de Vila Real de Santo António

Preâmbulo

A criação de habitação social e de programas de realojamento no âmbito do combate à pobreza e exclusão social são atribuições dos municípios, as quais representam grande parte das políticas sociais desenvolvidas pelas câmaras municipais atualmente. O município de Vila Real de Santo António tem desenvolvido medidas de apoio aos munícipes com carências habitacionais, através da construção de habitação social, sem no entanto conseguir suprir aquelas dado o desequilíbrio de pedidos de realojamento e a capacidade de construção do mesmo. Por outro lado, a inexistência de fogos devolutos em regime de habitação social impede igualmente novos arrendamentos.

Perante este circunstancialismo, uma das medidas eficazes em matéria de políticas de habitação social passa pelo apoio ao arrendamento habitacional, tendo em conta os valores de mercado praticados para a compra ou arrendamento de imóveis urbanos, os quais impossibilitam que as famílias mais carenciadas acedam à habitação.

Considerando que existem escassos apoios ao arrendamento e com algumas restrições, concretamente, através do Instituto de Segurança Social, em que são custeados pontualmente alguns meses de renda, e através do Programa Porta 65, para jovens até aos 30 anos de idade e respeitando o período de candidaturas, a câmara municipal propõe a criação de um apoio ao arrendamento habitacional, a conceder a agregados familiares com comprovada carência socioeconómica e que reúnam, assim, os parâmetros definidos no presente regulamento.

Em termos de enquadramento legal, segundo a alínea c), do n.º 4, artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, é competência da câmara municipal “participar na prestação de serviços sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”. De acordo com a alínea a), do n.º 4, artigo 64, do mesmo diploma legal, é também competência da câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos

dos cidadãos”. Nos termos da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 53, da mesma lei é competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal “Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa”.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento regula as normas de atribuição do apoio ao arrendamento habitacional através da atribuição de apoio financeiro ao pagamento da renda a agregados familiares com carências socioeconómicas, residentes permanentemente em Vila Real de Santo António, há pelo menos três anos.

Artigo 2.º

Objetivo

Este apoio tem como objetivo facilitar o acesso ao arrendamento de habitações e atenuar as despesas económicas das famílias mais desprovidas de recursos financeiros.

Artigo 3.º

Conceitos

Para fins deste regulamento entender-se-á por:

- a*) Agregado familiar: conjunto dos indivíduos que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si, uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos;
- b*) Rendimento mensal bruto: o quantitativo que resulta da divisão por doze dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, designadamente todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões, e reformas, com exceção do abono de família e de prestações complementares;
- c*) Rendimento mensal bruto disponível: resulta da subtração das despesas de saúde e educação do agregado familiar ao seu rendimento mensal bruto;
- d*) Salário mínimo nacional: o valor fixado por lei, para o ano em que for formalizada a candidatura;
- e*) Renda: valor pago mensalmente ao senhorio pelo usufruto da habitação arrendada.

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — O processo de candidatura ao apoio ao pagamento da renda será formalizado na secção administrativa da divisão de ação social, da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, devendo para o efeito o candidato apresentar os seguintes documentos:

- a*) Requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal (anexo I);
- b*) Fotocópia dos bilhetes de identidade ou outro documento de identificação na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;
- c*) Fotocópia do número de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- d*) Fotocópia do cartão de eleitor do candidato e de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos;
- e*) Certidão de bens emitida pela repartição de finanças em nome de todos os elementos do agregado familiar;
- f*) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou qualquer outro tipo de comprovativo dos rendimentos auferidos (recibos de ordenado, pensões, subsídios, entre outros);
- g*) Documentos comprovativos das despesas com saúde e educação;
- h*) Atestado da junta de freguesia a comprovar a composição do agregado familiar e a residência;
- i*) Fotocópia do contrato de arrendamento;
- j*) Fotocópia do último recibo de renda;
- k*) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas (anexo II);
- l*) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB).

2 — Após a entrega da documentação, o processo será analisado pelos funcionários da divisão de ação social, da Câmara Municipal de

CAPÍTULO II

Atribuição do apoio

Artigo 5.º

Critérios de admissão

1 — Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a*) Serem de nacionalidade portuguesa, cidadãos da União Europeia ou terem autorização de residência em Portugal, válida e eficaz, atestada pelo Serviço Nacional de Estrangeiros ou demonstrável por documento oficial;
- b*) Ter idade igual ou superior a 30 anos;
- c*) Residir permanentemente no concelho de Vila Real de Santo António, há pelo menos três anos;
- d*) Todos os elementos do agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, terão que estar recenseados no concelho de Vila Real de Santo António;
- e*) Nenhum dos elementos do agregado familiar possuir bens imóveis (prédios urbanos/rústicos com viabilidade de construção), em território nacional, adequados a servirem de habitação própria;
- f*) Não ser enquadrável em programas nacionais de apoio ao arrendamento, nem beneficiar de habitação social, por parte da autarquia, ou ser beneficiário de qualquer outro apoio, subsídio, ajuda ou comparticipação para aquisição de habitação própria ou de arrendamento, concedido por entidade terceira;
- g*) Dispor de contrato de arrendamento escrito e respetivo(s) recibo(s) de renda da habitação;
- h*) A habitação a arrendar terá de ter, dentro das características do parque habitacional disponível para arrendamento, tipologia adequada à dimensão do agregado familiar (anexo III);
- i*) Dispor de um rendimento mensal *per capita* dentro dos limites fixados na tabela em anexo (anexo IV);
- j*) O(s) proprietário(s) do imóvel, não poderá(ão) ser parente(s) do(s) arrendatário(s) na linha reta ou até ao 3.º grau na linha colateral;
- l*) O valor da renda não deve exceder os valores máximos estabelecidos na tabela em anexo (anexo V), os quais serão atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação.

2 — Relativamente à alínea *b*) do ponto anterior, excetuam-se os casos de candidatos com idade inferior a 30 anos, desde que não se enquadrem noutros programas de apoio ao arrendamento.

3 — Será aplicada uma grelha de prioridades (anexo VIII) a todos os candidatos ao apoio, para as situações em que seja atingido o limite da dotação financeira estipulada em orçamento plurianual.

Artigo 6.º

Valores de comparticipação

1 — O valor do apoio a conceder tem por base a relação entre o valor da renda e o valor do rendimento mensal bruto disponível do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$Rm/RMBD \times 100$$

Em que:

- Rm: Renda mensal;
- RMBD: Rendimento mensal bruto disponível.

2 — Foram definidos quatro escalões que equivalem a diferentes percentagens da relação Rm/RMBD (anexo VI).

3 — O apoio será atribuído por um período de 12 meses, com a possibilidade de duas renovações consecutivas ou interpoladas, caso o beneficiário solicite e comprove que as condições socioeconómicas e habitacionais justificam essa renovação. O valor da comparticipação será redefinido em função da relação entre o valor da renda mensal e o rendimento mensal bruto disponível do agregado familiar.

4 — Semestralmente existirá uma avaliação processual, pela equipa técnica da divisão de ação social, de modo a verificar-se a situação socioeconómica do agregado familiar, podendo esta avaliação influenciar na continuidade ou cessação do apoio.

5 — A subvenção do apoio deverá diminuir em cada renovação do apoio de acordo com o anexo VI.

6 — Em casos excecionais, que mediante relatório técnico fundamentado se comprove a necessidade de apoio e consequentemente o alargamento do limite de apoio estabelecido no anexo VI, cabe ao órgão câmara municipal deliberar sobre os mesmos.

7 — A avaliação referida no n.º 4 do presente artigo, será realizada ao abrigo do regulamento vigente.

8 — A análise de 'sinais exteriores de riqueza' será efetuada mediante a aplicação de uma grelha de avaliação indireta (anexo IX). A sua aplicação resulta numa % que será deduzida à comparticipação do valor da renda.

9 — Anualmente cabe ao presidente da câmara municipal, sob a forma de despacho definir do valor máximo de comparticipação do valor da renda.

Artigo 6.º-A

Condições de atribuição

1 — A atribuição do apoio financeiro será feita mensalmente, na proporção de apoio concedido, durante o período determinado, ou até à cessação do contrato de arrendamento se sobrevir ao tempo máximo de concessão do apoio ao arrendamento habitacional.

2 — *Revogado.*

3 — *Revogado.*

4 — Fica o beneficiário obrigado a fazer prova dos pagamentos efetuados ao senhorio, através da entrega de cópia dos recibos de renda por aquele emitidos, com periodicidade mensal, junto da divisão de ação social da câmara municipal.

5 — Nos casos em que o apoio atribuído seja inferior à totalidade do valor da renda, deverá o senhorio comunicar à câmara municipal o incumprimento por parte do beneficiário do pagamento da parte remanescente.

6 — Em caso de incumprimento verificado nos termos do número anterior, e após análise técnica pelos serviços competentes, poderá ser determinado o cancelamento do apoio ao arrendamento habitacional concedido.

Artigo 7.º

Obrigações do beneficiário

1 — O beneficiário deverá estar disponível para integrar ações que visem a sua inserção profissional e que contribuam para a melhoria das condições económicas, relativamente a si ou aos elementos que compõem o seu agregado familiar, promovidas pelo município ou por outra entidade pública ou privada.

2 — A câmara municipal poderá, sempre que entender, convocar e promover encontros com o beneficiário e respetivo agregado familiar, afim de proceder ao acompanhamento e verificação da sua situação socioeconómica e habitacional.

3 — A câmara municipal poderá, a qualquer momento, solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentação que entenda necessária para a apreciação a que se refere o número anterior.

4 — O beneficiário do apoio fica obrigado a cumprir um plano de inserção socioprofissional delineado pela autarquia. A recusa de aplicação do referido plano ou o seu incumprimento é motivo para cessação do apoio.

Artigo 8.º

Cessação do apoio

1 — A câmara municipal poderá determinar a suspensão ou cessação do apoio, antes do fim do período de concessão ou da sua renovação, quando:

a) Entender existir incumprimento do que estiver regulamentado ou das condições ou requisitos impostos para a obtenção do apoio;

b) Entender ter-se verificado uma melhoria da situação socioeconómica ou habitacional do agregado familiar que deixe de justificar a atribuição do apoio;

c) Ocorrer um subarrendamento ou hospedagem na habitação arrendada;

d) Por prestação de falsas declarações ou omissão de informação;

e) Por outros motivos que a câmara municipal considere justificáveis.

2 — Nas situações previstas nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior, o candidato e respetivo agregado familiar, serão penalizados através de inibição de candidatura a este apoio, durante o período de doze meses.

Artigo 9.º

Reembolso

No caso de se verificar uma melhoria da situação económica do agregado familiar apoiado, suscetível de alterar o montante do apoio concedido e não tenha o beneficiário comunicado esse facto à câmara municipal, fica o dito beneficiário obrigado a reembolsar esta entidade das quantias indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Universo de beneficiários

O número de beneficiários a apoiar será fixado pelo município, em função da dotação financeira disponibilizada para este efeito.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Formulário de candidatura

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	
Candidatura n.º _____	
Data de Entrega: ____/____/____	
1. IDENTIFICAÇÃO	
Nome: _____	
Morada: _____	
Código Postal: _____	Localidade: _____
Telefone: _____	Telemóvel: _____
B.I n.º: _____	Emitido em: ____/____/____
NIF: _____	Cartão de Eleitor n.º _____
Arquivo de Identificação: _____	
Autenticado a: ____/____/____	
2. DOCUMENTAÇÃO	
a) Requerimento	
b) Bilhete(s) de identidade ou outro documento de identificação (na ausência do primeiro)	
c) Cartão(ões) de contribuinte	
d) Cartão(ões) de eleitor	
e) Certidão(ões) de bens emitida pela repartição de finanças	
f) Declaração(ões) de IRS e respetiva nota de liquidação ou outro comprovativo dos rendimentos auferidos	
g) Documentos comprovativos das despesas com saúde e educação	
h) Atestado da junta de freguesia	
i) Contrato de arrendamento	
j) Último recibo de renda	
k) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas	
l) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB)	

10. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Nº	Nome	Data de nascimento	Parentesco	Naturalidade	Habilitações Literárias	Profissão/ Ocupação	Rendimento Mensal
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

3.1. Total de rendimentos mensais do agregado familiar: _____

3.2. Rendimento mensal *per capita*: _____

4. SITUAÇÃO HABITACIONAL

4.1. Tempo de residência no concelho: _____

4.2. Data de celebração do contrato de arrendamento: ____/____/____

4.3. Valor da renda: _____

4.4. Dados do senhorio

Nome: _____

Morada: _____

Contacto: _____ NIB _____

4.5. Tipo de habitação

Casa térrea _____

Apartamento _____

Quarto _____

Outro: _____

4.6. Condições de habitabilidade

Possui: _____

Água canalizada _____

Luz elétrica _____

Esgotos ou fossa _____

4.7. Estado de conservação

Muito bom _____

Bom _____

Razoável _____

Mau _____

4.8. Tipologia	
T0	T4
T1	T5
T3	Outro

4.9. Antiguidade
Data de construção do imóvel: ____/____/____

5. SAÚDE

Existem elementos do agregado familiar com doenças crónicas ou deficiência (comprovada com atestado médico)?

Que elementos e que problemas:

Elemento	Doença ou deficiência	Despesa (mensal)

6. EDUCAÇÃO

Têm despesas com educação? _____

Se sim, quais? _____

ANEXO II

Declaração de compromisso

Eu, _____, portador do Documento de Identificação n.º _____, emitido a ____/____/____, pelo Arquivo de Identificação de _____, contribuinte n.º _____, declaro por este meio, sob compromisso de honra, que reúno todas as condições inscritas no respetivo regulamento, para atribuição do apoio ao pagamento da renda, do Município de Vila Real de Santo António.

Mais declaro que, aceito todos os termos e condições impostos e que as informações por mim prestadas, correspondem à verdade.

Vila Real de Santo António, ____ de _____ de 20 ____.

O Declarante

ANEXO III

Tipologia adequada à dimensão do agregado familiar

Elementos do agregado familiar	Tipologia da habitação
1	T0/T1
2	T1/T2
3	T2/T3
4	T2/T3/T4
≥ 5	T3/T4

ANEXO VI

Valores de comparticipação

Escalão	Percentagem	Percentagem máxima de comparticipação do valor da renda	1.ª renovação Percentagem máxima de comparticipação do valor da renda	2.ª renovação Percentagem máxima de comparticipação do valor da renda
1	$(RM/RM \times 100) > 50$	50%	40%	30%
2	$35 < (RM/RM \times 100) \leq 50$	35%	25%	20%
3	$25 < (RM/RM \times 100) \leq 35$	25%	15%	10%
4	$(RM/RM \times 100) \leq 25$	15%	10%	5%

ANEXO VII

(Revogado.)

ANEXO VIII

Grelha de prioridades

Nome: _____

Morada: _____

Processo n.º: _____

Data de instauração: ____/____/____

Número	Áreas a pontuar	Classificação	X	Pontuação
1	Agregado familiar com vulnerabilidade:			
	Família com crianças	1		
	Família com idosos	1		
	Família monoparental	3		
	Família extensa (um núcleo e outros elementos)	3		
	Família alargada (com mais de um núcleo)	4		
	Idosos com menores	5		
2	Saúde/elementos com deficiência:			
	Doentes crónicos ou doenças de duração prolongada	5		
	Portadores de deficiência comprovada	5		

ANEXO IV

Limite máximo do rendimento mensal per capita

Número de elementos no agregado familiar	Coefficientes (*)	Valores máximos para 2011 (per capita)
1	1,50	727,50 €
2	1,25	606,25 €
3	1,00	485,00 €
4	0,90	436,50 €
5	0,80	388,00 €
6	0,70	339,50 €
7	0,60	291,00 €
8	0,50	242,50 €
9 ou +	0,40	194,00 €

(*) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional publicado anualmente no *Diário da República*.

ANEXO V

Renda máxima admitida para o ano 2012

Valores	Tipologias		
	T0/T1	T2/T3	T4/T5
400,00 €	600,00 €	750,00 €	

Número	Áreas a pontuar	Classificação	X	Pontuação
3	Relação renda — rendimento mensal bruto:			
	Até 10%	0		
	Entre 11% e 20%	1		
	Entre 21% e 30%	2		
	Entre 31% e 40%	3		
	Entre 41% e 50%	4		
	Mais de 50%	5		

ANEXO IX

Grelha de avaliação indireta

Número	Elementos de autonomia financeira e conforto	%	X	Pontuação
1	Veículos motorizados:			
	Automóveis ligeiros de passageiros/misto/de mercadorias de valor < 5000 €	3		
	Automóveis ligeiros de passageiros/misto/de mercadorias de valor entre 5000 € e 10 000 €	4		
	Automóveis ligeiros de passageiros/misto/de mercadorias de valor entre 10 000 € e 15 000 €	6		
	Automóveis ligeiros de passageiros/misto/de mercadorias de valor entre 15 000 € e 20 000 €	8		
	Automóveis ligeiros de passageiros/misto/de mercadorias de valor > 20 000 €	11		
	Motociclo de valor < 5000€	3		
	Motociclo de valor entre 5000 € e 7500 €	4		
	Motociclo de valor > 7 500€	8		
	Barco de recreio com ou sem motor de valor <10 000 €	6		
	Barco de recreio com ou sem motor de valor ≥ 10 000 €	11		
	Compra de automóvel novo nos últimos 12 meses	8		
2	Telecomunicações:			
	TV Cabo e ou Internet	5		
	Telemóvel de última geração	5		
3	Dispositivos eletrónicos multimédia/alta-fidelidade/audiovisuais:			
	Plasma/LCD/ou similares com “ecrã cinema”	5		
	Consola de jogos	2		
	+ de 1 computador portátil	2		
	+ de 1 computador fixo	2		
	Sistema de som alta-fidelidade	2		
4	Eletrodomésticos:			
	Eletrodomésticos de valor ≥ 800 €	5		
	<i>Total</i>	100		

306135712

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 8346/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto no n.º 1/d do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado de Afonso Oliveira Ferreira — Assistente Operacional/Coveiro, posição remuneratória 6, nível 6, aposentado em 01 de abril de 2012.

16 de maio de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Hermínio Loureiro de Magalhães*, Dr.

306143367

Aviso n.º 8347/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 58/2008 de 09 de setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, é por este meio notificado, Luís António dos Santos Neves, com última morada conhecida na Rua Amor de Perdição, Lt. 2 — 1.º Dt., freguesia de Ranhados, concelho de Viseu, de que por deliberação de 10 de maio de 2012, foi arquivado o processo disciplinar contra ele instaurado.

Mais se informa que a presente decisão começará a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto.

Informa-se, ainda, que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

11 de junho de 2012. — A Instrutora, *Anabela Maria Roncon Ribeiro Santos Pais Nunes*.

306173378

Aviso n.º 8348/2012

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

Torna público o seguinte:

Para os devidos efeitos e de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Viseu deliberou, na sua reunião ordinária de 16 de fevereiro de 2012, aprovar a alteração por adaptação ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Viseu, na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2012, aprovou por maioria, a

alteração por adaptação ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 97.º, do RJIGT-Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Nos termos do supracitado diploma legal e para efeitos de eficácia publica-se em anexo a este aviso a deliberação da Assembleia Municipal, que aprovou a respetiva alteração por adaptação ao plano e a planta de implantação.

11 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Carvalho Ruas*.

Deliberação

António Joaquim Almeida Henriques, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Viseu, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Viseu, reunida em Sessão Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de dois mil e doze, aprovou, com quarenta votos a favor, zero votos contra e uma abstenção, a Alteração por Adaptação ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, conforme deliberação do executivo municipal tomada em sua reunião, realizada em 16 de fevereiro do mesmo ano.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino.

27 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Assembleia,

António Joaquim Almeida Henriques

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

10801 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_10801_1.jpg
606176586

FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 8349/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Paranhos, datada de 29 de maio de 2012, foi autorizado o pedido formulado por José Augusto da Silva Sousa, Assistente Técnico, para a concessão de licença sem vencimento, com efeitos de 5 de junho de 2012 a 4 de outubro de 2014, nos

termos previsto no n.º 4 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

5 de junho de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia de Paranhos, *Dr. Alberto Amaro Guedes Machado*.

306162564

FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO

Aviso n.º 8350/2012

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, se faz público que, na sequência do Procedimento Concursal Comum para Ocupação de um Posto de Trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início em 01/06/2012, com o seguinte candidato:

João Carlos da Conceição de Jesus.

A remuneração é a correspondente à posição remuneratória 1, nível 1 a que corresponde a remuneração base 485,00 €.

30 de maio de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Leonardo António Gonçalves Martins*.

306152041

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 8351/2012

Para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por força do disposto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, torna-se público que, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, foi concluído a 31/01/2012 com sucesso o período experimental do colaborador José Carlos Gonçalves Soares a exercer funções de Técnico Superior (Engenharia Mecânica), da carreira de Técnico Superior.

25 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

306147271



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 2/2012

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, doravante designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores

da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, adiante designada por SGMJ, filiados nos Sindicatos representados pela Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, doravante designada por FNSFP, integrados nas carreiras de regime geral ou especial, vinculados por regime de contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos pelo presente Acordo cerca de 30 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente Acordo entra em vigor na data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos das leis e vigora pelo prazo de dois anos, renovando-se, sucessivamente, por idênticos períodos de tempo.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

O período de funcionamento da SGMJ inicia-se às 08.00 horas e termina às 20.00 horas.

Cláusula 5.ª

Período de atendimento

1 — O período de atendimento presencial na SGMJ decorre entre as 9.00 e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, nos dias úteis.

2 — O período de atendimento no Espaço Justiça (Praça do Comércio) decorre, nos dias úteis, das 9.00 horas às 19.00 horas.

Cláusula 6.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Jornada contínua;
- c) Horário rígido;
- d) Horário desfasado;
- e) Tempo parcial;
- f) Isenção de horário de trabalho.

5 — Sem prejuízo da aplicação de qualquer das modalidades de organização temporal de trabalho previstas no número anterior, a modalidade de horário de trabalho normalmente praticada na SGMJ é a de horário flexível.

6 — As alterações na organização temporal do trabalho são objeto de negociação com as associações sindicais signatárias do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 7.ª

Regimes de trabalho especiais

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente:

- a) Em todas as situações previstas na lei aplicável à proteção na parentalidade;
- b) Quando se trate da situação prevista no artigo 53.º (trabalhador-estudante) do RCTFP;
- c) Nas condições descritas nos artigos 142.º e seguintes do RCTFP.

Cláusula 8.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A prestação de serviço pode ser efetuada entre as 08.00 e as 20.00 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas

fixas), das 10.30 às 12.30 horas e das 14.30 às 16.30 horas, de acordo com o mapa constante do Anexo I do presente Acordo.

4 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12.30 e as 14.30 horas.

5 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo:

a) o não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, exceto se devidamente autorizado pelo respetivo superior hierárquico, implicando a perda total do tempo de trabalho da respetiva parte do dia ou desse dia e dando origem à marcação de meia falta ou de uma falta consoante, respetivamente, os casos.

b) a ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória, determina a sua justificação através dos mecanismos de controlo da assiduidade e pontualidade.

6 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal de aferição.

7 — O saldo positivo apurado no termo de cada período mensal de aferição e que não seja considerado trabalho extraordinário, pode, mediante acordo do superior hierárquico, transitar para o mês imediatamente seguinte até ao limite de quatro horas, tendo os trabalhadores portadores de deficiência direito a transportar para o mês seguinte um crédito até dez horas.

8 — O saldo negativo apurado no termo de cada período mensal de aferição implica o registo de uma falta de meio-dia ou de um dia, conforme o período em falta, a justificar nos termos da lei, exceto relativamente a trabalhadores portadores de deficiência, que têm direito a transportar para o mês seguinte um débito até dez horas.

9 — A ausência de registos de saída e de entrada para o intervalo de descanso implica o desconto de um período de duas horas, sendo que os registos de saída e de entrada, para o intervalo de descanso, por período inferior a trinta minutos determinam o desconto do período de descanso de uma hora.

10 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contatos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 161.º do RCTFP.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta do trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho, não podendo em qualquer caso, a prestação ininterrupta de trabalho exceder as 5 horas.

2 — A Jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — A Jornada Contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte

diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

2 — O horário rígido decorrerá nos seguintes dois períodos:

- a) período da manhã — das 09.00 às 12.30 horas;
- b) período da tarde — das 14.00 às 17.30 horas.

3 — Sem prejuízo dos períodos definidos no número anterior, podem ainda mediante acordo com o trabalhador, ser adotados outros, que melhor se adequem ao funcionamento da unidade orgânica em que se encontra inserido.

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nas áreas que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros órgãos, serviços ou estruturas, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — Pode ser autorizada a modalidade de horário desfasado, caso a caso, sempre que haja conveniência para as partes.

4 — Os períodos de trabalho nesta modalidade são, sem prejuízo de outros que sejam considerados mais convenientes pelos dirigentes das respetivas unidade orgânicas, os seguintes:

- a) Das 08.30 às 12.30 horas e das 13.30 às 16.30 horas;
- b) Das 12.00 às 15.00 horas e das 16.00 às 20.00 horas.

5 — Após autorização do dirigente máximo do serviço, a implementação da modalidade de horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento do estabelecido no presente Acordo, ao dirigente da unidade orgânica, o qual deles deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade.

Cláusula 12.ª

Tempo Parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos trabalhadores referidos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP podem ser isentos de horário de trabalho, os trabalhadores que, declarando a sua concordância por escrito, exerçam funções de apoio aos titulares de cargos dirigentes e aqueles que executem trabalhos preparatórios ou complementares que devam ser executados fora dos limites dos horários de trabalho normal ou cuja atividade se exerça de forma regular fora das instalações fixas da SGMJ e sem controlo imediato da hierarquia.

2 — A isenção de horário de trabalho prevista no número anterior, só pode revestir a modalidade prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores que gozem de isenção de horário de trabalho à data de entrada em vigor do presente Acordo, mantêm o direito a tal modalidade enquanto as condições que justificaram a atribuição da isenção de horário de trabalho se mantiverem, nos termos do presente acordo.

Cláusula 14.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário só pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que

não justifiquem a admissão de trabalhador, bem como em casos de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo de autorização da entidade empregadora.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador que goze do estatuto de trabalhador-estudante, exceto na situação prevista no n.º 1 do artigo 90.º do Regulamento do RCTFP.

5 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 15 dias por ano;
- b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

CAPÍTULO III

Controlo da assiduidade e de pontualidade

Cláusula 15.ª

Autorização de saída

1 — Durante o período de presença obrigatória, os trabalhadores que necessitem de se ausentar do serviço, nas situações previstas na lei ou quando invoquem justificação atendível, devem solicitar previamente a autorização do superior hierárquico, registando a saída no sistema de controlo da assiduidade.

2 — Os casos de prestação de serviço externo cuja duração ultrapasse os limites dos períodos de trabalho diário, quando expressamente solicitados e comprovados pelos trabalhadores, podem ser considerados nos regimes de compensação previstos no n.º 7 da cláusula 8ª do presente Acordo.

Cláusula 16.ª

Registo de pontualidade

1 — A pontualidade é objeto de aferição através do registo no sistema eletrónico de controlo no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

2 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou que decorram da prestação de serviço externo, é feita pelo trabalhador diretamente na aplicação do relógio de ponto, disponível através da intranet mediante a utilização da password respetiva, sendo depois sancionada pelas mesmas via e forma pelo superior hierárquico do trabalhador no prazo máximo de 48 horas.

3 — Os trabalhadores devem:

- a) Registrar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade, antes e depois da prestação de serviço em cada um dos períodos de trabalho, com exceção dos trabalhadores nomeados em cargos de direção com isenção de horário e dos motoristas;
- b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

Cláusula 17.ª

Registo e controlo de assiduidade

1 — A assiduidade é objeto de aferição através de sistema eletrónico de controlo no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador, ao superior hierárquico e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

2 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas através dos meios disponibilizados para o efeito.

3 — As faltas de marcação de ponto são consideradas ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

4 — A contabilização dos tempos de trabalho prestados pelos trabalhadores é efetuada mensalmente, pela unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade, com base nos registos obtidos do sistema de controlo da assiduidade e nas justificações apresentadas, devidamente visadas.

5 — Compete ao pessoal dirigente ou com funções de coordenação a verificação da assiduidade dos trabalhadores que desempenham funções nas unidades orgânicas respetivas, através de aplicação informática disponível na intranet.

Cláusula 18.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos da alínea *b*) do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho, as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;

2 — A autorização para a ocorrência das interrupções ocasionais deve ser solicitada com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas situações previstas na alínea *a*) do número anterior, nas 24 horas seguintes.

3 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do organismo.

Cláusula 19.ª

Gestão do sistema de controlo da assiduidade

Compete, em especial, à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade:

a) Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores em serviço na SGMJ;

b) Esclarecer com prontidão as eventuais dúvidas.

CAPÍTULO IV

Direito à informação. Garantias

Cláusula 20.ª

Princípio Geral

Os trabalhadores têm direito a serem informados sobre o seu tempo de trabalho prestado e respetivos créditos ou débitos.

Cláusula 21.ª

Sistema de gestão de tempos

Sem prejuízo da informação solicitada à unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade e pontualidade, o sistema de gestão de tempos em utilização na SGMJ permite a cada trabalhador aceder em tempo real aos dados sobre o seu tempo de trabalho e respetivos créditos e débitos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária, composta por três membros de cada parte, com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 — As partes outorgantes podem-se fazer acompanhar no máximo por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indicará à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, doravante designada por DGAEP, no prazo de trinta dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As deliberações são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

5 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora, local e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

6 — São lavradas relativamente a cada reunião da comissão paritária, atas a assinar pelos membros presentes.

7 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

Cláusula 23.ª

Divulgação do Acordo

A SGMJ obriga-se a distribuir pelos atuais trabalhadores e no ato de admissão de novos, cópia do presente Acordo.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 da Cláusula 8.ª)

Das 08.00 às 10.30 horas — Margem móvel para a entrada — Duas horas e trinta minutos.

Das 10.30 às 12.30 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 12.30 às 14.30 horas — Margem móvel para almoço — Duas horas, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas.

Das 14.30 às 16.30 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 16.30 às 20 horas Margem móvel para saída Três horas e trinta minutos.

17 de maio de 2012. — Pela Entidade Empregadora Pública: a Ministra da Justiça, *Paula Maria Von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*. — A Secretária-Geral do Ministério da Justiça, *Maria Antónia Moura Anes*.

Pelas Associações Sindicais:

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, *Paulo José Vieira da Cunha Taborda* — *Luís Pedro Correia Pesca*.

Depositado em 31 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 2/2012, a fls. 4 do Livro n.º 1.

A Directora-Geral, *Carolina Ferra*.

206174828

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750